



PROJETO BRA/09/G31 – TRANSFORMAÇÃO DE MERCADO PARA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO BRASIL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA
PROFISSIONAL Nº BRA10-35514/2017**

PRODUTO 3

**Análise das soluções orçamentárias e financeiras e econômicas para
estruturação do estudo de caso e elaboração do instrumento convocatório do
estudo de caso**

2017

SUMÁRIO

1. PROPOSTA DE SOLUÇÃO PARA A ALOCAÇÃO DE RECURSOS	2
2. PERFIL TÉCNICO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	4
3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PARTICIPAÇÃO NO RDC	5
4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	7
5. PROCEDIMENTOS AUXILIARES DO RDC	9
5.1. Cadastramento	9
5.2. Pré-qualificação permanente	10
5.3. Sistema de Registro de Preços	11
5.4. Catálogo Eletrônico Padronizado	13
6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DESEMPATE	13
7. RECOMENDAÇÕES E PLANO DE AÇÃO PARA A LICITAÇÃO	15
8. MINUTAS DE INSTRUMENTOS PARA O PROCESSO LICITATÓRIO	20

1. PROPOSTA DE SOLUÇÃO PARA A ALOCAÇÃO DE RECURSOS

O art. 23, §1º, da Lei nº 12.462/2011 estabelece que “*o contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, sendo o contratado remunerado com base em percentual da economia gerada.*”

A Lei nº 4.320/1964 classifica as despesas públicas em duas categorias, a saber: (i) despesas correntes; e (ii) despesas de capital. As despesas correntes abrangem as despesas de custeio e as transferências correntes, ao passo em que as despesas de capital abrangem os investimentos, as inversões financeiras e as transferências de capital.

A referida lei conceitua despesas de custeio como “*as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender obras de conservação e adaptação de bens imóveis*” (art. 12, §1º), ao passo em que as transferências correntes são despesas sem qualquer contraprestação direta em bens ou serviços.

Por sua vez, a mesma Lei nº 4.320/1964 define as despesas de investimentos como “*as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro*” (art. 12, §4º).

A distinção é relevante na medida em que o art. 167, VI, da Constituição Federal estabelece ser vedada a “*transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa*”. Isto é, salvo em caso de lei autorizativa específica, os recursos destinados a adimplir despesas de custeio não podem ser remanejados para adimplir despesas de investimentos, e vice-versa.

Uma leitura apressada poderia conduzir à conclusão de que, como o contratado para o projeto de eficiência energética deverá adquirir equipamentos e material para as Policlínicas e Maternidades, as despesas destinadas ao seu pagamento se

enquadriam no conceito de despesas de investimento. No entanto, é de se notar que, em verdade, o contratado irá prestar serviços ao município, através de obras de conservação e adaptação dos bens imóveis, isto é, das instalações das unidades de saúde. Por esse motivo, tratam-se de despesas de custeio, tais quais as despesas do município para o pagamento da fatura de energia elétrica, sendo desnecessário, portanto, o remanejamento vedado pela Constituição.

A modelagem jurídica dos contratos de eficiência sob a égide do RDC consiste na prestação de serviços pelo particular, que, valendo-se de tecnologias mais atualizadas, promove a redução das despesas da Administração Pública com energia elétrica. Não é o foco da contratação a aquisição de equipamentos, mas a adaptação dos bens imóveis públicos.

Por esse motivo, as normas vigentes acerca da gestão orçamentária pública dão lastro para os contratos de eficiência, uma vez que a remuneração do particular é advinda da redução das despesas da Administração com energia elétrica, que, como as obras de conservação e adaptação de bens imóveis, é remunerada através de despesas de custeio.

Vale, no ponto, a ressalva de que, segundo aponta Marçal Justen Filho, sequer é exigida cobertura orçamentária para os contratos de eficiência. Veja-se:

“Não se exige cobertura orçamentária para o contrato de eficiência. O pagamento da remuneração do particular correrá à custa dos recursos pertinentes às despesas de custeio – por mais anômalo que tal possa se afigurar para fins de contabilidade pública. Assim se passa porque a remuneração do particular será devida como contrapartida pela redução das despesas de custeio.”¹

De qualquer sorte, ainda que se entendesse, equivocadamente, que as despesas destinadas à remuneração do particular em contrato de eficiência se enquadriam como despesas de investimento, seria possível a utilização das despesas economizadas com energia elétrica para a contraprestação devida ao contratado, mediante autorização legislativa específica, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários ao RDC*. São Paulo: Dialética, 2013, p. 423.

2. PERFIL TÉCNICO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Nos termos da Lei nº 12.462/2011 e de seu decreto regulamentador, as licitações serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, compostas por, no mínimo, três membros tecnicamente qualificados, sendo a maioria deles servidores ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos ou entidades responsáveis pela licitação.

Conforme prescreve o Decreto Federal nº 7.581/2011, na condução do certame licitatório, incumbe à comissão de licitação a elaboração das minutas dos editais e contratos, submetendo-as ao órgão jurídico para aprovação; processar a licitação, receber e responder a pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações apresentadas; receber, examinar e julgar as propostas apresentadas, de acordo com os critérios fixados no edital; desclassificar as propostas em desconformidade com a lei e o edital; receber e examinar os documentos de habilitação; receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente; dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos; encaminhar os autos da licitação à autoridade competente para adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o vencedor para a assinatura do contrato; propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação; e propor à autoridade competente a aplicação de sanções.

A lei não traz exigência expressa quanto a requisitos de conhecimento específico dos membros da comissão de licitação. No entanto, em objetos complexos tecnicamente, é desejável que os membros da comissão, ou ao menos parte deles, possua conhecimento técnico específico sobre o objeto licitado, permitindo-o julgar as propostas e a documentação dos licitantes com maior propriedade.

Veja-se, a propósito, o que esclarece Marçal Justen Filho:

“Como regra, não é exigível que o membro da comissão seja titular de algum conhecimento específico e aprofundado relativamente ao tema objeto da licitação. Essa asserção é apenas procedente na medida em que o objeto licitado seja destituído de complexidades ou dificuldades. Sempre que a licitação versar sobre prestação especializada, exige-se que os membros da comissão dominem, ainda que em termos mínimos, a complexidade examinada.”²

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários ao RDC*. São Paulo: Dialética, 2013, p. 579.

No caso específico da Solicitação de Proposta nº JOF-0059/30184/2017, pretende-se que o Município do Recife promova licitação para a contratação de pessoa jurídica especializada para a elaboração de projeto básico e projeto executivo para a eficientização energética no âmbito das Policlínicas e Maternidades Prof. Arnaldo Marques e Prof. Barros Lima, abrangendo, também, a execução de obras e serviços de reformas, substituições e instalações de equipamentos e demais serviços e operações necessárias para a entrega final do objeto.

Trata-se de objeto complexo, na medida em que se trata de certame destinado à eficientização energética de duas unidades públicas de saúde, o que demanda conhecimento técnico especializado na área de engenharia.

Recomenda-se, portanto, que a Comissão de Licitação inclua entre seus membros profissional com formação em engenharia e, se possível, expertise na implementação ou acompanhamento de projetos de eficiência energética com similaridade ao objeto da licitação.

Demais disso, recomenda-se, ainda, que a Comissão de Licitação tenha entre seus membros profissional com experiência na promoção de licitações sob o Regime Diferenciado de Contratações, uma vez que se trata de processo licitatório com particularidades que o diferencia dos certames promovidos sob a égide da Lei nº 8.666/1993, em especial quanto ao julgamento das propostas de acordo com o critério do maior retorno econômico.

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PARTICIPAÇÃO NO RDC

A Lei nº 12.462/2011, em seus artigos 36 a 38, prescreve condições específicas para participação no RDC.

De acordo com o art. 36 da referida lei, nas licitações promovidas sob o Regime Diferenciado de Contratações, é vedada a participação direta ou indireta: (i) da pessoa física ou jurídica que elaborar o projeto básico ou executivo correspondente; (ii) da pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente; (iii) da pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de 5% do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado; ou (iv) do servidor,

empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Entende-se por participação indireta, nos termos do parágrafo quarto do dispositivo, “*a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários*”, restrição aplicável também aos membros da comissão de licitação.

Conforme abordado no Produto 2, o disposto nos itens “i”, “ii” e “iii”, referidos acima, não se aplicam às contratações integradas, uma vez que, nestas hipóteses, o contratado é responsável pela elaboração do projeto básico.

De qualquer sorte, é certo que o autor do projeto básico ou executivo poderá ser contratado pelo ente licitante para, atuando a serviço da Administração Pública, figurar como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

Demais disso, prescreve o art. 37 ser vedada a contratação direta, sem licitação, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau civil com (i) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; e (ii) autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração Pública.

A razão de ser das mencionadas restrições reside no intuito de se preservar a impessoalidade, a isonomia e a competitividade das contratações, na medida em que, conforme art. 1º, §1º, I e IV da Lei do RDC, o intuito dos procedimentos licitatórios deve ser a ampla competitividade e a contratação da proposta mais vantajosa pela Administração Pública.

Não é demais repisar as lições de Cláudio Sarian Altounian e Rafael Jardim Cavalcante:

“A motivação de tais vedações é preservar valores fundamentais garantidores da ‘melhor proposta’. Caso a autora do anteprojeto, no caso da contratação integrada, ou do projeto básico, nos demais regimes de execução, tenha qualquer relação com a futura contratada, existe exponencial risco de perda da isonomia do certame. Algumas informações cruciais podem não ser publicadas, para privilégio de um ou outro participante. (...) Isso visto, para garantia desses valores fundamentais, veda-se qualquer relação da pessoa ou empresa que elaborou o anteprojeto nas contratações integradas com a

empresa contratada para a feitura do projeto básico e posterior execução da obra.”³

Por fim, o art. 38 da Lei do RDC menciona as regras de preferência e desempate descritas na Lei nº 8248/1991, Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006, objeto de análise detalhada em item específico do presente Produto 3.

As condições específicas prescritas pela Lei do RDC foram refletidas na minuta de Edital de licitação constante do Produto 3.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Considerando tratar-se o projeto proposto de RDC através do regime de execução da contratação integrada, o particular que vier a ser contratado pelo município do Recife se responsabilizará pela elaboração e desenvolvimento dos projetos básico e executivo, execução de obras e serviços de engenharia, montagem, realização de testes, pré-operação e todas as demais atividades necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, qual seja, a eficientização energética das Policlínicas e Maternidades Prof. Barros Lima e Prof. Arnaldo Marques.

A primeira etapa da contratação consistirá na elaboração e entrega do Projeto Básico, que deverá ser analisado e validado pelo município do Recife, podendo determinar à empresa contratada a realização de ajustes ou correções no projeto.

Os referidos prazos não foram pré-estabelecidos na minuta de contrato objeto do presente Produto, tendo em vista que caberá à equipe técnica do município indicar o prazo que entende mais adequado para a elaboração e validação do Projeto Básico, de acordo com os seus recursos e suas necessidades.

Após a aprovação do Projeto Básico, a contratada deverá proceder à elaboração do Projeto Executivo, que deverá ser validado pelo município do Recife. Também aqui não foram indicados os prazos exatos para a conclusão da etapa, tendo em vista que incumbirá à equipe técnica da Prefeitura apontar o prazo que entende razoável, no caso concreto, para a finalização do Projeto Executivo.

³ ALTOUMAN, Cláudio Sarian. CAVALCANTE, Rafael Jardim. *RDC e contratação integrada na prática: 250 questões fundamentais*. Belo Horizonte: Fórum, 2014, p. 318-319.

Em seguida, evolui-se para a fase de implementação, na qual a contratada deverá implantar as medidas propostas nos Projetos Básico e Executivo, adquirir os materiais e equipamentos necessários, executar as intervenções ou obras de instalação, reforma ou substituição de equipamentos ou sistemas, além de realizar testes e comissionamento.

De igual sorte, não foi indicado o prazo para a conclusão da referida etapa, cabendo ao município do Recife avaliar o interregno que entende adequado para a implementação das medidas propostas.

Passa-se, após a implantação das medidas de eficiência, para a Fase de Medição e Verificação, que compreende o período de medição e verificação das economias alcançadas com o programa de eficiência, de modo a identificar a real economia proporcionada para o município, e que servirá de base de cálculo para a remuneração da contratada durante o prazo de vigência do contrato.

A Medição e Verificação dos resultados se realizará mensalmente, a partir do relatório de controle de qualidade elaborado pela contratada, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados, a descrição das medidas adotadas e a verificação da economia de energia, comparando o consumo do mês de avaliação com aquele utilizado como parâmetro para a proposta de trabalho da contratada.

O município analisará os resultados para o mês de avaliação, atestando o cumprimento das ações de eficiência adotadas pela contratada, aferindo o consumo de energia de cada uma das Policlínicas e Maternidades e realizando o comparativo com a linha de base do consumo energético da unidade antes da implantação do programa de eficiência, validando os cálculos apresentados pelo particular contratado.

A medição será realizada considerando toda a instalação da unidade de saúde, independentemente de onde tenham sido realizadas as ações de eficiência pela contratada, utilizando os medidores da concessionária de energia elétrica e comparando os resultados com aqueles anteriores ao *retrofit*, a cada mês.

Por fim, no que se refere à indicação de exigência que o contratado forneça livre acesso aos dados contábeis da licitação, trata-se de prescrição contida no art. 8º, §2º, III, do Decreto Federal nº 7.581/2011, que regula o RDC em âmbito federal.

A minuta de edital proposta traz, em seu Anexo IX, “Declaração de livre acesso aos documentos e registros contábeis” para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo, a ser preenchida e assinada pelos licitantes e entregue em conjunto com sua documentação no certame.

5. PROCEDIMENTOS AUXILIARES DO RDC

5.1. Cadastramento

Prescreve o art. 31 da Lei nº 12.462/2011 que “os registros cadastrais poderão ser mantidos para efeito de habilitação dos inscritos em procedimentos licitatórios e serão válidos por 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizados a qualquer tempo.”

Trata-se, portanto, de um banco de dados com documentos de empresas interessadas em participar de processos licitatórios promovidos pelo ente gestor do cadastro, utilizado para fins de otimizar o processo de habilitação em certames. Nas palavras de Marçal Justen Filho:

“O cadastramento consiste num banco de dados que contém informações acerca dos requisitos de habilitação de potenciais fornecedores. A grande utilidade do cadastramento consiste na desnecessidade de a referida documentação ser apresentada em cada licitação. Os dados constantes do sistema de cadastramento podem ser aproveitados em tantas licitações ou contratações quantas vierem a ocorrer. Isso permite a simplificação da atividade administrativa.”⁴

Estabelece a Lei do RDC, ademais, que os registros cadastrais devem ser amplamente divulgados e ficar permanentemente abertos para a inscrição de interessados, sendo certo que o registro do potencial fornecedor poderá ser suspenso ou cancelado caso deixe de satisfazer as exigências de habilitação ou as estabelecidas para a admissão cadastral.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários ao RDC*. São Paulo: Dialética, 2013, p. 529.

No município do Recife, o registro cadastral é realizado por intermédio do Sistema de Credenciamento Unificado de Fornecedores da Prefeitura do Recife (SICREF), instituído nos termos do Decreto Municipal nº 21.204/2005.

Para o cadastro, o fornecedor interessado deve preencher formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico da Prefeitura do Recife e, em seguida, entregar a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal na Gerência Geral de Licitações e Compras do município.⁵

Após a solicitação de inscrição, a Gerência de Serviços de Credenciamento de Fornecedores da Prefeitura do Recife analisará os documentos e, no prazo de até três dias úteis, autorizará ou não a efetuação do cadastro.

Dispõe o Decreto Municipal nº 21.204/2005, ainda, que, anteriormente à emissão da nota de empenho, o município deverá realizar consulta ao SICREF, com o objetivo de identificar eventual proibição de contratar com o Poder Público.

Considerando que o município do Recife já possui sistema próprio de registro cadastral de fornecedores, para o certame destinado à eficientização energética das Policlínicas e Maternidades Prof. Barros Lima e Prof. Arnaldo Marques, poderá ser utilizado o SICREF para fins de avaliação da documentação de habilitação dos licitantes, o que foi devidamente refletido na minuta de edital de licitação que compõe este Produto.

5.2. Pré-qualificação permanente

A pré-qualificação permanente é procedimento auxiliar do RDC, anterior à licitação, destinado a identificar (i) *“fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bens ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos”*, entendida como “pré-qualificação subjetiva”; e (ii) *“bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da administração pública”*, ou pré-qualificação objetiva (art. 30 da Lei nº 12.462/2011).

De acordo com a Lei do RDC, o procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados e a Administração

⁵ A lista está disponível no sítio eletrônico da Prefeitura do Recife, no endereço <http://www.recife.pe.gov.br/portaldgco/app/ConsDocumentacaoFornecedores.php>.

Pública, a seu critério, poderá realizar licitação restrita aos fornecedores pré-qualificados, cujo registro terá validade de um ano.

A pré-qualificação subjetiva, portanto, envolve a identificação de fornecedores com qualificação técnica para futura contratação (conforme art. 80, I, do Decreto Federal nº 7.581/2011), ao passo em que a pré-qualificação objetiva tem por finalidade *“identificar bens que satisfaçam as exigências técnicas e de qualidade mínima exigidas pela Administração Pública, de modo a simplificar a tarefa administrativa em contratações futuras”*, sendo aplicável, em essência, à compra de bens ou obras e serviços que envolvam o fornecimento de bens.⁶

Para contratos de eficiência energética em edificações públicas, entende-se que a pré-qualificação objetiva não é aplicável, uma vez que se trata de contrato de desempenho, obrigação de resultado na qual não são relevantes os bens instalados pelo particular contratado, mas a efetiva economia de energia dos cofres municipais. Além disso, não há que se falar em padronização ou previsão, antes da assinatura do contrato, dos bens a serem utilizados pelo contratado, tendo em vista que cada licitante terá a liberdade de sugerir as medidas que entende adequadas para a redução do consumo energético.

Por sua vez, no que se refere à pré-qualificação subjetiva, que compreende a qualificação técnica de fornecedores para licitações futuras, nota-se que, no âmbito do município do Recife, o Sistema de Credenciamento Unificado de Fornecedores da Prefeitura do Recife (SICREF) já engloba documentação de qualificação técnica, de sorte que a instituição de procedimento de pré-qualificação permanente se mostraria redundante.

5.3. Sistema de Registro de Preços

O art. 32 da Lei nº 12.462/2011 delega ao regulamento a definição das normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços para as licitações promovidas de acordo com o Regime Diferenciado de Contratações.

Considerando inexistir, no município do Recife, regulamentação específica quanto às normas gerais do RDC, e tendo em vista o intuito de que as presentes análises técnicas e jurídicas sejam replicadas em outros entes da federação, passa-se adiante a abordar

⁶ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários ao RDC*. São Paulo: Dialética, 2013, p. 503.

as regras acerca do Sistema de Registro de Preços trazidas pelo Decreto Federal nº 7.581/2011.

O art. 88, I, do referido decreto conceitua o Sistema de Registro de Preços (SRP) como o *“conjunto de procedimentos para registro formal de preços para contratações futuras, relativos à prestação de serviços, inclusive de engenharia, de aquisição de bens e de execução de obras com características padronizadas”*.

As licitações promovidas sob a égide do SRP, portanto, culminam não com a assinatura de um contrato, mas de uma Ata de Registro de Preços, documento de caráter vinculativo que constitui compromisso para uma eventual e futura contratação pela Administração Pública.

No entanto, entende-se que projetos de eficiência energética, por sua natureza, não podem ser licitados através de sistema de registro de preços, uma vez que lhe faltam as características de padronização e homogeneidade.

Nesse sentido, o art. 89 do Decreto Federal nº 7.581/2011 dispõe que o SRP poderá ser adotado para a contratação de bens, de obras com características padronizadas e de serviços, inclusive de engenharia, quando: (i) pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; (ii) for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; (iii) for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou (iv) pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração pública.

Projetos de eficiência energética não se amoldam às disposições legais, uma vez que devem ser desenvolvidos de acordo com as características específicas do local onde serão implantados, sendo inviável se admitir a fixação prévia de preços sem que o licitante conheça as particularidades do edifício em que será realizada a eficientização.

Por isso mesmo, o art. 90, II, do mencionado decreto estabelece que a licitação para o registro de preços *“poderá utilizar os critérios de julgamento de menor preço, maior desconto ou técnica e preço”*, excluindo do SRP as licitações que adotarem o critério do maior retorno econômico.

Inaplicável, portanto, o Sistema de Registro de Preços ao projeto em análise.

5.4. Catálogo Eletrônico Padronizado

Conforme prescreve o art. 33 da Lei nº 12.462/2011, “o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela administração pública que estarão disponíveis para a realização de licitação”.

O Decreto nº 7.581/2011, que regulamenta o RDC em âmbito federal, esclarece que o referido catálogo conterá, entre outros, a especificação de bens, serviços ou obras, além de modelos de instrumentos convocatórios, minutas de contratos e termos de referência.

Ocorre que a legislação restringe a utilização do Catálogo Eletrônico Padronizado para as licitações cujo critério de julgamento seja a oferta de menor preço ou de maior desconto (art. 33, parágrafo único, da Lei nº 12.462/2011).

Por esse motivo, considerando que, por definição, projetos de eficiência energética na Administração Pública através do RDC devem ser licitados através do critério de julgamento de maior retorno econômico, resta inaplicável o Catálogo Eletrônico Padronizado ao objeto da presente análise.

6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DESEMPATE

De acordo com o art. 18 da Lei nº 12.462/2011, nas licitações promovidas sob a égide do Regime Diferenciado de Contratações, poderão ser adotados os seguintes critérios de julgamento: (i) menor preço ou maior desconto; (ii) técnica e preço; (iii) melhor técnica ou conteúdo artístico; (iv) maior oferta de preço; ou (v) maior retorno econômico.

O critério de julgamento do maior retorno econômico é o mais adequado para o projeto de eficiência energética em duas unidades de saúde no município do Recife/PE, uma vez que permite a celebração de contratos de desempenho, no qual o particular contratado recebe um percentual da economia de despesas de custeio promovida em favor da Administração Pública.

As particularidades do referido critério de julgamento foram abordadas no relatório de análises jurídicas, detalhando-se a forma de remuneração do particular contratado para

a eficientização das Policlínicas e Maternidades, e refletidas nas minutas de edital de licitação e contrato.

Os demais critérios de julgamento trazidos pela Lei do RDC não se mostram adequados para projetos desta natureza, tendo em vista que impõem à Administração que pague ao contratado pela prestação dos serviços, sem vínculo direto com as economias verificadas nas despesas de custeio de energia elétrica. Apenas o critério do maior retorno econômico possibilita a celebração de contratos nos quais a remuneração do particular é fixada em percentual da economia de despesas promovida.

Em caso de empate no valor das propostas apresentadas por dois ou mais licitantes, a Lei nº 12.462/2011 estabelece critérios de desempate para que seja declarado o vencedor do certame.

Em primeiro lugar, nota-se que, por força do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) gozam de margem de preferência legal nos certames licitatórios de que participem. Com efeito, em situação de empate, as microempresas e empresas de pequeno porte terão preferência de contratação em detrimento das demais sociedades empresárias.

Nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento)⁷ superiores à proposta mais bem classificada. Nessas hipóteses, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sendo adjudicado em seu favor o objeto licitado.

Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte em situação de empate, serão convocadas as ME e EPP remanescentes que eventualmente se enquadrem em situação de empate, respeitando-se a ordem de classificação.

⁷ Em licitações na modalidade pregão, o percentual é fixado em 5% (cinco por cento), conforme art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Além do disposto na aludida Lei Complementar nº 123/2006, a Lei do RDC fixa os seguintes critérios de desempate, em ordem:

- (i) disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;
- (ii) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, caso exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- (iii) nas aquisições de bens e serviços de informática e automação, bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e bens e serviços produzidos de acordo com processo produtivo básico;
- (iv) bens e serviços produzidos no país;
- (v) bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- (vi) bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- (vii) bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação; e
- (viii) sorteio.

Os critérios de desempate estabelecidos por lei foram refletidos na minuta de Edital de licitação constante do presente Produto 3.

7. RECOMENDAÇÕES E PLANO DE AÇÃO PARA A LICITAÇÃO

Após a fase interna da licitação, na qual a Administração Pública define o objeto a ser contratado e os parâmetros do certame, com a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase externa da licitação. Nesse sentido, estabelece o art. 12 da Lei nº 12.462/2011 que o procedimento licitatório do RDC seguirá as fases (i) preparatória; (ii) publicação do Edital; (iii) apresentação de propostas ou lances; (iv) julgamento; (v) habilitação; (vi) recursal; e (vii) encerramento.

Como se vê, a Lei do RDC trouxe como regra geral a “inversão de fases” em relação ao procedimento da Lei nº 8.666/1993, isto é, a fase de habilitação ocorre posteriormente ao julgamento das propostas. É possível, nos termos da lei, que a Administração, de forma motivada, opte por adotar a fase de habilitação anterior à de julgamento, o que, entretanto, não foi contemplado pela minuta de edital objeto do presente Produto, tendo em vista que acaba por burocratizar o procedimento, tornando-o mais prolongado.

Passa-se adiante a tratar das fases do certame após a publicação do Edital, na medida em que a elaboração dos presentes estudos e análises já contemplam a fase preparatória da licitação a ser promovida pelo município do Recife.

Em primeiro lugar, destaque-se que entre a publicação do Edital e a data fixada para a apresentação das propostas pelos licitantes deverá decorrer o prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis, a teor do art. 15, II, “b”, da Lei do RDC.

Neste interregno, os potenciais licitantes poderão formular pedidos de impugnação ou de esclarecimentos aos termos do Edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas. Em que pese a Lei do RDC não fixe prazo para que a Comissão de Licitação responda aos questionamentos e impugnações, recomenda-se que as respostas sejam dadas aos licitantes com brevidade, com o intuito de evitar ou minimizar as chances de ações judiciais interpostas para a suspensão do certame.

Em seguida, passa-se à fase de apresentação de propostas. Para o presente projeto, previu-se o modo de disputa fechado, isto é, sem a apresentação de lances, permanecendo as propostas sigilosas até o momento de sua abertura pela Comissão de Licitação.

Considerando tratar-se o critério de julgamento do maior retorno econômico, a Comissão de Licitação deverá proceder à análise das propostas dos licitantes, a fim de identificar qual delas propõe a maior economia de energia elétrica para as Policlínicas e Maternidades Prof. Arnaldo Marques e Prof. Barros Lima, tendo em vista a remuneração percentual pretendida.

Isto é, as propostas deverão ser classificadas em ordem decrescente, iniciando-se por aquela que propuser a maior economia contratada (redução dos custos com energia elétrica, subtraindo-se a remuneração da licitante), desclassificando-se

automaticamente aquelas que não atendam aos requisitos do Edital, entre os quais se sobressai a exigência de que proponham economia igual ou superior a 10%.

Nesse momento, recomenda-se que a Comissão de Licitação analise detalhadamente as medidas de eficiência propostas pela licitante, com o objetivo de aferir se a economia de energia por ela proposta se dará em razão da eficientização das edificações ou apenas em razão de racionamento energético (por exemplo, reduzindo-se o número de luminárias acesas durante o dia), abstendo-se de julgar as propostas apenas com base nos valores de economia indicados pelos proponentes.

É possível, entretanto, que as propostas não estejam claras o suficiente para que a Comissão de Licitação verifique, em detalhes, as medidas de eficiência que serão adotadas pelos licitantes. Nesse caso, e com o objetivo de evitar a interposição de recursos administrativos e/ou ações judiciais capazes de atrapalhar o andamento do certame, recomenda-se que a Comissão de Licitação se utilize da faculdade legal de realização de diligências (art. 24, §2º, da Lei nº 12.462/2011), buscando esclarecer o conteúdo das propostas.

No ponto, quanto à exigência contida no Termo de Referência da Solicitação de Proposta nº JOF-0059/30184/2017 de que o instrumento convocatório preveja “*o critério de aceitabilidade por etapa estabelecida no orçamento, estimado de forma compatível com o cronograma físico do objeto licitado*”, esclarece-se ser inaplicável a previsão ao objeto da licitação.

O objetivo da previsão, contida no art. 42, §5º, do Decreto Federal nº 7.581/2011, conforme apontam Cláudio Sarian Altounian e Rafael Jardim Cavalcante, é “*evitar a ocorrência de eventual ‘jogo de cronograma’, em que se inflam os custos das etapas preliminares do empreendimento. Afora a diminuição dos custos financeiros nessa antecipação artificial de pagamentos, existe o risco do abandono da obra, com o recebimento desproporcional da remuneração em detrimento dos serviços então realizados.*”⁸

⁸ ALTOUNIAN, Cláudio Sarian. CAVALCANTE, Rafael Jardim. *RDC e contratação integrada na prática: 250 questões fundamentais*. Belo Horizonte: Fórum, 2014, p. 292.

Desse modo, como nos contratos de eficiência o contratado apenas começa a receber após a fase de elaboração dos projetos e de implementação das medidas, não faz sentido a previsão do critério de aceitabilidade de preços das propostas por etapa.

Após o julgamento das propostas, passa-se à fase de habilitação, na qual a Comissão de Licitação irá verificar a compatibilidade dos documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar com os requisitos fixados no Edital. Nesse ponto, reforça-se a recomendação de que a Comissão de Licitação, conforme o caso, faça uso da faculdade de realização de diligências, também com o objetivo de evitar a interposição de recursos e ações judiciais desnecessárias, com fundamento em falhas formais na documentação apresentada.

É importante, por outro lado, que a Comissão de Licitação verifique com cautela o cumprimento dos requisitos de habilitação pelo licitante vencedor, em especial os requisitos de qualificação econômico-financeira e técnica. Isso porque, como todos os investimentos ficarão a cargo do particular contratado, é essencial que possua lastro financeiro para a execução contratual, evitando-se a paralisação das obras e reformas em razão de insuficiência financeira. Além disso, considerando que o objeto contratual requer conhecimento técnico específico na área de eficiência energética, é imprescindível que os atestados de capacidade técnica apresentados pelos licitantes demonstrem a experiência em projetos desta natureza, dada a especificidade e a complexidade do objeto do certame.

Uma vez verificada a compatibilidade da documentação de habilitação do licitante vencedor com os requisitos estabelecidos no edital, passa-se à fase recursal, que, no RDC, ocorre em momento único, em seguida ao julgamento da habilitação. Nessa fase, os licitantes interessados poderão recorrer tanto em face do julgamento das propostas quanto em face da habilitação do vencedor.

Após a decisão quanto à habilitação do vencedor, os licitantes que desejarem apresentar recurso deverão manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, e de forma imediata, a sua intenção de recorrer, ao que se seguirá o prazo de cinco dias úteis para a apresentação das razões recursais.

Nesse momento, recomenda-se que a Comissão de Licitação analise cautelosamente os recursos eventualmente apresentados e decida de forma motivada, evitando-se

alegações genéricas de compatibilidade da decisão recorrida com os termos do Edital, uma vez que isso pode acabar por incentivar o recurso dos licitantes ao Poder Judiciário, atrapalhando a condução do procedimento licitatório. As análises quanto aos recursos apresentados devem se revestir de fundamentos técnicos e jurídicos robustos, reduzindo suas chances de que venham a ser eventualmente anuladas em sede de ação judicial.

Por fim, tem-se a fase de encerramento, na qual o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá (art. 28 da Lei do RDC): (i) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis; (ii) anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável; (iii) reabrir o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou (iv) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

8. MINUTAS DE INSTRUMENTOS PARA O PROCESSO LICITATÓRIO

MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº [xx]/2017

RDC ELETRÔNICO Nº [xx]/2017

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DE PROJETO EXECUTIVO PARA A EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA NO ÂMBITO DAS POLICLÍNICAS E MATERNIDADES PROFESSOR ARNALDO MARQUES E PROFESSOR BARROS LIMA, NO MUNICÍPIO DO RECIFE, ABRANGENDO, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMAS, SUBSTITUIÇÕES E INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS E OPERAÇÕES NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA A ENTREGA FINAL DO OBJETO

DATA: [xx] DE [xxx] DE 2017

HORÁRIO: [xx]h

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO [XXX]

Endereço: Cais do Apolo, 925, 2º andar, Recife/PE, CEP 50.030-903

F: (81) [xxxx-xxxx]

Portal de Compras da Prefeitura da Cidade do Recife:
<http://www.recife.pe.gov.br/portaldgco/app/home.php>

EDITAL DE LICITAÇÃO
RDC ELETRÔNICO Nº [xx]/2017

I – PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE – PCR, através de sua SECRETARIA DE SAÚDE, por ordem do Senhor Secretário, após ser devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, vem, por esta Comissão Permanente de Licitação [xxxx], instituída pela Portaria nº [xxx], publicada em [xx] de [xxx] de [xxxx] no DOR, tornar público o presente certame licitatório pelo REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC, nos moldes previstos pela Lei Federal nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, e suas devidas alterações.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia [xx]/[xx]/2017, às [xx]h
ABERTURA DAS PROPOSTAS	Dia [xx]/[xx]/2017, às [xx]h
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO	BANCO DO BRASIL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	www.licitacoes-e.com.br

II – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DE PROJETO EXECUTIVO PARA A EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA NO ÂMBITO DAS POLICLÍNICAS E MATERNIDADES PROFESSOR ARNALDO MARQUES E PROFESSOR BARROS LIMA, NO MUNICÍPIO DO RECIFE, ABRANGENDO, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMAS, SUBSTITUIÇÕES E INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS E OPERAÇÕES NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA A ENTREGA FINAL DO OBJETO.”

2.2. Integram este Edital os seguintes documentos:

- 2.2.1. ANEXO I – Minuta do Contrato
- 2.2.2. ANEXO II – Termo de Referência
- 2.2.3. ANEXO III – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos
- 2.2.4. ANEXO IV – Declaração de elaboração independente de proposta
- 2.2.5. ANEXO V – Carta de apresentação dos documentos de habilitação
- 2.2.6. ANEXO VI – Quadro de pessoal técnico
- 2.2.7. ANEXO VII – Declaração de enquadramento como ME/EPP
- 2.2.8. ANEXO VIII – Declaração de proibição de trabalho de menor
- 2.2.9. ANEXO IX – Declaração de livre acesso aos documentos e registros contábeis
- 2.2.10. ANEXO X – Declaração de vistoria ao local dos serviços
- 2.2.11. ANEXO XI – Matriz de riscos
- 2.2.12. ANEXO XII – Medição e Verificação dos Resultados
- 2.2.13. ANEXO XIII – Modelo de Proposta Econômica

III – DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste instrumento convocatório e seus anexos, pela Lei Federal nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, e posteriores alterações, e pelo Decreto Federal nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, em virtude de os serviços de engenharia a serem executados se destinarem ao Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2. Fundamento legal: **INCISO V DO ART. 1º DA LEI Nº 12.462/2011;**

3.3. Forma de execução da licitação: **ELETRÔNICA**, através do portal Licitações-e do Banco do Brasil: <http://www.licitacoes-e.com.br>;

3.4. Modo de disputa: **FECHADO**;

3.5. Regime de Contratação: **CONTRATAÇÃO INTEGRADA**;

3.6. Critério de julgamento: **MAIOR RETORNO ECONÔMICO**.

IV – DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

4.1. O Edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos na sala da Comissão Permanente de Licitação [xxxx], localizada no Edifício Sede da Prefeitura da Cidade do Recife, Cais do Apolo, nº 925, 2º andar, Recife/PE, em dias úteis, das [xx]h às [xx]h, a fim de que os interessados providenciem, às suas expensas, cópia deste e de seus anexos, os quais serão disponibilizados mediante o fornecimento pelo interessado de mídia eletrônica para gravação de cópias (DVD, CD, *pen drive*);

4.2. O Edital e seus anexos poderão, alternativamente, ser adquiridos no Portal de Compras da Prefeitura da Cidade do Recife: <http://www.recife.pe.gov.br/portaldgco/app/home.php>, ou no portal Licitações-e do Banco do Brasil: <http://www.licitacoes-e.com.br>.

V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR DA LICITAÇÃO

5.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, destinada às despesas de custeio:

[inserir rubrica orçamentária]

5.2. O orçamento estimado para a licitação tem caráter sigiloso, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.462/2011, e será tornado público apenas após a adjudicação do objeto, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório das informações necessárias e suficientes para a elaboração das propostas.

5.3. Em observância ao art. 6º, §3º, da Lei nº 12.462/2011, as informações acerca do valor estimado para a contratação estão à disposição dos órgãos de controle interno e externo para consulta.

VI – DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação:

6.1.1. Qualquer pessoa jurídica nacional ou estrangeira que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos.

6.1.2. Consórcio:

6.1.2.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, devendo ser apresentada a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

6.1.2.2. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio;

6.1.2.3. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

6.1.2.4. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo ainda a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio;

6.1.2.5. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até a sua entrega definitiva;

6.1.2.6. Os consorciados poderão modificar sua composição ou constituição, desde que previamente autorizado pela Secretaria de Saúde;

6.1.2.7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes;

6.1.2.8. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Termo de Constituição do Consórcio, bem como, seu registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas e que permita autorizar a alienação de bens do ativo permanente, como previsto nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76.

6.2. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

6.2.1. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

6.2.2. Empresa suspensa de licitar e contratar com esta Administração Municipal, bem como com Estados, Distrito Federal e União, por quaisquer de seus órgãos e entidades, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012;

6.2.3. Empresa com decretação de falência;

6.2.4. Empresa submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

6.2.5. Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação;

6.2.5.1. Caso constatada tal situação, ainda que *a posteriori*, a licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no art. 47 da lei 12.462/2011.

6.2.6. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste certame licitatório;

6.2.7. Pessoa física ou jurídica que participou direta ou indiretamente na elaboração, isoladamente ou em consórcio, do anteprojeto do referido certame licitatório, sem prejuízo da possibilidade de atuar como consultor ou técnico, na fiscalização, supervisão ou gerenciamento do contrato, a serviço da Secretaria de Saúde;

6.2.8. Pessoa jurídica da qual foi autor do anteprojeto de engenharia do referendado objeto licitatório, seja administrador, sócio, com mais de 5% (cinco por cento) do capital volante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado, ou servidor público ou ocupante de cargo em comissão neste Município;

6.2.9. Servidor público efetivo ou em cargo de comissão, ou empregado da Prefeitura do Recife.

6.3. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta de Trabalho, Proposta de Preço ou Documentação de Habilitação.

6.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

VII – DO CREDENCIAMENTO

7.1. O presente certame se processará através do portal eletrônico Licitações-e do Banco do Brasil.

7.2. A participação neste RDC Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta econômica, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

7.2.1. Para participação no RDC Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.

7.3. Para o acesso ao sistema eletrônico, os licitantes e seus representantes credenciados deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal, intransferíveis, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

7.3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para praticar todos os atos e operações pertinentes ao certame no sítio eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br>.

7.3.2. No caso de a empresa proponente se fazer representar por sócio, proprietário, ou dirigente, este deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, com poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

7.3.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, devem efetuar o credenciamento, em campo próprio do sistema eletrônico, colocando as expressões “Microempresa – ME” ou “Empresa de Pequeno Porte – EPP”, junto à sua firma ou denominação, conforme o caso, a fim de que possam fazer jus aos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei.

7.4. A chave de identificação e a senha terão prazo de validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer certame eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema, com a devida justificativa.

7.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e legal para realização das transações inerentes ao certame.

7.6. O uso da senha é de exclusiva responsabilidade do licitante, inclusive nas transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à entidade promotora da licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.7. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7.8. Quaisquer dúvidas sobre o sistema eletrônico do Banco do Brasil <http://www.licitacoes-e.com.br> devem ser dirimidas junto ao suporte deste sistema.

VIII – DAS PROPOSTAS

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, cada licitante credenciado deverá enviar, exclusivamente por meio eletrônico, no portal <http://www.licitacoes-e.com.br>, suas propostas e respectivos anexos.

8.1.1. As propostas deverão conter identificação da empresa (nome, endereço completo, CNPJ, telefone de contato, endereço eletrônico), devendo ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, ser datilografada ou digitada em papel timbrado, datada e assinada por representante legal do licitante, na última folha, e rubricada nas demais.

8.2. O licitante deverá apresentar Proposta Econômica, que deverá prever o Valor Líquido, expresso em moeda corrente nacional, na data-base de [xx], da economia gerada aos cofres públicos durante o prazo de 60 (sessenta) meses, devendo ser indicados, ainda, os seguintes quantitativos:

8.2.1. Economia mensal de energia elétrica que se estima gerar, expressa em kWh e em moeda nacional, em algarismo e por extenso, levando-se em consideração o valor do kWh para o mês anterior à apresentação das propostas;

8.2.2. Percentual de remuneração da Proponente, a ser aplicado sobre a economia que se estima gerar a cada mês, o qual representará sua remuneração, em algarismo e por extenso, levando-se em consideração o valor do kWh para o mês anterior à apresentação das propostas.

8.3. Havendo erro entre o valor indicado em moeda nacional em algarismos e aquele indicado por extenso, prevalecerá o último.

8.4. Nos valores ofertados pelos licitantes devem estar inclusas todas as despesas e custos incidentes sobre o objeto licitado, independentemente de declaração expressa do licitante.

8.5. A Proposta Econômica conterá a remuneração do licitante e será calculada com base em um percentual da economia com as despesas de custeio de energia elétrica gerada pela execução do contrato.

8.5.1. A economia contratada corresponderá à economia prevista na Proposta de Trabalho do licitante, abatendo-se a remuneração prevista na Proposta de Preço, isto é, à real economia auferida pela Policlínica e Maternidade nas despesas com o custeio de energia elétrica.

8.5.2. Nos casos em que não for gerada a economia prevista na Proposta de Trabalho:

8.5.2.1. A diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração da contratada;

8.5.2.2. Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração da contratada, será aplicada multa por inexecução contratual no valor da diferença.

8.6. Serão automaticamente desclassificadas as propostas que resultem em uma economia inferior a 10% do valor atualmente despendido pela Secretaria de Saúde para cada unidade de saúde.

8.7. O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura do certame, independentemente de declaração do licitante.

8.8. O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, reconhecendo como verdadeiras e firmes suas propostas.

8.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.10. A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, e deve incluir

todos os custos relacionados com a prestação dos serviços, inclusive aqueles relativos a taxas, tributos, encargos sociais e quaisquer outros que possam influir direta ou indiretamente nas Propostas.

8.11. Antes de vencido o prazo de validade da proposta, a Administração ou o Presidente da Comissão de Licitação poderá solicitar que o licitante, mediante declaração expressa, prorogue o seu prazo de validade.

8.12. No período compreendido entre os dias [xx] a [xx], das [xx]h às [xx]h, será franqueada aos licitantes a possibilidade de realização de vistoria técnica nas Policlínicas e Maternidades para avaliar as suas instalações e equipamentos, a fim de mensurar adequadamente suas Propostas.

8.12.1. A vistoria técnica na Policlínica e Maternidade Barros Lima deverá ser previamente agendada pelo telefone (81) [xxxx-xxxx], junto ao [setor responsável]. O licitante preencherá uma “Declaração de Vistoria”, conforme modelo do ANEXO X, que deverá fazer parte da documentação anexa à Proposta de Trabalho.

8.12.2. A vistoria técnica na Policlínica e Maternidade Arnaldo Marques deverá ser previamente agendada pelo telefone (81) [xxxx-xxxx], junto ao [setor responsável]. O licitante preencherá uma “Declaração de Vistoria”, conforme modelo do ANEXO X, que deverá fazer parte da documentação anexa à Proposta de Trabalho.

8.12.3. Caso opte pela realização da vistoria técnica, o licitante deverá entregar a declaração de que vistoriou e examinou os locais dos serviços e cercanias e de que obteve para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações necessárias à elaboração de sua proposta e eventual celebração do contrato, a ser entregue junto com a documentação de habilitação. Na declaração deverá constar, obrigatoriamente, a modalidade, o número, e/ou objeto desta licitação. Todos os custos associados com a visita aos locais dos serviços serão arcados integralmente pelo licitante.

8.12.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria técnica, deverá apresentar uma declaração responsabilizando-se pela correta execução dos serviços, a ser entregue junto com a sua documentação de habilitação.

8.12.5. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência do certame.

8.13. O licitante com filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro só poderá apresentar uma única proposta individual. Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

IX – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação no certame, será exigida a documentação listada a seguir:

9.1.1. Carta de apresentação dos documentos de habilitação, devidamente assinada pelo representante legal da licitante ou pelo líder do consórcio, conforme modelo do ANEXO V.

9.1.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998), conforme ANEXO VIII.

9.1.3. Credenciamento do representante legal para assinatura do contrato.

9.1.4. Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso.

9.1.5. A Comissão Permanente de Licitação irá verificar a existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>) em nome de cada licitante.

9.1.6. A Comissão Permanente de Licitação irá verificar, ainda, a existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ.

9.1.7. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.1.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2. As licitantes inscritas no Cadastro de Habilitação de Firmas – CHF do Sistema de Credenciamento Unificado de Fornecedores da Prefeitura da Cidade do Recife – SICREF terão sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e qualificação econômico-financeira verificada mediante consulta online ao SICREF na data agendada para a abertura da sessão.

9.2.1. Caso o licitante seja inscrito no SICREF – Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Município, poderá ser aproveitada a documentação do aludido cadastro que seja solicitada no certame.

9.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis.

9.3.1. As empresas estrangeiras que não funcionem no país deverão comprovar o atendimento dos requisitos de habilitação mediante a apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

9.4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.4.1.1. Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;

9.4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

9.4.1.3. A inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;

9.4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.2.1. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da licitante (Justiça Comum);

9.4.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir;

9.4.2.3. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstração contábeis assim apresentados:

9.4.2.3.1. No caso de sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima), se publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

9.4.2.3.2. No caso de sociedades limitadas, por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

9.4.2.3.3. As sociedades submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, conforme previsto no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e que pela legislação pertinente à Receita Federal do Brasil sejam obrigadas à Escrituração

Contábil Digital (ECD), deverão apresentar os seguintes documentos emitidos pelo próprio sistema de escrituração digital relativos às demonstrações contábeis já exigíveis nos termos da lei:

- a) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício;
- d) Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

9.4.2.3.3.1. Serão considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, na forma prevista pelo Decreto nº 8.683/2016, cuja autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED.

9.4.2.3.4. No caso de sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

9.4.2.3.5. No caso de sociedade criada no exercício em curso, por fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

9.4.2.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.4.2.5. Comprovação de que possui patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Proposta Econômica, considerando o montante da economia para todo o prazo de duração do contrato.

9.4.2.5.1. Em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

9.4.2.5.2. O acréscimo previsto no subitem 9.4.2.5.1 não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

9.4.2.6. Deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira dos licitantes, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo inabilitados os que apresentarem resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices abaixo:

9.4.2.6.1. Índice de Liquidez Corrente (ILC), onde:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,00$$

9.4.2.6.2. Índice de Liquidez Geral (ILG), onde:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,00$$

9.4.2.6.3. Grau de Endividamento Geral (GEG), onde:

$$GEG = \frac{\text{EXIGÍVEL TOTAL}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,6$$

9.4.2.7. No caso de consórcio, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos neste Edital.

9.4.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.4.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

9.4.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os seguintes documentos:

9.4.3.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação à dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;

9.4.3.3.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

9.4.3.3.3. Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

9.4.3.3.4. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, da sede da licitante.

9.4.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.4.3.5. Serão consideradas válidas as certidões emitidas no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do certame, salvo quando o documento fizer constar prazo de validade diverso.

9.4.3.6. Empresa com enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, a comprovação de regularidade fiscal será exigida, observando os seguintes procedimentos:

9.4.3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá no momento que a proponente for declarada classificada em primeiro lugar (vencedora), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4.3.6.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.3.3.6.2. implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação concernente a matéria em comento, sendo facultado à Secretaria de Saúde convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinatura do contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

9.4.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.4.1. A qualificação técnica da licitante será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

9.4.4.1.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade, da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos na localidade de sua sede.

9.4.4.1.2. Qualificação técnico-operacional:

9.4.4.1.2.1. Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do licitante ou consorciado, relativo à execução de serviços de engenharia, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, quanto às parcelas de maior relevância do objeto da contratação, especificamente quanto a projetos de troca de equipamentos elétricos (*retrofit* em edificações), Medição e Verificação em projetos de eficiência energética em edificações e execução de troca de equipamentos elétricos.

9.4.4.1.2.2. Será admitida a comprovação de capacidade técnico-operacional através de atestados fornecidos em nome de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico do licitante ou, ainda, por meio de eventuais futuros subcontratados, devendo, neste caso, ser juntado contrato que demonstre o compromisso do terceiro de prestar serviços ao licitante ou ao consórcio na hipótese de este se sagrar vencedor da licitação.

9.4.4.1.3. Qualificação técnico-profissional:

9.4.4.1.3.1. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior, detentor de certidão/atestado de responsabilidade técnica

que comprove ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou, ainda, para empresa privada, experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior ao objeto licitado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, quanto a:

- 9.4.4.1.3.1.1. Projetos de troca de equipamentos elétricos (*retrofit* em edificações);
- 9.4.4.1.3.1.2. Medição e Verificação em projetos de eficiência energética em edificações.
- 9.4.4.2. Deverão constar, preferencialmente, dos atestados ou das certidões de capacidade técnica, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome do responsável técnico, seus títulos profissionais e número de registro no Conselho competente (no caso dos atestados relativos à capacidade técnico-profissional); especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.
- 9.4.4.3. No caso de atestação atribuída a atividades realizadas em consórcio, só serão aceitos e analisados atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos em nome das empresas consorciadas e que citem especificamente o percentual de participação, bem como os serviços e respectivas quantidades executadas por cada empresa consorciada.
- 9.4.4.4. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente da licitante:
 - 9.4.4.4.1. Sócio, comprovado através de contrato social devidamente registrado no órgão competente;
 - 9.4.4.4.2. Diretor, comprovado através de cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - 9.4.4.4.3. Empregado, comprovado através de cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou contrato de trabalho em vigor;

9.4.4.4.4. Responsável técnico, comprovado através de cópia do atestado ou da certidão de capacidade técnico-profissional, acompanhado de ficha de registro do empregado, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, Carteira de Trabalho e Previdência Social, contrato social ou contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício;

9.4.4.4.5. Profissional contratado, comprovado através de contrato de prestação de serviços.

9.4.4.5. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante.

9.4.4.6. Os atestados a que se referem os subitens 9.4.4.1.2 e 9.4.4.1.3 também serão aceitos quando, embora não estejam em nome da Licitante, tenham sido emitidos em nome de seus acionistas ou quotistas, empresas controladas ou coligadas e empresa que declare seu compromisso de se figurar como subcontratada na hipótese de a Proponente se sagrar vencedora.

9.4.4.6.1. Na hipótese de apresentação de atestados na forma do item 9.4.4.6 acima, os atestados deverão ser acompanhados de compromisso de contratação ou de subcontratação do profissional pela Licitante na hipótese de se sagrar vencedora neste certame.

9.4.4.7. O licitante deverá apresentar Plano de Trabalho, expondo a metodologia de execução das obras e serviços de engenharia envolvendo no escopo contratual, contemplando

9.4.4.7.1. Obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento, que o licitante pretende executar na Policlínica e Maternidade respectiva, detalhando as etapas e atividades a serem desenvolvidas, com as respectivas metodologias a serem utilizadas; e

9.4.4.7.2. A economia de energia elétrica que se estima gerar, expressa em kWh e em moeda nacional, em algarismo e por extenso, levando-se em consideração o valor do kWh para o mês anterior à apresentação das propostas.

X – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 12.462/2011, da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata, devendo observar os seguintes procedimentos:

10.1.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar Proposta Econômica e, se for o caso, os respectivos anexos, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

10.1.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente apresentadas.

10.1.3. No horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Presidente da Comissão de Licitação com a utilização de sua chave de acesso e senha.

10.1.4. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

10.1.4.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Presidente da Comissão e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via “chat”, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

10.1.5. Aberta a sessão, o Presidente da Comissão de Licitação verificará as Propostas Econômicas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.1.6. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.1.7. Após a sua abertura, as propostas estarão disponíveis no sistema eletrônico para a consulta dos demais licitantes.

10.1.8. O sistema disponibilizará campo próprio para a troca de mensagens entre o Presidente da Comissão de Licitação e os licitantes.

10.2. Do julgamento das propostas

10.2.1. A licitação será julgada conforme o critério do maior retorno econômico, previsto no art. 18, V, da Lei nº 12.462/2011, de forma a selecionar a proposta que proporcionará a maior economia para a Prefeitura do Recife decorrente da execução do contrato.

10.2.2. A Proposta Econômica deverá ser apresentada conforme o item 8 do Edital e deverá prever (i) a economia total e mensal de energia elétrica que se estima gerar para a Policlínica e Maternidade respectiva, expressa em expressa em kWh e moeda nacional, em algarismo e por extenso, levando-se em consideração o valor do kWh para o mês anterior à apresentação das propostas; (ii) o percentual de remuneração da Proponente, a ser aplicado sobre a economia que se estima gerar a cada mês, o qual representará sua remuneração, em algarismo e por extenso, levando-se em consideração o valor do kWh para o mês anterior à apresentação das propostas.

10.2.4. O valor total da remuneração proposta pelo Proponente deverá ser abatido do montante total de economia estimada na Proposta Econômica, chegando-se ao Valor Líquido da economia contratada, que será considerado para fins de julgamento e classificação das propostas.

10.2.5. O Presidente da Comissão de Licitação deverá abrir as Propostas Econômicas de cada licitante, classificando-as em ordem decrescente de valor, sendo a mais bem classificada aquela que proporcionar a maior economia contratada para a Prefeitura do Recife, considerando a soma da economia para ambas as Policlínicas e Maternidades.

10.2.6. Havendo divergências entre os valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

10.2.7. Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considera-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada

10.2.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convocada para apresentar nova Proposta de Preço, de modo que, abatendo-se a remuneração pretendida do montante da economia prevista

na Proposta de Trabalho, seja obtida economia contratada obrigatoriamente superior àquela originalmente classificada em primeiro lugar.

10.2.9. Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte com aquela de maior economia contratada, em razão da não apresentação de nova oferta ou falta de comprovação de regularidade fiscal, a Comissão de Licitação convocará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese de preferência, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

10.2.10. O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.2.11. Nas licitações em que, após o exercício de preferência de que trata o subitem 10.2.7, esteja configurado empate em primeiro lugar, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 25 da Lei nº 12.462/2011.

10.2.12. A Comissão de Licitação reservadamente verificará a conformidade das propostas mais vantajosa em relação aos requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação, mediante decisão motivada, daquela que:

10.2.12.1. Contenha vícios insanáveis;

10.2.12.2. Não obedeça às especificações técnicas ou quaisquer outros requisitos relacionados no instrumento convocatório;

10.2.12.3. Apresente proposta de economia inferior a 10%;

10.2.12.4. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;

10.2.12.5. Apresente qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.2.13. Encerrada a fase de julgamento das propostas, a Comissão de Licitação divulgará a ordem de classificação dos licitantes, por ordem decrescente de vantajosidade, indicando, ao final, a licitante que obteve a melhor classificação.

10.2.14. A Comissão de Licitação poderá negociar com o primeiro colocado para obter condições mais vantajosas.

10.3. Após o julgamento, a Comissão de Licitação examinará o cumprimento dos requisitos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, conforme disposições do Edital.

10.3.1. Havendo a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, serão observadas as disposições do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurado o prazo para fins de regularização da documentação, nos termos do §1º, do referido artigo.

10.3.2. Caso o licitante possua cadastro no SICREF, sua habilitação poderá ser verificada por meio de consulta ao sistema, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposto em sua regulamentação específica.

10.3.3. A Comissão de Licitação poderá promover diligências para esclarecer dúvidas quanto à documentação de habilitação do licitante, vedada a inclusão posterior de documento que já deveria constar originalmente do processo.

10.3.4. Se os documentos de habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, mesmo após diligências com caráter saneador, a Comissão de Licitação considerará a licitante inabilitada.

10.3.5. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.3.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor e, não havendo interposição de recurso, a Comissão de Licitação encaminhará o processo à Autoridade Superior, que deliberará acerca da adjudicação do objeto ao vencedor, bem como quanto à homologação da licitação, procedendo,

posteriormente, a remessa dos autos ao órgão requisitante, para que seja o adjudicatário convocado a assinar o contrato.

10.3.7. Ao publicar o ato de adjudicação e homologação do certame, a Secretaria de Saúde dará publicidade ao orçamento previsto para a contratação.

XI – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. Os esclarecimentos de dúvidas quanto às informações contidas no Edital e seus anexos poderão ser solicitados, por correspondência dirigida e protocolizada na Comissão de Licitação, de 2^a a 6^a feira (dias úteis), das [xx]h às [xx]h, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação.

11.2. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os adquirentes do Edital e estarão disponibilizados no sítio eletrônico de compras da Prefeitura da Cidade do Recife: <http://www.recife.pe.gov.br/portaldgco/>, devendo ser enviados a todos os interessados para o endereço de e-mail cadastrado no portal Licitações-E, até o dia anterior à sessão de abertura das propostas.

11.3. A impugnação ao Instrumento Convocatório e aos seus anexos deverá ser dirigida à Autoridade que assinou o Edital e protocolizada na Comissão Especial de Licitação, de 2^a a 6^a feira (dias úteis), das [xx]h às [xx]h, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação.

11.4. Apresentada a impugnação, esta deverá ser respondida à interessada, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital por intermédio do endereço de e-mail cadastrado no portal Licitações-E, antes da sessão de abertura do certame.

11.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.6. Declarado o vencedor do certame, as demais interessadas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recursos, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata.

11.6.1. Nos casos de recursos em face do ato de habilitação ou inabilitação e de julgamento das propostas, a licitante deverá manifestar imediatamente a sua intenção

de recorrer, sob pena de preclusão, ao que se seguirá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões recursais.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o subitem 11.6 deste Edital.

11.8. É assegurada aos licitantes vista imediata aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9. Caso haja alguma restrição na documentação de regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, a contagem do prazo recursal somente iniciar-se-á após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis destinado a regularização da documentação, nos termos previstos no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou antes do prazo mencionado desde que a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa apresente as eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.10. O recurso deverá ser protocolado junto à Comissão Permanente de Licitação e dirigido ao seu Presidente, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazer subir o recurso à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

11.11. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão disponibilizados no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.recife.pe.gov.br/portaldgco/>.

11.12. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.13. O recurso terá efeito suspensivo.

11.14. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus anexos não serão conhecidos.

11.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

11.16. Os prazos previstos neste Edital e seus anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito desta Administração Municipal.

XII – DO ENCERRAMENTO

12.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, a Comissão de Licitação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

12.2. Exaurida a negociação, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado ao Secretário Executivo de Administração, que poderá:

12.2.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

12.2.2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

12.2.3. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

12.2.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos ao órgão requisitante/interessado para que esse convoque o adjudicatário para assinatura do contrato.

12.3. Encerrada a licitação, a Comissão de Licitação divulgará no portal de compras da Prefeitura os atos de adjudicação do objeto e de homologação deste certame licitatório.

XIII – DO PRAZO CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses consecutivos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço Inicial.

13.2. A expedição da Ordem de Serviço Inicial somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Recife.

13.3. É vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, salvo para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior e por

necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Prefeitura do Recife, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da contratada, observados os limites previstos no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

XIV – DOS PAGAMENTOS

14.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com medições mensais realizadas pela Secretaria de Saúde, de acordo com os critérios de Medição & Verificação dos resultados previstos no ANEXO XII, de forma a identificar a efetiva economia no consumo de energia elétrica no âmbito da Policlínica e Maternidade respectiva.

14.2. Após a aprovação da medição, a Prefeitura do Recife terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data de emissão do aceite na nota fiscal enviada pela contratada.

14.3. Nos casos em que não for gerada a economia prevista na Proposta de Trabalho:

14.3.1. A diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração da contratada, nos termos da minuta do Contrato (ANEXO I);

14.3.2. Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração da contratada, será aplicada multa por inexecução contratual no valor da diferença, nos termos da minuta do Contrato (ANEXO I).

XV – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1. O preço contratual poderá ser reajustado mediante a manifestação da parte interessada, nos termos e condições estabelecidos na minuta do contrato (ANEXO I).

XVI – PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

16.2. As informações obtidas em conformidade ao disposto no item anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

XVII – DA FONTE DE RECURSOS

17.1. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão por conta de recurso alocado no Orçamento da Secretaria de Saúde deste Município, destinado às despesas de custeio, conforme rubrica de nº [xxx].

XVIII – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

18.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Instrumento Convocatório e seus anexos, obriga-se, ainda, a licitante a:

18.1.1. Providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a homologação do objeto deste certame, e entregar na Secretaria de Saúde antes da assinatura do Contrato, Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor, com prazo de vigência não inferior a um ano, renovável, sucessivamente, por todo o período contratual, devendo seu valor ser reajustado anualmente, numa das seguintes modalidades:

18.1.1.1. Caução em dinheiro:

18.1.1.1.1. A Caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta da Prefeitura da Cidade do Recife que será disponibilizada em momento oportuno pela Gerência Administrativa e Financeira desta Secretaria.

18.1.1.2. Títulos da Dívida Pública, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da empresa Contratada;

18.1.1.3. Fiança bancária fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

18.1.1.3.1. Cópia autenticada do estatuto social do banco;

18.1.1.3.2. Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

18.1.1.3.3. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

18.1.1.3.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

18.1.1.4. Seguro-garantia – entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a Prefeitura da Cidade do Recife, através de sua Secretaria de Saúde, a única beneficiária do seguro, nos seguintes termos:

18.1.1.4.1. Via original da apólice completa, ou seja, com as Especificações Técnicas do Seguro, Condições Gerais e as Condições Especiais da Garantia, impressas em seu verso ou anexas. Alternativamente, poderá ser emitida apólice com certificação digital;

18.1.1.4.2. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender aos Anexos I e II da CIRCULAR SUSEP Nº 232, de 3 de junho de 2003;

18.1.1.4.3. O seguro-garantia deverá ser livre de franquia.

18.1.1.5. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

18.1.1.5.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

18.1.1.5.2. Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;

18.1.1.5.3. Nome e número do CNPJ da Segurada (PCR/Secretaria de Saúde);

18.1.1.5.4. Nome e número do CNPJ do Emitente (Seguradora);

18.1.1.5.5. Nome e número do CNPJ da Contratada (Tomadora da apólice).

18.1.1.6. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a Prefeitura da Cidade do Recife, através de sua Secretaria de Saúde, como Segurada e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

18.1.1.7. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, atualizada a partir da data de recolhimento à PCR;

18.1.1.8. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a licitante Contratada tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

18.1.1.9. A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do Contrato, que somente será assim considerado quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada;

18.1.1.9.1. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada alteração efetiva no Contrato, se houver;

18.1.1.9.2. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da contratação, não sejam comprovados até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela Secretaria de Saúde;

18.1.1.9.3. A perda da garantia em favor da Secretaria de Saúde, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato;

18.1.1.10. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro;

18.1.1.11. A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada anualmente, devidamente atualizada;

18.1.1.12. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia;

18.1.1.13. A garantia deverá ser recomposta, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto;

18.2. A adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após formalmente notificada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo que se encontra previsto no ANEXO I deste Edital, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Secretaria de Saúde.

18.3. Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital;

18.4. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da licitante adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

18.5. É facultado à Secretaria de Saúde, quando a licitante adjudicatária não cumprir as condições deste Edital e seus anexos, não apresentar a garantia de execução do Contrato, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:

18.5.1. Solicitar a revogação da licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no art. 47 da Lei nº 12.462/2011 e neste Edital;

18.5.2. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

18.5.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Secretaria de Saúde poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições ofertada por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste Edital.

18.6. A Contratada deverá colocar e manter placas indicativas do serviço, de acordo com os modelos adotados pela Secretaria de Saúde, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

18.7. Cabe ressaltar que nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado o relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados, de acordo com os parâmetros de Medição & Verificação (ANEXO XII). No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada por este Município.

18.8. A Contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

18.9. A Contratada poderá subcontratar parcela do objeto do Contrato, desde que previamente autorizado pelo Município, em percentual não superior a 30% do valor do Contrato, devendo a empresa subcontratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, pertinentes à atividade a ser executada pela subcontratada, exigidas por este instrumento.

XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

19.1.1. Se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;

19.1.2. Deixar de entregar, injustificadamente, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva ou apresentar documento falso;

19.1.3. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto sem motivo justificado;

19.1.4. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

19.1.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

19.1.7. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

19.2. A aplicação da sanção de que trata o subitem 19.1 deste Edital implicará ainda o descredenciamento do licitante, pelo mesmo prazo, do SICREF;

19.3. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se subsidiariamente a esta licitação e ao Contrato decorrente.

19.4. Será assegurado à contratada o direito da ampla defesa e do contraditório previstos em nossa Carta Magna, em face:

19.4.1. Da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

19.4.2. Da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública.

XX – DA MATRIZ DE RISCOS

20.1. A matriz de riscos é o instrumento que possui o objetivo de definir as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato, conforme ANEXO XI.

20.2. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, que lhe tenham sido atribuídos na matriz de riscos.

20.3. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

20.4. A contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.

20.5. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

XXI – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Lavrar-se-ão atas das sessões realizadas que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pela Secretaria de Saúde e disponibilizadas no sistema eletrônico.

21.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

21.2. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, uma vez que a simples apresentação da Proposta Econômica submete a participante à aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

21.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

21.4. A Secretaria de Saúde reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como adiar *“sine die”* ou prorrogar o prazo para recebimento e abertura das Propostas, desclassificar qualquer proposta ou qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou resarcimento de qualquer natureza.

21.5. É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

21.6. Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus anexos, além de todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizadas no portal de compras da Prefeitura da Cidade do Recife, no endereço eletrônico: <http://www.recife.pe.gov.br/portaldgco/>.

21.7. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da Secretaria de Saúde, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

21.8. A Contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;

21.9. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou ao instrumento contratual vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao foro desta Capital, com exclusão de qualquer outro.

Recife, [xx] de [xxx] de 2017.

[Nome]

Presidente

[Nome]

Membro

[Nome]

Membro

ANEXOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

ANEXO I

Minuta do Contrato

PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

**Contrato de Prestação de Serviços nº
[xxx]/[xxxx] que entre si celebram o
MUNICÍPIO DO RECIFE e a [NOME DA
CONTRATADA]**

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº 925, bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. GERALDO JULIO DE MELLO FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 765.252.294-49, portador da cédula de identidade nº 3339887-SDS/PE, devidamente assistido pelo Secretário de Saúde, Sr. JAILSON CORREIA, [qualificação], residentes e domiciliados nesta cidade, e, do outro lado, a [CONTRATADA], doravante simplesmente denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [xxx], com sede na [xxx], representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. [NOME DO REPRESENTANTE], [qualificação], celebram o presente instrumento, com observância estrita de suas cláusulas, que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, e, no que aplicável, da disciplina da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculado ao Processo Licitatório nº [xx]/[xxxx] – RDC Eletrônico nº [xx]/[xxxx], e à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO – Constitui objeto deste Contrato a elaboração do projeto básico e do projeto executivo para a eficientização energética no âmbito das Policlínicas e Maternidades Prof. Arnaldo Marques e Prof. Barros Lima, abrangendo, também, a execução de obras e serviços de reformas, substituições e instalações de equipamentos e demais serviços e operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, conforme Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE E REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – A modalidade de que trata este Contrato é a de execução indireta, sob o regime da contratação integrada, compreendendo a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de serviços de engenharia, montagem, realização de testes, pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA remuneração vinculada exclusivamente ao desempenho alcançado com a execução deste Contrato, em apuração mensal a partir da economia real obtida pelo CONTRATANTE nas despesas com o custeio de energia elétrica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas aportadas pela CONTRATADA para a execução dos serviços, através de capital próprio ou de terceiros, para a compra de equipamentos e prestação dos serviços, serão amortizadas com os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE em razão das economias mensais com energia elétrica verificadas durante o prazo de vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas com engenharia, projetos, aquisição de equipamentos e aparelhos, montagem e desmontagem, instalações, testes, comissionamentos, mão de obra, materiais, treinamento e quaisquer outras porventura incidentes sobre a prestação dos serviços, sendo esta remunerada exclusivamente em função das economias obtidas em favor do CONTRATANTE, através do compartilhamento mensal de ganhos com a redução de consumo.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fará jus a uma remuneração mensal correspondente a [x]% da economia mensal, durante todo o período de execução deste contrato, obtida pelo CONTRATANTE no custeio das despesas de energia elétrica, nos termos da Proposta Econômica da CONTRATADA, apurada conforme os parâmetros de Medição & Verificação dos resultados, anexos a este Contrato, relativa ao consumo energético do mês anterior ao da aferição.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos em que a economia prevista na Proposta Econômica da CONTRATADA não for alcançada:

- (i) a diferença, em moeda corrente, entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração da CONTRATADA;
- (ii) se a diferença, em moeda corrente, entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração devida à CONTRATADA, esta deverá ser paga ao CONTRATANTE pela CONTRATADA, de forma que o CONTRATANTE tenha assegurado o valor correspondente à economia contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento da remuneração da CONTRATADA será realizado após as medições mensais realizadas nos termos deste instrumento, devidamente atestadas pela Fiscalização da Secretaria de Saúde, observada a plena realização dos trabalhos especificados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA após a apresentação do original e entrega da cópia autenticada dos seguintes documentos:

- (i) Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais referentes ao pessoal empregado na execução deste Contrato, relativo ao mês anterior ao do pagamento, devidamente quitada;
- (ii) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- (iii) Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução deste Contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao do pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento dos serviços só será autorizado mediante apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica, arquivada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

PARÁGRAFO NONO – O CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão e envio, pela CONTRATADA, à Fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do ateste na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da nota de empenho correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os valores constantes da Nota Fiscal/Fatura devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não será efetuado qualquer pagamento em favor da CONTRATADA caso esta haja sido penalizada com multa, após o trâmite regular e a conclusão de processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do banco, número da agência e número da conta corrente onde será creditado o respectivo valor.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Executado este instrumento pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pelo CONTRATANTE em caráter provisório ou definitivo, observados, no que couber, os artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a conclusão das obras de instalação pela CONTRATADA, esta deverá realizar testes nos novos equipamentos e instalações, ocasião em que o CONTRATANTE emitirá o termo de aceitação das correspondentes benfeitorias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do Contrato será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- (i) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas;
- (ii) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que porventura se originar de tais vícios.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia de execução será efetuada mediante uma das formas estabelecidas no subitem 18.1 do instrumento convocatório, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Executado o objeto, a CONTRATADA poderá requerer a devolução da garantia prestada, a qual será devolvida pelo CONTRATANTE, desde que verificado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da lavratura do termo de recebimento definitivo dos serviços emitido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço Inicial, que somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Recife e aprovação do Projeto Básico e do Projeto Executivo pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA terá o prazo de [xx] dias corridos, a partir da celebração desse Contrato, para a elaboração e entrega do Projeto Básico, ao que

se seguirá o prazo de [xx] dias corridos para a sua análise e validação pelo CONTRATANTE, que poderá determinar à CONTRATADA a realização de ajustes ou correções.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a aprovação definitiva do Projeto Básico pela Contratante, a CONTRATADA terá o prazo de [xx] dias consecutivos para a elaboração do Projeto Executivo, que deverá ser validado pelo CONTRATANTE em até [xx] dias.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos Projetos Básico e Executivo, deverão ser levantadas e detalhadas todas as medidas propostas pela CONTRATADA, na forma de obras, instalações, substituições e intervenções na engenharia de processo, isto é, sintetizando as medidas que a CONTRATADA adotará para a redução do consumo energético no âmbito da Policlínica, além do cronograma para a sua implantação.

PARÁGRAFO QUINTO – Após a validação dos Projetos Básico e Executivo, a CONTRATADA deverá proceder à conclusão da Fase de Implementação, que compreende, além da elaboração dos projetos, planejamento de implementação das medidas, aquisição de materiais e equipamentos, execução das intervenções ou obras de instalação, reforma ou substituição de equipamentos ou sistemas, testes e comissionamento, encerrando-se após a completa implantação das medidas e ações previstas no Projeto Básico e Projeto Executivo para o programa de eficiência.

PARÁGRAFO SEXTO – A Fase de Implementação deverá ser concluída em até [xx] dias contados a partir da validação do Projeto Executivo pelo CONTRATANTE, no curso dos quais não será devida qualquer remuneração à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O CONTRATANTE deverá autorizar e facilitar a implementação das medidas e ações descritas no Projeto Executivo, permitindo a entrega dos materiais e equipamentos necessários à viabilização do objeto do presente contrato nas Policlínicas e Maternidades Prof. Arnaldo Marques e Prof. Barros Lima, mediante prévia comunicação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – A guarda e conservação de materiais e equipamentos durante a execução do Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE, ficando este ciente, desde já, que o não cumprimento desta obrigação poderá comprometer os resultados

planejados e poderá ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma deste instrumento.

PARÁGRAFO NONO – Correrá por conta da CONTRATADA todo o investimento necessário com engenharia, projetos, desmontagem, remoções e montagem de aparelhos e equipamentos, instalações em geral, testes, comissionamentos, aquisição de aparelhos, materiais e mão de obra de instalação e operação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Concluída a Fase de Implementação, se iniciará a Fase de Medição e Verificação, que compreende o período de medição e verificação das economias alcançadas com o programa de eficiência, de modo a identificar a real economia proporcionada para o CONTRATANTE, e que servirá de base de cálculo para a remuneração da CONTRATADA durante o prazo de vigência do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A Fase de Medição e Verificação terá duração de [xx] meses e se realizará de acordo com os parâmetros de Medição e Verificação estabelecidos em anexo ao Edital de licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O CONTRATANTE realizará o monitoramento do resultado das medidas executadas pela CONTRATADA para a determinação da efetiva economia no consumo de energia elétrica, recomendando à CONTRATADA os demais ajustes que se mostrem necessários para maximizar a eficiência energética das instalações.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O CONTRATANTE poderá contratar empresa especializada para auxiliar no processo de Medição e Verificação dos resultados, através de procedimento licitatório próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do Contrato será fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 9.069/95, ressalvando o disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cada período de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, o Contrato será reajustado, de acordo com os mesmos parâmetros utilizados para o reajuste do custo da energia elétrica no período para o município do Recife.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reajuste incidirá sobre a parcela referente à remuneração da CONTRATADA, calculada na forma deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº [xxx] – Elemento de Despesa nº [xxx] – Fonte [xxx].

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constitui obrigação do CONTRATANTE, além da constante do artigo 66 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato, assim como:

- (i) acompanhar e avaliar todo o processo de execução conjuntamente com a CONTRATADA;
- (ii) avaliar a qualidade da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- (iii) responsabilizar-se pelo atesto dos Relatórios de Atividades efetivamente prestados ou recusá-los, com razões sólidas e fundamentadas;
- (iv) fornecer toda a documentação e informações inerentes ao serviço contratado, solicitadas formalmente pela CONTRATADA;
- (v) definir responsável por cada uma das atividades e o gestor do Contrato, para que seja direcionada toda e qualquer comunicação emitida pela CONTRATADA;
- (vi) permitir a entrada de equipamentos e pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a execução dos serviços, bem como acesso aos locais necessários para a realização das intervenções e obras;

(vii) comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, para a adoção das providências cabíveis;

(viii) efetuar o pagamento da contraprestação, na forma deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados nos artigos 59, parágrafo único, 79, parágrafo segundo e 109 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93:

(i) definir o Coordenador Geral da CONTRATADA no local da execução dos serviços, a quem a fiscalização do CONTRATANTE deverá se reportar;

(ii) alocar mão de obra qualificada para a execução dos serviços;

(iii) identificar formalmente a documentação e informações necessárias;

(iv) prestar informações referentes ao objeto contratado sempre que for solicitado;

(v) informar periodicamente a situação atual das atividades em relação ao cronograma estabelecido;

(vi) atender às Normas Técnicas em vigor e ao que for especificado no projeto e especificações aprovadas pelo CONTRATANTE;

(vii) providenciar todos os recursos, materiais, equipamentos e insumos necessários ao pleno cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas para execução dos serviços, incluindo impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, necessárias à perfeita execução dos serviços;

(viii) destinar os materiais e equipamentos para sucateamento ou reaproveitamento de acordo com a legislação ambiental.

PARÁGRAFO QUINTO – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a observância e o cumprimento das normas legais referentes à execução dos serviços contratados, bem como a obrigação de manter, durante todo o período de execução do

Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações previstas no Edital.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE, através do seu setor competente, poderá supervisionar o cumprimento de tais normas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA terá o prazo de 08 (oito) dias, prorrogáveis, a critério da CONTRATANTE, em caso de justo motivo, para saná-la, sob pena de, não o fazendo, serem retidos os pagamentos até a sua efetiva regularização.

PARÁGRAFO OITAVO – Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – Os serviços objeto do presente Contrato serão regidos pelas Normas Técnicas Brasileiras e, na falta destas, das internacionais aplicáveis, de modo a garantir o padrão de qualidade mínima definido pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Será admitida a subcontratação, se previamente aprovada pelo CONTRATANTE, restrita ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas pelo Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A exigência de qualificação técnica para a subcontratada, referida nesta Cláusula, ficará restrita à parcela ou atividade do Contrato objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete à Secretaria de Saúde a designação, mediante termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e

acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observados, conforme o disposto neste Contrato, admitida a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei nº 8.666/93 ou os termos deste Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal a que, por culpa ou dolo, tenha dado causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações referidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá, mediante processo licitatório específico, contratar consultor externo para auxiliar na fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a celebração de termos aditivos ao Contrato, salvo para a concessão de reajustes, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior e por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do CONTRATANTE, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da contratada, observados os limites previstos no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato caso a economia prevista em sua proposta não seja alcançada em razão de majorações na tarifa de energia ou aumento dos encargos tributários incidentes sobre a energia elétrica, devendo, neste caso, apresentar ao

CONTRATANTE pedido de reequilíbrio econômico-financeiro instruído com memória de cálculo contendo o real impacto das alterações em sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- (i) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes;
- (ii) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;
- (iii) Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, nas hipóteses do art. 47 da Lei nº 12.462/11;
- (iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia de execução ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A pena de multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cumulada com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções previstas nas alíneas (iii) e (iv) desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar o recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possui idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada improcedente sua alegação de defesa e/ou recurso, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA será penalizada com a sanção prevista no item (iii) desta Cláusula, sem prejuízo de seu descredenciamento no cadastro municipal de fornecedores, quando:

- (i) Se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;
- (ii) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- (iii) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto sem motivo justificado;
- (iv) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- (v) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- (vi) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- (vii) Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas as disposições contidas no instrumento convocatório, neste Contrato e nos demais dispositivos legais que regem a matéria em comento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE poderá considerar extinto e rescindido este Contrato, com as consequências aqui lançadas e as previstas em lei, nas hipóteses de a CONTRATADA:

- (i) não iniciar os serviços dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço Inicial, de forma injustificada;
- (ii) paralisar os trabalhos por mais de 07 (sete) dias, salvo por motivo previamente avisado que, a critério do CONTRATANTE, seja considerado justo;
- (iii) ceder, transferir ou subcontratar, no todo, os direitos e obrigações contratuais, sem autorização do CONTRATANTE;
- (iv) não concluir a elaboração dos projetos e os serviços dentro do prazo fixado, de forma injustificada;
- (v) não cumprir qualquer obrigação prevista neste Contrato;
- (vi) ser declarada falida, insolvente ou dissolvida;
- (vii) não obter, em favor do CONTRATANTE, economia com o custeio de energia elétrica igual ou superior a 10%, a cada período de apuração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão contratual, na forma prevista neste instrumento, terá a CONTRATADA direito exclusivamente ao recebimento pelos serviços corretamente executados, deduzidas quaisquer importâncias de que eventualmente seja devedora.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, o CONTRATANTE deverá promover o pagamento à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante crédito em sua conta bancária ou outra forma acordada entre as partes.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de vir a ser rescindido o presente Contrato por inadimplemento contratual da CONTRATADA, em consequência de qualquer das hipóteses elencadas nesta Cláusula, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE, a título de cláusula penal, uma multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do que

faria jus caso o Contrato fosse executado até seu termo final, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO SEXTO – Não implicará em renúncia ao direito o não exercício, pelo CONTRATANTE, da faculdade de considerar rescindido o presente instrumento, nos termos desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O presente Contrato poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, determinadas e justificadas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da irregular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento contratual é vinculado ao Processo Licitatório nº [xx]/[xxxx], na modalidade RDC Eletrônico, homologado pelo Secretário de Saúde em [xx] de [xxxx] de 201[x].

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica eleito, como foro competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Contrato, o foro da comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso qualquer disposição deste Contrato venha a ser julgada nula, tal decisão não afetará o restante do instrumento, devendo este continuar a produzir seus efeitos, como se a disposição invalidada jamais tivesse constado do Contrato desde a sua celebração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente estabelecido que a tolerância com o atraso ou descumprimento de obrigações de uma parte a outra, bem como o não exercício, pelas mesmas, de quaisquer direitos assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em renovação contratual ou renúncia a qualquer desses direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as comunicações e notificações oriundas deste Contrato serão feitas por escrito e terão plena validade se enviadas mediante correspondência protocolada ou por meio de fax ou e-mail, com comprovante de recebimento, para o endereço estabelecido no preâmbulo deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – As notificações e outras comunicações efetuadas em conformidade com a cláusula anterior serão consideradas como tendo sido feitas na data do respectivo recebimento pelo destinatário, no endereço correto, exceto nos casos de comunicações ou notificações recebidas durante finais de semana, feriados ou após o encerramento do horário comercial, as quais deverão ser consideradas como tendo sido recebidas no dia útil imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO SEXTO – As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de quaisquer obrigações deste Contrato, em razão de caso fortuito e de

força maior, especificamente impeditivas, de decisões judiciais e de leis ou regulamentos expressamente proibitivos. Em tais hipóteses, o não cumprimento das obrigações aqui assumidas não será considerado inadimplemento contratual, não constituindo, portanto, motivo para a rescisão do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam os CONTRATANTES o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, constando a assinatura do Excelentíssimo Prefeito do Recife apenas no fecho desta última página, sendo as demais assinadas e rubricadas pelos presentes a este ato e, ainda, registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Recife, [xx] de [xxxx] de [xxxx].

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito

JAILSON CORREIA
Secretário de Saúde

[NOME DO REPRESENTANTE]
[Nome da Contratada]
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF nº _____

2. _____

CPF/MF nº _____

ANEXO II

Termo de Referência

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Política Nacional de Energia expressa a priorização na implementação de programas e ações voltados ao consumo racional de insumos energéticos, atualmente consolidados no Plano Nacional de Energia 2030⁹. Suas diretrizes engajam de forma coordenada e propositiva os esforços de órgãos governamentais, agências multilaterais, agentes de mercado e entidades da sociedade no planejamento, formulação e implementação de medidas destinadas à conservação energética. A Política abrange os segmentos de petróleo e derivados, gás natural, cana-de-açúcar e eletricidade em relação a todas as cadeias produtivas e segundo uma perspectiva integrada dos recursos disponíveis.

Uma das principais orientações fixadas pelo PNE-2030 refere-se à adoção de práticas de eficientização no consumo de energia. As premissas e diretrizes desse tema foram solidificadas pelo Ministério de Minas e Energia (MME) no volume da Política Nacional de Eficiência Energética¹⁰ e no Plano Nacional de Eficiência Energética¹¹, que prescrevem os seguintes objetivos:

- (i) Estabelecimento de projetos prioritários e consistentes, a serem conduzidos sob orientação do MME, em articulação com os demais agentes de Governo;
- (ii) Inserção da eficiência energética no planejamento do setor energético, em consonância com a Matriz Energética Nacional (MEN), o Plano Nacional de Energia (PNE) e o Plano Decenal de Energia Elétrica (PDEE);
- (iii) O planejamento estratégico e a definição de ações prioritárias do Programa Nacional de Conservação de Energia – PROCEL e Programa Nacional da Racionalização do uso

⁹ PNE-2030 - Rio de Janeiro: EPE, 2007. Disponível em http://www.epe.gov.br/PNE/20080111_1.pdf

¹⁰ Disponível em http://www.epe.gov.br/PNE/20080512_11.pdf.

¹¹ Disponível em

<http://www.mme.gov.br/documents/10584/1432134/Plano+Nacional+Efici%C3%AAncia+Energ%C3%A9tica+a+%28PDF%29/74cc9843-cda5-4427-b623-b8d094ebf863?version=1.1>.

dos Derivados do Petróleo e do Gás Natural – CONPET e outros que venham a ser definidos para áreas específicas;

(iv) A formulação de mecanismos regulatórios eficazes e de instrumentos de fiscalização pelas agências de regulação do setor energético (ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica e ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis);

(v) A concessão de financiamentos pelos agentes financeiros oficiais em consonância com as diretrizes e linhas de ação estabelecidas;

(vi) A política de pesquisa e desenvolvimento (P&D) para a área de eficiência energética por meio da articulação dos recursos e das instituições envolvidas;

(vii) A concepção e a implementação de projetos de eficiência energética das empresas distribuidoras do setor, em cumprimento aos regulamentos estabelecidos pelas agências reguladoras.

A promoção da eficiência energética de edificações é uma estratégia de relevância cada vez maior para a mitigação da mudança global do clima, uma vez que o setor de edificações responde atualmente a aproximadamente 51% do total da eletricidade consumida no Brasil (BEN, 2015). Estima-se que no Brasil há mais de 28 mil prédios públicos dentre as várias tipologias deste setor, como escritórios, escolas, hospitais e universidades. Portanto, esse setor apresenta um grande potencial de contribuição para a redução de emissões de gases de efeito estufa e do desperdício de energia em edifícios.

Nesse sentido, surge o Projeto BRA/09/G31 – Transformação do Mercado de Eficiência Energética no Brasil (Projeto 3E), coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente, por intermédio da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental (SMCQ) e executado em cooperação com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), que conta com o financiamento do Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF) e do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Apresenta como objetivo geral *“influenciar e desenvolver o mercado de eficiência energética em edificações comerciais e públicas, visando contribuir com a economia de*

até 106,7 TWh de eletricidade nos próximos 20 anos e com a redução de emissões de gases de efeito estufa em até 3 milhões de toneladas de dióxido de carbono (tCO₂)".¹²

Sendo assim, o Projeto 3E fundamenta-se na promoção da eficiência energética em edificações, sobretudo no setor público, buscando mitigar os efeitos da mudança climática global.

Nesse sentido, a Prefeitura do Recife firmou com o Ministério do Meio Ambiente, no âmbito do Projeto 3E, Termo de Cooperação Técnica para a implantação de projeto de eficiência energética em duas unidades de saúde da capital, com o objetivo de reduzir o consumo de energia e contribuir para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas globais.

2. DA OPÇÃO PELO USO DO RDC ELETRÔNICO

O financiamento e a execução de projetos de eficiência energética, no cenário internacional, têm sido amplamente viabilizados através de contratos de desempenho, cujo modelo consiste na utilização dos recursos gerados pelas economias de energia verificadas, resultantes da implantação de um projeto de eficientização, para fazer os pagamentos dos investimentos necessários para a execução do projeto. Estes investimentos são normalmente realizados por Empresas de Serviços de Conservação de Energia (ESCOs) ou pelo próprio proprietário do edifício ou instalação.

O Projeto 3E está pautado fortemente neste modelo de contratação para execução do Mecanismo Garantidor de Eficiência Energética (EEGM) para garantir o desempenho da tecnologia instalada e assegurar as economias projetadas tanto em atividades junto ao setor privado como também naquelas relacionadas ao setor público. Contudo, a modelagem jurídica tradicional das licitações e contratos, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, impõe algumas dificuldades ao modelo de implementação de projetos baseados em desempenho e economias futuras, principalmente no que se refere ao projeto básico, crédito orçamentário e prazo de vigência contratual.

O contrato de desempenho é uma modalidade de contratação que, em muitas partes do mundo, contribui para o desenvolvimento de um mercado de eficiência energética maduro e que tem como seu maior indutor o setor público. O diferencial desta

¹² <http://www.mma.gov.br/informma/item/10577-p-r-o-j-e-t-o-3e>.

ferramenta de contratação é o fato de não demandar grandes investimentos por parte da Administração Pública para implementação de *retrofits*, ao mesmo tempo em que possibilita ao setor privado apresentar as oportunidades tecnológicas com melhor custo-benefício para o agente público.

De acordo com a Lei nº 12.462/2011, são objetivos do RDC a ampliação da eficiência nas contratações públicas e da competitividade entre os licitantes, a promoção da troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público, o incentivo à inovação tecnológica e a busca pelo tratamento isonômico entre os licitantes e pela seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A opção pela utilização do RDC em detrimento das demais modalidades licitatórias se deve ao fato de que a Lei nº 12.462/2011 prevê, em seu art. 23, a possibilidade de celebração de contratos de eficiência, através dos quais o contratado reduzirá as despesas de custeio da Administração Pública e será remunerado através de parcela desta redução, em consonância com a modelagem tradicionalmente utilizada para projetos de eficientização energética em âmbito global. Nesses contratos, caso o particular não alcance a economia pretendida, sofrerá sanção, proporcional ao montante que deixou de economizar em favor da Administração. Opta-se por esta modalidade contratual em razão do fato de que as contratações sob a égide da Lei nº 8.666/1993 e demais diplomas aplicáveis aos contratos administrativos não contemplam a celebração de contratos de eficiência, não havendo base legal, além do RDC, para a remuneração do particular com fundamento na economia de despesas em favor da Administração.

Nos termos do parágrafo primeiro do art. 23 da Lei nº 12.462/2011, são entendidos como contratos de eficiência aqueles que tenham *“por objeto a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, sendo o contratado remunerado com base em percentual da economia gerada”*.

De acordo com a Lei, os contratos de eficiência são vinculados ao critério de julgamento do maior retorno econômico e terão por objetivo a economia nas despesas de custeio da Administração, a quem sempre será assegurado o valor da economia contratada.

O presente certame tem por objetivo a redução do consumo energético das Policlínicas e Maternidades Arnaldo Marques e Barros Lima, permitindo a modernização de sua infraestrutura, com ganhos para o meio ambiente, e a economia de recursos, que poderão ser destinados a outras finalidades de interesse da Administração municipal.

A utilização da modalidade do RDC se justifica nos termos do art. 1º, V, da Lei nº 12.462/2011, uma vez que as Policlínicas e Maternidades Arnaldo Marques e Barros Lima estão inseridas no Sistema Único de Saúde.

Por sua vez, opta-se pelo RDC na forma eletrônica, uma vez que, de acordo com o art. 13 da Lei nº 12.462/2011, esta é a forma preferencial a ser adotada, o que possibilita a ampliação da competitividade do certame.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO INTEGRADA

O art. 8º da Lei nº 12.462/2011 insere a contratação integrada entre os regimes preferenciais para a execução de obras e serviços de engenharia. Nos termos do art. 9º, §1º, da lei, a contratação integrada *“compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto”*. Todas estas atividades, portanto, ficarão a cargo do particular contratado.

Por meio da contratação integrada, permite-se a contratação de objetos complexos e em relação aos quais não seja possível ou conveniente que a Administração Pública defina, de forma minuciosa, as regras técnicas para nortear a execução do objeto contratual. Em contratações desta natureza, é mais adequado que o contratado possa, com sua expertise, antes de executar as obras ou serviços de engenharia, apresentar a solução técnica mais adequada e eficiente ao órgão ou entidade contratante.

De acordo com o art. 9º da Lei nº 12.462/2011, o objeto da contratação integrada deve envolver, ao menos (i) inovação tecnológica ou técnica; (ii) possibilidade de execução com diferentes metodologias; (iii) possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado.

Conforme o Manual do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)¹³, a inovação tecnológica pressupõe introdução de produtos, processos, métodos ou sistemas não existentes anteriormente, ou com alguma característica diferente da então em vigor. Como os equipamentos a serem trocados quando do *retrofit* já existem no mercado, será feita apenas sua atualização técnica. Desse modo, o presente projeto de eficiência, apesar de não representar inovação tecnológica, envolve a inovação técnica, através da atualização dos equipamentos das Policlínicas e Maternidades Barros Lima e Arnaldo Marques, sendo cabível a utilização do regime de contratação integrada.

Além disso, o *retrofit* poderá ser realizado através de diferentes metodologias, de maneira que cada potencial contratado apresentará ao município do Recife a forma que entende técnica e economicamente mais adequada para a redução dos gastos com energia elétrica.

Ademais, a prévia elaboração de projeto básico, antes da licitação, restringiria o universo de soluções que poderão ser adotadas pelo contratado para a eficientização energética das Policlínicas e Maternidades¹⁴, o que reforça o cabimento do regime ao presente certame.

A justificativa econômica do projeto de eficiência energética reside no fato de que não acarreta qualquer dispêndio de recursos pela Administração Pública – ao contrário, o contrato a ser celebrado pelo município visa assegurar economia de recursos para os cofres públicos, o que não se verifica em outras modelagens de negócios.

Isto é, ainda que o município pretendesse contratar a substituição de equipamentos obsoletos com o objetivo de reduzir o consumo de energia elétrica das Policlínicas e Maternidades Arnaldo Marques e Barros Lima, se o fizesse pela modelagem tradicional de contratos administrativos, teria que desembolsar o valor dos equipamentos e/ou da prestação dos serviços, não sendo possível assegurar que o retorno previsto seria efetivamente alcançado.

¹³ Disponível em <http://www.aneel.gov.br/documents/656831/14943930/Manual+P%26D+2012/eaef69f8-5331-43f8-b3ef-fab1c2775ed1>.

¹⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários ao RDC*. São Paulo: Dialética, 2013, p. 423.

Diante desse cenário, e considerando que a elaboração do projeto básico pelo contratado potencializa os ganhos econômicos pela Administração, a contratação integrada para projetos de eficiência energética é economicamente justificável.

Sob o aspecto técnico, a contratação integrada também se justifica uma vez que, por se tratar de projeto com escopo bastante inédito para a Administração Pública brasileira, e em especial para o município do Recife, o Poder Público tende a se beneficiar com a expertise da iniciativa privada, que poderá apresentar as metodologias mais adequadas e eficientes para a execução para promover a redução do consumo energético das Policlínicas e Maternidades municipais. Por esse motivo, não se mostra adequada a prévia elaboração de projeto básico pelo município, já que limitaria a atuação do contratado, que detém maior expertise na definição e execução do *retrofit*.

Trata-se de medida destinada a assegurar a eficiência do projeto, com incremento de resultados, uma vez que o particular é responsável pelo desenvolvimento e implementação das soluções por ele escolhidas, não agindo como mero executor de projeto elaborado pela Administração Pública.

Por meio da contratação integrada, portanto, o município espera obter soluções técnicas inovadoras que possibilitem a redução das despesas com energia elétrica nas Policlínicas e Maternidades Arnaldo Marques e Barros Lima, permitindo ao contratante utilizar os recursos para outras finalidades de interesse público.

4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto do certame consiste na contratação de pessoa jurídica ou consórcio de empresas para a elaboração de projeto básico e de projeto executivo para a eficientização energética no âmbito das Policlínicas e Maternidades Prof. Barros Lima e Prof. Arnaldo Marques, no município do Recife, abrangendo, também, a execução de obras e serviços de reformas, substituições e instalações de equipamentos e demais serviços e operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

Após a assinatura do Contrato, a contratada terá o prazo de [xx] dias corridos para a elaboração e entrega do Projeto Básico, ao que se seguirá o prazo de [xx] dias corridos para a sua análise e validação pelo Município, que poderá determinar à contratada a realização de ajustes ou correções.

Após a aprovação definitiva do Projeto Básico pelo Município, a contratada terá o prazo de [xx] dias consecutivos para a elaboração do Projeto Executivo, que deverá ser validado pelo Município em até [xx] dias.

Nos Projetos Básico e Executivo, deverão ser levantadas e detalhadas todas as medidas propostas pela contratada, na forma de obras, instalações, substituições e intervenções na engenharia de processo, isto é, sintetizando as medidas que a contratada adotará para a redução do consumo energético no âmbito das Policlínicas e Maternidades, além do cronograma para a sua implantação.

Após a validação dos Projetos Básico e Executivo, a contratada deverá proceder à conclusão da Fase de Implementação, que compreende, além da elaboração dos projetos, planejamento de implementação das medidas, aquisição de materiais e equipamentos, execução das intervenções ou obras de instalação, reforma ou substituição de equipamentos ou sistemas, testes e comissionamento, encerrando-se após a completa implantação das medidas e ações previstas no Projeto Básico e Projeto Executivo para o programa de eficiência.

A Fase de Implementação deverá ser concluída em até [xx] dias contados a partir da validação do Projeto Executivo pelo Município, no curso dos quais não será devida qualquer remuneração à contratada.

Correrá por conta da contratada todo o investimento necessário com engenharia, projetos, desmontagem, remoções e montagem de aparelhos e equipamentos, instalações em geral, testes, comissionamentos, aquisição de aparelhos, materiais e mão de obra de instalação e operação.

Concluída a Fase de Implementação, se iniciará a Fase de Medição e Verificação, que compreende o período de medição e verificação das economias alcançadas com o programa de eficiência, de modo a identificar a real economia proporcionada para o Município, e que servirá de base de cálculo para a remuneração da contratada durante o prazo de vigência do Contrato.

A Fase de Medição e Verificação terá duração de [xx] meses e se realizará de acordo com os parâmetros de Medição e Verificação estabelecidos em anexo ao Edital de licitação.

O Município realizará o monitoramento do resultado das medidas executadas pela contratada para a determinação da efetiva economia no consumo de energia elétrica, recomendando-lhe os demais ajustes que se mostrem necessários para maximizar a eficiência energética das instalações.

5. DO ORÇAMENTO

De acordo com o art. 6º da Lei nº 12.462/2011, salvo nas hipóteses de adoção dos critérios de julgamento de maior desconto ou melhor técnica, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, sendo disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Por meio da medida, busca-se mitigar o risco de cartelização no âmbito do procedimento licitatório, o que traria prejuízos à competitividade do certame.

Desse modo, o orçamento estimado para o presente certame tem caráter sigiloso e será tornado público após a adjudicação do objeto.

Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, destinada às despesas de custeio com energia elétrica:

[inserir rubrica orçamentária]

6. RESULTADO DA AUDITORIA ENERGÉTICA E DESCRIÇÃO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As Policlínicas e Maternidades Prof. Barros Lima e Prof. Arnaldo Marques estão inseridas na estrutura organizacional da PCR – Prefeitura da Cidade do Recife, subordinadas à Secretaria de Saúde do Recife.

Dados das unidades de saúde

Unidade Consumidora 01: Policlínica e Maternidade Professor Barros Lima (PMPBL)
 Endereço: Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 6465 - Casa Amarela – CEP: 52081-000
 Cidade: Recife - PE
 Fone: +55 (81) 3355-2153
 Gestora Administrativa: Ana Izabel Bezerra de Melo

Unidade Consumidora 02: Policlínica e Maternidade Professor Arnaldo Marques (PMPAM)
 Endereço: Avenida Dois Rios, s/n, Ibura de Baixo - CEP: 51230-000
 Cidade: Recife - PE
 Fone: +55 (81) 3355-1815
 Gestor Administrativo: Celso Genaro da Silva

Análise Preliminar das Unidades de Saúde

6.1. Policlínica e Maternidade Professor Barros Lima

Gerente da Unidade: Adriana Maciel de Lima Granjeiro

Data de fundação: janeiro de 1967

Área Construída: 6.327,63 m²

Grupo Gerador: 285 kVA

Subestação: 500kVA

Tipo de Edificação: Edificação em dois pavimentos (térreo e 1º andar) com rampa de acesso entre os pavimentos, divididos em três blocos com comunicação entre eles. Nos blocos e pavimentos funcionam os seguintes setores: SPA (Serviço de Pronto Atendimento), maternidade, salas de partos, cirurgias, vermelha, exames, medicação, esterilização, triagem, fisioterapia, serviço social, CME (Centro de Material e Esterilização) recepção, odontologia, ginecologia, imunização, pré-natal, berçário, raio X, ultrassonografia, depósito, almoxarifado, arquivo, administração, gerência, nutrição, enfermarias, consultórios, repousos médicos e técnicos, necrotério, banheiros masculino e feminino, lavanderia, cozinha, refeitório, copa, farmáncias, SAME (Serviço de Arquivo Médico e Estatística), SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência),

sala e alojamento da guarda municipal, expurgo, DML (Departamento Médico Legal), lixeira, casa de bomba, casa de força (subestação) e gerador.

Abaixo são apresentados os valores contratados e realizados das contas de energia elétrica da unidade consumidora, até junho de 2017:

POLICLÍNICA E MATERNIDADE PROF. BARROS LIMA	
CONTA CONTRATO : 7013949365	
TARIFA HOROSAZONAL AZUL	
CONSUMO HORÁRIO FORA PONTA – kWh (Total)	825.739,20
CONSUMO HORÁRIO FORA PONTA - kWh (Média)	68.811,60
CONSUMO HORÁRIO PONTA – kWh (Total)	76.259,82
CONSUMO HORÁRIO PONTA – kWh (Média)	6.354,99

CONTA CONTRATO : 7013949365 – MATERNIDADE PROF. BARROS LIMA			
DESDE	ATÉ	CONSUMO HORÁRIO FORA PONTA - kWh	CONSUMO HORÁRIO PONTA - kWh
21.06.2016	20.07.2016	53.323,20	5.209,06
21.07.2016	19.08.2016	57.772,80	5.838,05
20.08.2016	20.09.2016	64.843,20	5.870,30
21.09.2016	21.10.2016	75.888,00	7.192,94
22.10.2016	22.11.2016	78.969,60	6.681,31
23.11.2016	22.12.2016	69.624,00	6.715,73
23.12.2016	20.01.2017	69.825,60	6.654,38
21.01.2017	17.02.2017	73.094,40	6.836,69
18.02.2017	21.03.2017	78.969,60	7.013,67
22.03.2017	19.04.2017	70.358,40	6.448,61
20.04.2017	19.05.2017	69.811,20	6.157,73
20.05.2017	21.06.2017	63.259,20	5.641,35
TOTAL		825.739,20	76.259,82

GRÁFICO COMPARATIVO DE CONSUMO FORA PONTA

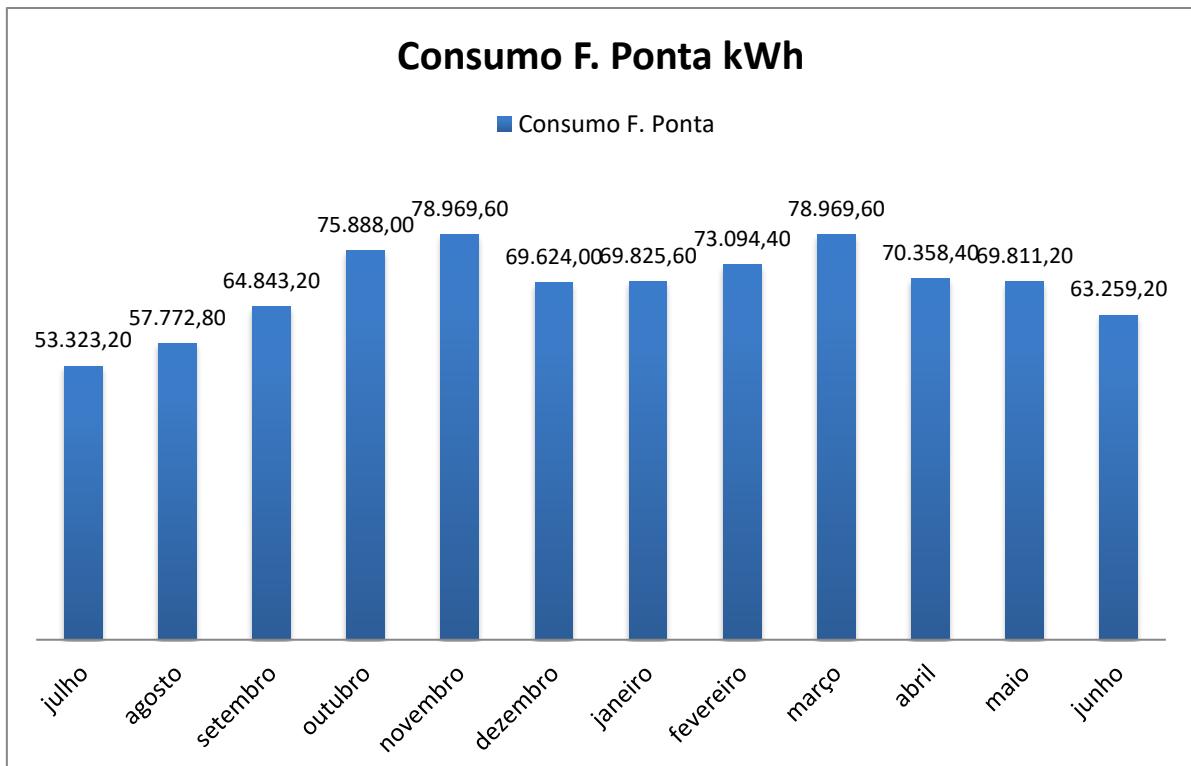
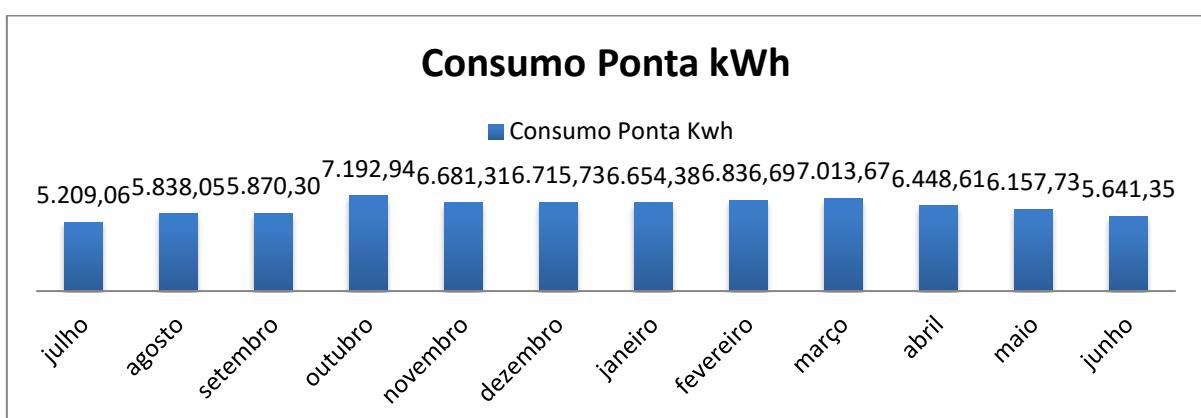
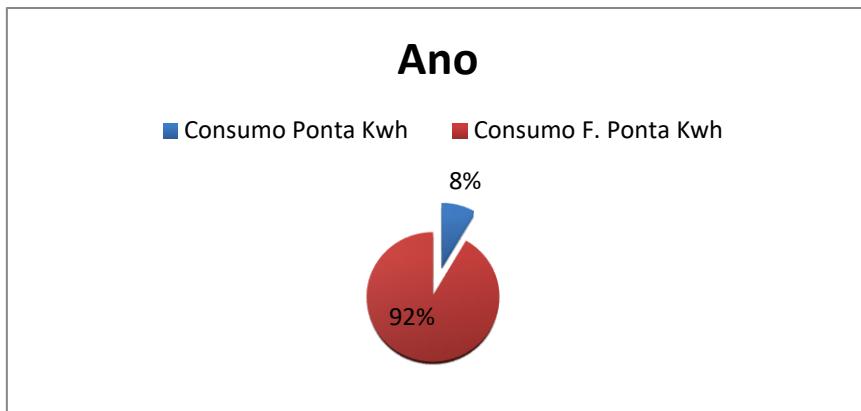


GRÁFICO COMPARATIVO DE CONSUMO PONTA



INCIDÊNCIA EM CONSUMO kWh SOBRE POSTOS TARIFÁRIOS NO ANO



Esta unidade de saúde tem as seguintes características em termos de volume de atendimento, leitos, salas, estrutura organizacional e horários de funcionamento:

Atendimento mensal médio

Setor	Atendimento	Serviços
Maternidade	420	Parto normal, parto cesárea, curetagem e outros procedimentos
SPA	7050	Clínica médica, pediatria e odontologia
Ambulatório	6000	Consulta ginecológica, consulta climatério, colposcopia, Biopsia dirigida por colposcopia, pólipos, eletrocautério, serviço social, inserção de DIU, CAF, laqueadura, planejamento familiar, consulta pré-natal, consulta pediatria, ultrassonografia, nutrição, consulta psicologia, citologia, vacinação, teste do pezinho e teste da orelhinha
Farmácia	2000	Entrega de remédios sob prescrição e controlados

Quantidade de leitos por setor

Setor	Área	Quantidade
SPA	Leitos sala vermelha adulto/pediatria	02
	Leitos de observação adulto/masculino	02
Pré parto	Leitos	07
Maternidade	Leitos*	48

* 18 leitos interditados, em virtude da reforma

Quantidade de salas

Área	Quantidade
Parto	02

Cirurgia	03
Pré parto	01

Quantidades de salas em cada bloco e descrição

Sala	Quantidade	Descrição
Parto	02	Parto normal.
Cirurgia	03	Parto cesárea, curetagem, drenagem, laqueadura tubária e histerectomias.
Pré-parto	01	Pacientes ficam evoluindo para decisão dos procedimentos a serem feitos.
Recuperação anestésica	01	Pacientes que sofreram intervenção cirúrgica ficam até a liberação para a enfermaria.
Cuidados com Recém-Nascido	01	Primeiros cuidados pelos multiprofissionais logo após o parto, como pesagem, medicações, impressão plantar e identificação.
Exercícios das Doulas	01	São feitos os exercícios pelas voluntárias do programa Doula e as pacientes que estão internadas no pré-parto
Arsenal	01	Local de armazenamento dos materiais utilizados nos procedimentos e atividades no bloco cirúrgico.
Preparo de medicação	01	Destina-se ao preparo das medicações para as pacientes.
Vestiária	01	Local destinado a troca de roupa para os multiprofissionais que trabalham no bloco cirúrgico.

Estrutura Organizacional

Setor	Profissional	Quantidade	Total
SPA	Médicos clínicos Médicos pediatras Odontólogos Enfermeiros Técnicos de enfermagem Motorista de ambulância Recepcionistas Vigilantes Serviços gerais	03 03 02 03 08 02 04 02 03	30
Maternidade	Médicos obstetras Médicos anestesistas Médicos neonatologistas Enfermeiros Técnicos de enfermagem Recepcionista Serviços gerais	04 02 02 14 06 02 05	35
Ambulatório	Ginecologistas Pré-natalistas, Ultrassonografistas, Colposcopistas Enfermeiras	15 03 15	37

	Técnicos de enfermagem Recepção Serviços gerais	02 02	
Laboratório	Bioquímicos, Flobotomistas Administrativo Auxiliar de serviços Técnicos de laboratório	02 02 01 01 02	8

Horários de funcionamento

Setor	Funcionamento
Ambulatório	Segunda-feira a sexta-feira, turnos manhã e tarde
Laboratório	24 horas
SPA	24 horas
Maternidade	24 horas
Farmácia	Segunda-feira a sexta-feira, turnos manhã e tarde
Farmácia hospitalar	24 horas

6.2. Policlínica e Maternidade Professor Arnaldo Marques

Gerente da Unidade: Erilane Fonseca

Data de fundação: agosto de 1995 (Policlínica), março de 2004 (Maternidade)

Área Construída: 3.994,05 m²

Grupo Gerador: 150 kVA

Subestação: 2 x 225 kVA = 450 kVA

Tipo de Edificação: Edificações com três blocos independentes em si, um com três pavimentos (térreo, 1º e 2º andar), acesso por dois elevadores e escadas entre os pavimentos, e dois com apenas um pavimento, o térreo. No bloco de 1 (um) pavimento funcionam os seguintes serviços: SPA (Serviço de Pronto Atendimento), necrotério, salas de exames, vermelha, medicação, raio X, recepção, odontologia, ginecologia, imunização, depósito, almoxarifado, arquivo, nutrição, repousos médicos e técnicos, banheiros masculino e feminino, triagem, fisioterapia, serviço social, farmácia, ultrassonografia, consultórios e SAME (Serviço de Arquivo Médico e Estatística). No 2º bloco de 01 (um) pavimento, ficam o depósito, farmácia, almoxarifado, SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), sala e alojamento da guarda municipal, lixeira, casa de bomba, casa de força (subestação) e gerador. No bloco com três pavimentos

encontram-se a maternidade, salas de partos, cirurgias, esterilização, CME (Centro de Material e Esterilização), pré-natal, berçário, lavanderia, cozinha, refeitório, farmácias, enfermarias, recepção, cartório, administração, gerência, fonoaudiologia, expurgo, sala de reunião, sala de observação, copa, DML (Departamento Médico Legal), banheiros masculino e feminino.

Abaixo são apresentados os valores contratados e realizados das contas de energia elétrica da unidade consumidora, até junho de 2017:

POLICLÍNICA E MATERNIDADE PROF. ARNALDO MARQUES	
CONTA CONTRATO: 7010861491	
TARIFA HOROSAZONAL VERDE	
CONSUMO HORÁRIO FORA PONTA - kWh (Total)	876.096,00
CONSUMO HORÁRIO FORA PONTA - kWh (Média)	73.008,00
CONSUMO HORÁRIO PONTA – kWh (Total)	90.283,96
CONSUMO HORÁRIO PONTA – kWh (Média)	7.523,66

CONTA CONTRATO: 7010861491 - Policlínica e Maternidade Prof. Arnaldo Marques			
DESDE	ATÉ	CONSUMO HORÁRIO FORA PONTA - kWh	CONSUMO HORÁRIO PONTA - kWh
21.06.2016	20.07.2016	69.408,00	7.946,21
21.07.2016	19.08.2016	61.660,80	6.845,76
20.08.2016	20.09.2016	65.001,60	6.374,30
21.09.2016	21.10.2016	71.539,20	7.394,11
22.10.2016	22.11.2016	78.681,60	6.988,32
23.11.2016	22.12.2016	76.608,00	8.172,29
23.12.2016	20.01.2017	72.374,40	7.735,97
21.01.2017	17.02.2017	71.251,20	7.534,08
18.02.2017	21.03.2017	81.216,00	8.140,61
22.03.2017	19.04.2017	76.780,80	7.905,02
20.04.2017	19.05.2017	76.348,80	7.637,18
20.05.2017	21.06.2017	75.225,60	7.610,11
TOTAL		876.096,00	90.283,96

GRÁFICO COMPARATIVO DE CONSUMO FORA PONTA

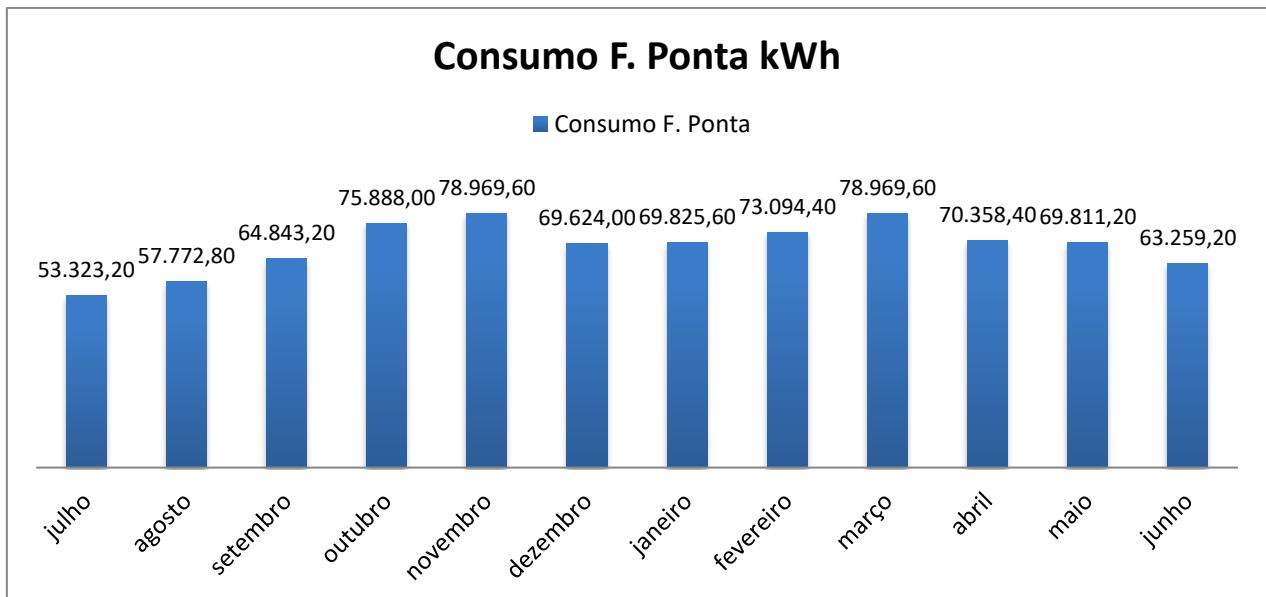
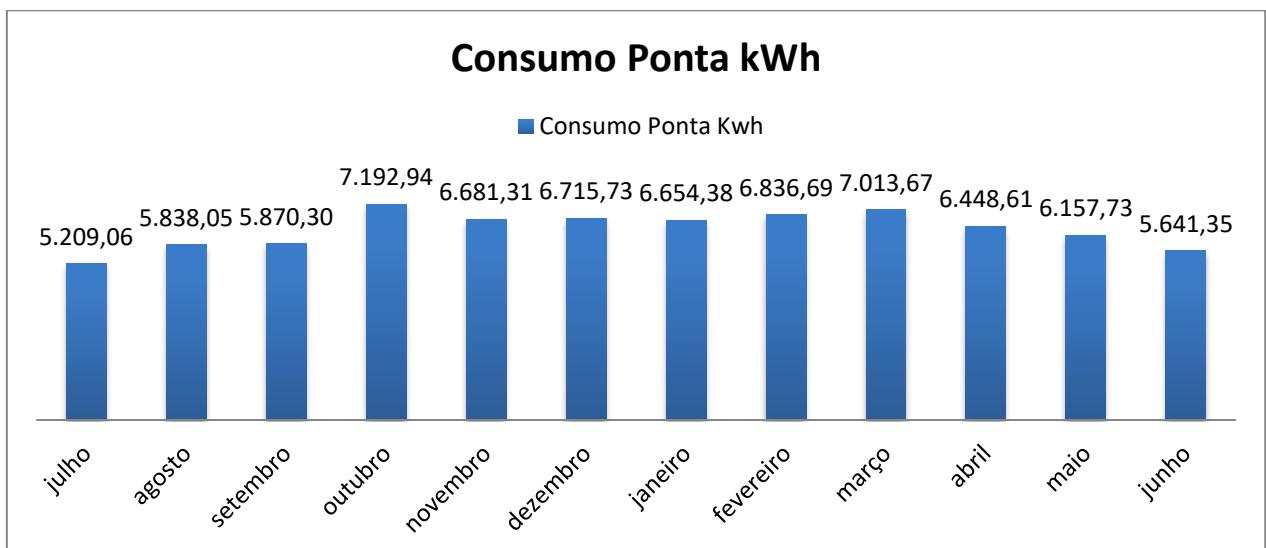
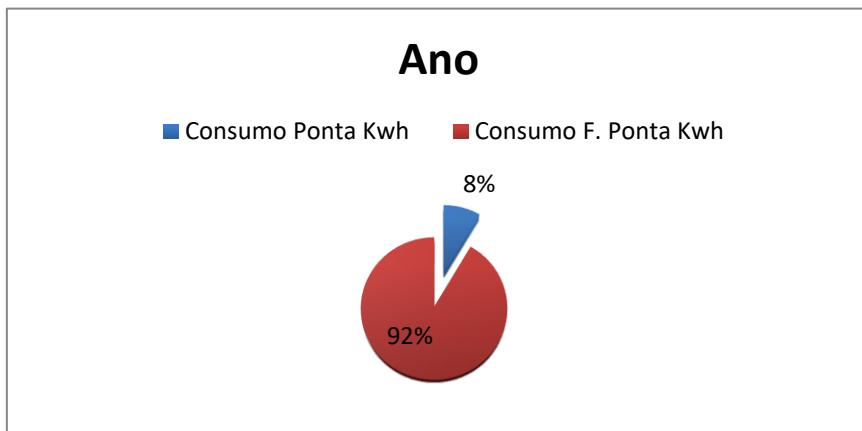


GRÁFICO COMPARATIVO DE CONSUMO PONTA



INCIDÊNCIA EM CONSUMO kWh SOBRE POSTOS TARIFÁRIOS NO ANO



Esta unidade de saúde tem as seguintes características em termos de volume de atendimento, leitos, salas, estrutura organizacional e horários de funcionamento:

Atendimento mensal médio

Setor	Atendimento	Serviços
Maternidade	1.266	Parto normal, parto cesárea, curetagem e outros procedimentos
SPA	8.563	Clínica médica, pediatria e odontologia
Ambulatório	1.512	Consulta ginecológica, consulta climatério, colposcopia, Biopsia dirigida por colposcopia, pólipos, eletrocautério, serviço social, inserção de DIU, CAF, laqueadura, planejamento familiar, consulta pré-natal, consulta pediatria, ultrassonografia, nutrição, consulta psicologia, citologia, vacinação, teste do pezinho e teste da orelhinha
Farmácia	6.500	Entrega de remédios sob prescrição e controlados

Quantidade de leitos por setor

Setor	Área	Quantidade
SPA	Leitos sala vermelha	02
	Leitos de observação adulto/masculino	04
	Leitos de observação adulto/feminina	04
	Leitos de observação pediátrica	05
Pré-parto	Leitos	04
Maternidade	Leitos	57

Quantidade de salas

Área	Quantidade
Parto e Cirurgia	04

Quantidades de salas em cada bloco e descrição

Térreo

Sala	Quantidade	Descrição
Recepção 01	01	Sala de espera de usuários
Recepção 02	01	Confecção de fichas de usuários
Posto de enfermagem	01	Ministrar medicações
Classificação de risco	01	Acolhimento e classificação de pacientes
Consultório obstétrico	02	Atendimento de pacientes
Refeitório	01	Realização das refeições de funcionários e acompanhantes
Sala de reuniões / Copa de Terceirizados	01	Local que realiza reuniões e refeições dos terceirizados
Departamento Pessoal	01	Gestão de pessoas
Lavanderia	01	Área suja, Área limpa e rouparia – Processamento de roupas hospitalares
Vestiários colaboradores	01	Troca de roupa dos colaboradores
Sala de equipamentos	01	Armazenamento de equipamentos da unidade
SAME e contas médicas	01	Revisão, contas e arquivo de prontuários

1º andar

Sala	Quantidade	Descrição
Enfermarias	15	Alojamento dos pacientes e acompanhantes da maternidade
Posto de enfermagem	01	Preparação de medicação
Departamento de enfermagem	01	Gerência de enfermagem
Direção	01	Gerência geral, administrativa e médica
Cartório	01	Emissão de registro
Posto de coleta de leite humano	01	Coleta, processamento e distribuição de leite humano

2º andar

Sala	Quantidade	Descrição
Repouso dos médicos	02	Local destinado ao descanso dos profissionais
Repouso dos técnicos	02	Local destinado ao descanso dos profissionais
Copa	01	Local para lanches
Repouso das doulas	01	Local destinado ao descanso das doulas
Vestiário	02	Destinado a troca de roupa dos profissionais do bloco cirúrgico
Sala C	01	Parto cesárea
Sala B	01	Curetagem
Recuperação	01	Local destinado a recuperação de pacientes que sofreram intervenção anestésica
Posto de enfermagem	01	Preparo de medicação e materiais
Parto humanizado	01	Parto normal
Pré parto A	02	Evolução dos pacientes
Pré parto B	02	Evolução dos pacientes
Estar médico	01	Posto de espera utilizado pelos médicos quando da ausência de pacientes
CME expurgo	01	Local de lavagem e desinfecção de materiais
CME preparo	01	Preparo de kits cirúrgicos e esterilização
CME arsenal	01	Guarda de materiais estéreos
Berçário	01	Cuidados com o recém-nascido

POLICLÍNICA

Sala	Quantidade	Descrição
Recepção	01	Sala de espera de usuários
Recepção	01	Confecção de fichas de usuários
Sala vermelha	01	Atendimento de emergência
Farmácia de alta	01	Dispensação de medicação para pacientes que receberam alta hospitalar
Medicação	01	Ministração de medicamentos em pacientes
Consultório odontológico	01	Atendimento de paciente de odontologia
Sutura	01	Destina-se a pequenas suturas
Nebulização	01	São feitas as nebulizações

Observação masculina	01	Destina-se à observação de pacientes do sexo masculino que requerem tratamento medicamentoso
Observação feminino	01	Destina-se à observação de pacientes do sexo feminino que requerem tratamento medicamentoso
Observação pediátrica	01	Destina-se à observação de pacientes pediátricos que requerem tratamento medicamentoso
Farmácia hospitalar	01	Distribuição de medicamentos e materiais para os setores da maternidade e da policlínica
Consultório clínico	02	Atendimento médico aos pacientes
Consultório pediátrico	02	Atendimento médico aos pacientes
Chefia enfermagem	01	Gerência enfermagem
SAME marcação	01	Marcação e confirmação de consultas
Ultrassom	01	Exames de USG
Mastologia/Nutrição	01	Realização de consultas ambulatoriais
Raio X	01	Execução de exames de radiologia
Pré-natal	01	Realiza-se consulta ambulatorial às gestantes de alto risco
Vacina	01	Ministram-se vacinas
NEPI/CCIH	01	Setor de notificações em saúde
Sala vermelha pediátrica	01	Atendimento de emergência
Laboratório	01	São feitas as coletas de sangue e a realização de exames
Reposo dos médicos	02	Local destinado ao descanso dos profissionais
Reposo dos técnicos	02	Local destinado ao descanso dos profissionais
Almoxarifado	01	Distribuição de materiais de consumo
SAME arquivo	01	Local destinado à guarda de prontuários do ambulatório e arquivos com mais de 5 anos da policlínica e da maternidade
Farmácia da Família	01	Farmácia destinada ao atendimento dos usuários da comunidade

Estrutura Organizacional

Setor	Profissional	Quantidade	Total
SPA	Vigilantes Serviços gerais	04 10	

	Médicos clínicos Médicos pediatras Odontólogos Cirurgiões Enfermeiros Técnicos de enfermagem Recepção Motorista de ambulância	21 21 09 03 20 88 12 04	192
Maternidade	Motorista de ambulância Recepção Médicos obstetras Médicos anestesiologistas Médicos neonatologistas Enfermeiros Técnicos de enfermagem Recepção Serviços gerais Vigilantes	04 12 23 14 21 29 110 12 37 04	266
Ambulatório	Pré-natalista Ultra sonografistas Nutricionista Mastologista Endocrinologista Cardiologista Enfermeiro Técnicos de enfermagem Recepção Serviços gerais	01 02 01 01 01 01 01 09 02 01	20
Laboratório	Analistas Administrativo Auxiliar de enfermagem Técnicos de laboratório	06 02 04 14	26
Lavanderia	Auxiliar de lavanderia	11	11
Setores Administrativos	Departamento Pessoal SAME – Contas médicas - Arquivo Direção Administrativa Direção Médica (médicos) Direção Geral (Enfermeira) Departamento de Enfermagem NEP / CCIH (Técnicas de Enfermagem)	03 10 02 03 01 04 05	28
Farmácia	SPA (administrativos) Maternidade (administrativos) Família (administrativos) Farmacêuticos	06 09 07 02	24

Horários de funcionamento

Setor	Funcionamento
Ambulatório	Segunda-feira a sexta-feira, turnos manhã e tarde
Laboratório	24 horas
SPA	24 horas
Maternidade	24 horas
Farmácia	Segunda-feira a sexta-feira, turnos manhã e tarde
Farmácia hospitalar	24 horas

7. AUDITORIA ENERGÉTICA

Entre os dias 05/07/2017 e 15/08/2017, através de coleta de dados das unidades de saúde, levantamentos das cargas elétricas, hábitos de consumo, reuniões e entrevistas com os principais atores da operação administrativa e técnica das Policlínicas, foi realizada auditoria energética, baseada na ASHRAE – *Procedures for Commercial Building Energy Audits* (Procedimentos de Auditoria Energética para Edificações), revisada em 2011.

A auditoria, realizada no Nível 2, compreendeu levantamentos de cargas elétricas, análise do consumo de energia atual e dos sistemas existentes dos usos finais das duas unidades de saúde, sem a realização de medições, apenas coleta dos dados dos equipamentos existentes, observados nas placas (quando existente), ou busca em catálogo do fabricante e, no último caso, estimado pelo ano de fabricação e instalação do mesmo.

A cidade do Recife está localizada na Região Nordeste, com um clima classificado de clima tropical úmido, com temperatura média anual em torno de 26,9°C.

Abaixo apresenta-se uma análise em termos de participação de carga elétrica, estado de conservação, funcionamento, hábitos e potencial para troca de equipamentos, das policlínicas de forma individualizada:

7.1. Policlínica e Maternidade Professor Barros Lima (PMPBL)

Esta unidade tem 50 (cinquenta) anos de inaugurada, apresenta o desgaste estrutural do tempo, tem um grande potencial para eficiência energética, principalmente nos usos finais relativos ao condicionamento ambiental, chuveiros elétricos e equipamentos de lavanderia que representam respectivamente, 29,25%, 24,21% e 3,46% da potência instalada (W).

Esta unidade de saúde funciona, na maior parte de sua estrutura, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com exceção da farmácia e área administrativa, em área caracterizada de baixo poder aquisitivo, no bairro de Casa Amarela, zona norte da cidade do Recife, com uma população em torno de 29.180 habitantes, segundo CENSO 2010. A unidade de saúde atende também outros bairros próximos com as mesmas características, tais como Nova Descoberta (34.212 hab.), Água Fria (43.529 hab.), Vasco da Gama (31.025

hab.), Macaxeira (20.313 hab.), entre outros. Esta unidade tem sua atuação em uma grande área com população carente.

Abaixo são detalhados os usos finais em termos de potência (Tabela 01 e Gráfico 01) e participação da matriz energética da unidade de saúde, em valores absolutos e percentuais:

Uso Final	Potência (W)	% Potência
Iluminação	25.322,00	4,78%
Refrigeração	11.650,50	2,20%
TV	5.452,00	1,03%
Equipamentos Hospitalares	96.082,88	18,12%
Equipamentos Lavanderia	18.345,00	3,46%
Informática	39.643,48	7,48%
Ventiladores	1.617,00	0,31%
Motores e Bombas	1.030,00	0,19%
Ar Condicionado	155.067,00	29,25%
Chuveiro Elétrico	128.350,00	24,21%
Outros	47.600,00	8,98%
Total	530.159,86	

Tabela 01 – Usos final totalizados – PM Prof. Barros Lima

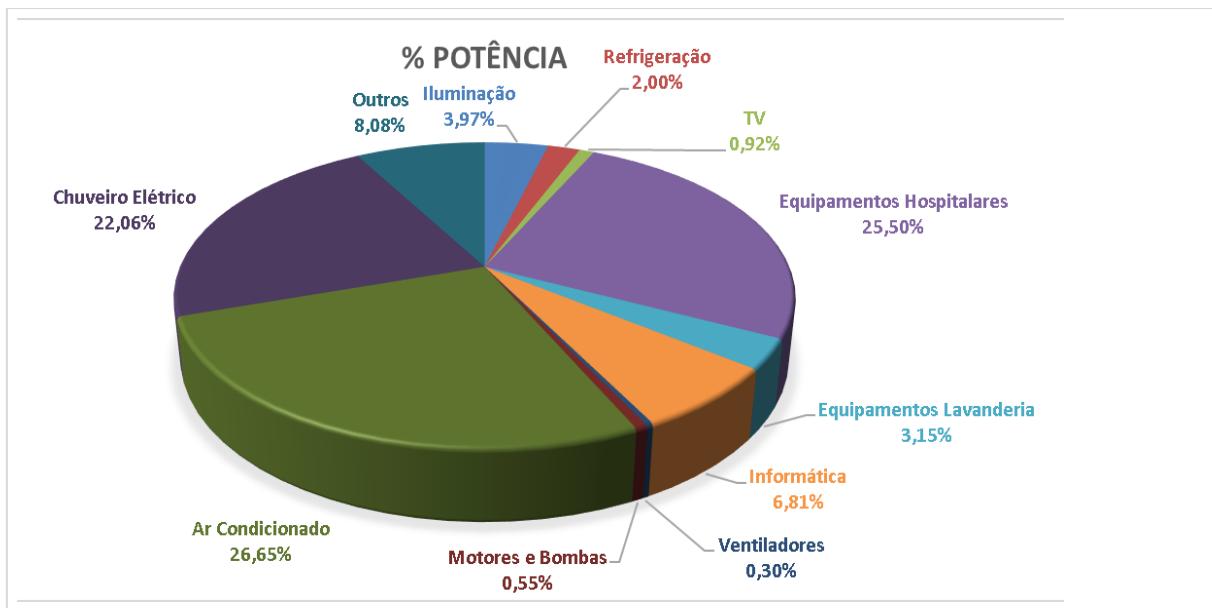


Gráfico 01 - Usos final totalizados (%) – PM Prof. Barros Lima

Foi identificado, de forma geral, um potencial de redução de potência pela atualização tecnológica na unidade de saúde, nos equipamentos de condicionamento ambiental, equipamentos de lavanderia e chuveiros elétricos pela vida útil, manutenção, tempo de uso e estado de conservação. Bem como dos outros usos finais em menor proporção, muitos com mudanças de hábitos, operação e reestruturação de “layout”. A potência total instalada é de 530,16 kW.

Na parte do uso final de iluminação interna, a policlínica foi contemplada pela CELPE – Companhia Energética de Pernambuco, concessionária de distribuição de energia do estado de Pernambuco, através do seu Programa de Eficiência Energética (PROPEE), coordenado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), com a substituição de lâmpadas fluorescentes compactas, lâmpadas fluorescentes tubulares e incandescentes por lâmpadas com tecnologia LED - *Light Emitting Diode*. Há potencial para redução de potência com substituição dos refletores externos por outros com tecnologia LED. Representa no total a iluminação em torno de 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento).

Os demais usos finais que compõem o consumo da PMPBL estão assim distribuídos:

A refrigeração é formada pelas cargas das geladeiras, frigobares, bebedouros, refresqueiras e gelágua que funcionam 24 (vinte e quatro) horas por dia, atendendo aos diversos públicos tanto do pessoal operacional técnico e administrativo hospitalar como dos pacientes, acompanhantes e visitantes, distribuídas na estrutura da unidade. Não há controle na abertura e fechamento de portas, ou seja, o compressor entrar para estabilizar a temperatura interna, muitas vezes ao longo do dia. Não há manutenções periódicas. Estes usos finais têm uma média de 5 (cinco) a 6 (seis) anos de uso. Podendo entrar em projeto de troca de equipamentos, onde haverá uma atualização de tecnologia e melhoria da eficiência energética em termos de potência e consumo mensal, apesar de representar 2,20% (dois vírgula vinte por cento).

Da mesma forma, as televisões estão em toda a estrutura, atendendo tanto aos plantonistas nas folgas como aos frequentadores internos ou esporádicos, funcionando uma média de 8 (oito) a 12 (doze) horas por dia, de segunda a segunda-feira. Representam 1,03% (um vírgula três por cento) da carga instalada total.

Os equipamentos de informática participam com 7,48% (sete vírgula quarenta e oito por cento), em algumas áreas ficam ligados intermitentemente por razões operacionais e segurança hospitalar, entre eles estão: Monitor, CPU, nobreak, estabilizador, impressora, servidor internet.

Na lavanderia, o funcionamento acontece das 6 (seis) horas às 22 (vinte e duas) horas, os 7 (sete) dias da semana. Observa-se no levantamento de cargas na lavanderia que os equipamentos, apesar de representarem apenas 3,46% (três vírgula quarenta e seis por cento) da potência total, estão obsoletos, com tecnologia ultrapassada, com vazamentos, alguns improvisados para funcionar, aumentando o consumo de energia pela ampliação dos ciclos de lavagem, secagem etc., e, em alguns casos, repetição do ciclo. Com a troca, podem ganhar em eficiência energética, eficácia, menos risco elétrico e segurança da saúde hospitalar.

A grande participação da potência total do condicionamento ambiental (29,25%), ar condicionado, deve-se ao funcionamento dos equipamentos durante todo o dia, incluindo os finais de semana e feriados. Outro fator que deve ser levado em consideração é o calor que faz nas instalações internas da unidade de saúde, com muitas divisórias instaladas sem estudo de carga térmica ou mesmo ocupação, sendo necessário o funcionamento constante. Os equipamentos têm uma média de 5 (cinco) a 6 (seis) anos de uso em regime severo.

Os ventiladores de teto, parede ou pé (0,31%) reforçam a melhoria da carga térmica dos ambientes, funcionando em média 8 (oito) a 12 (doze) horas por dia durante todo o ano. Não estão inclusos no levantamento os ventiladores que os pacientes da maternidade trazem de casa e usam conectados na rede elétrica da Policlínica.

Os chuveiros elétricos representam quase um quarto da carga instalada do hospital (24,21%), pois, sendo uma unidade onde há maternidade, internamentos, há também muitos banhos, para as mães, bebês e acompanhantes, bem como para os funcionários que trabalham em escala, uma média entre 3 (três) a 5 (cinco) horas por dia. Podendo ser substituído por aquecimento solar.

O uso final “Outros” (8,98%) representa os equipamentos de copas, estar dos médicos, enfermeiros, técnicos, tais como liquidificador, sanduicheira, cafeteira, micro-ondas, grill

etc. Nesse grupo estão também os equipamentos de cozinha e refeitório, tais como máquina de lavar pratos, fatiadora de frios, balcão térmico, micro-ondas etc.

Os equipamentos do refeitório e cozinha têm uso diário na preparação dos alimentos para os pacientes e funcionários. As três refeições são servidas, no café da manhã, almoço e jantar, tanto nas enfermarias como no próprio refeitório, além de lanches entre as refeições e ceia às 22 (vinte e duas) horas. Em média o funcionamento neste setor da unidade acontece entre 10 (dez) a 12 (doze) horas diariamente.

7.2. Policlínica e Maternidade Professor Arnaldo Marques (PMPAM)

Essa unidade foi inaugurada em duas etapas, primeiro a policlínica no ano de 1995, e a maternidade, mais recentemente, no ano de 2004. O estado de conservação da estrutura física é mediano, mas, em termos energéticos, tem um grande potencial para eficiência energética, principalmente nos usos finais relativos ao condicionamento ambiental, chuveiros elétricos e equipamentos de lavanderia que representam, respectivamente, 20,89%, 18,20% e 3,07% da potência instalada (W).

Esta unidade de saúde funciona, na maior parte de sua estrutura, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com exceção da farmácia e área administrativa, em área caracterizada de baixo poder aquisitivo, no bairro do Ibura, zona sul da cidade do Recife, sendo o 3º maior bairro do Recife. Atende uma população em torno de 50.617 habitantes, segundo CENSO 2010. A unidade de saúde está inserida nas proximidades de outros bairros com características similares, tais como Jordão (20.777 hab.), COHAB (67.283 hab.), Curado (16.418 hab.), entre outros. Esta unidade tem sua atuação em uma área grande com população carente.

Abaixo detalham-se esses usos finais em termos de potência (Tabela 02 e Gráfico 02) e participação da matriz energética da unidade de saúde, em valores absolutos e percentuais:

Uso Final	Potência (W)	% Potência
Iluminação	48.462,00	7,40%
Refrigeração	8.771,00	1,34%
TV	2.900,00	0,44%
Equipamentos Hospitalares	201.591,22	30,80%
Equipamentos Lavanderia	20.099,48	3,07%
Informática	35.651,20	5,45%
Ventiladores	7.150,00	1,09%
Motores e Bombas	16.380,98	2,50%
Ar condicionado	136.724,00	20,89%
Chuveiro Elétrico	119.140,00	18,20%
Elevador	14.709,98	2,25%
Outros	42.903,00	6,56%
Total	654.482,86	

Tabela 02 – Usos final totalizados – PM Prof. Arnaldo Marques



Gráfico 02 - Usos final totalizados (%) – PM Prof. Arnaldo Marques

Foi identificado de forma geral um potencial de redução de consumo nas unidades de saúde, nos equipamentos de condicionamento ambiental (20,89%), lavanderia (3,07%) e chuveiros elétricos (18,20%) pela vida útil, tempo de uso, manutenção e estado de conservação. A potência total instalada é de 654,48 kW.

A Companhia Energética de Pernambuco – CELPE instituiu o Programa de Eficiência Energética (PROPEE), coordenado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que contempla a substituição de lâmpadas fluorescentes compactas e tubulares e

incandescentes por lâmpadas com tecnologia LED - *Light Emitting Diode*. No entanto, a Policlínica e Maternidade Prof. Arnaldo Marques não foi contemplada no Programa para o ano de 2017, existindo, portanto, potencial de redução energética através da substituição das lâmpadas, além dos refletores externos por tecnologia LED.

Os demais usos finais que compõe o consumo da PMPAM estão assim distribuídos:

A refrigeração é formada pelas cargas das geladeiras, frigobares, bebedouros, refresqueiras e gelágua que funcionam 24 (vinte e quatro) horas por dia, atendendo os diversos públicos tanto do pessoal operacional técnico e administrativo hospitalar como dos pacientes, acompanhantes e visitantes, distribuídas na estrutura da unidade. Não há controle na abertura e fechamento de portas, ou seja, o compressor entrar para estabilizar a temperatura interna, muitas vezes durante o dia. Não há manutenções periódicas. Estes usos finais têm uma média de 5 (cinco) a 6 (seis) anos de uso. Podendo entrar em projeto de troca de equipamentos, onde haverá uma atualização de tecnologia e melhoria da eficiência energética, apesar de representar 1,34% (um vírgula trinta e quatro por cento).

Da mesma forma, os televisores (0,44%), estão em todo a estrutura atendendo tanto aos plantonistas nas folgas como aos frequentadores internos ou esporádicos, funcionando uma média de 8 (oito) a 12 (doze) horas por dia, de segunda a segunda-feira.

Os equipamentos de informática (5,45%) em algumas áreas ficam ligados intermitentemente por razões operacionais e segurança hospitalar, entre eles estão: Monitor, CPU, nobreak, estabilizador, impressora, servidor internet.

Na lavanderia, o funcionamento acontece das 6 (seis) horas às 22 (vinte e duas) horas os 7 (sete) dias da semana. Observou-se no levantamento de cargas na lavanderia que os equipamentos da lavadeira, apesar de representarem apenas 3,07% (três vírgula sete por cento) da potência total, estão obsoletos, com tecnologia ultrapassada, com vazamentos, alguns improvisados para funcionar, o que aumenta o consumo de energia pela ampliação dos ciclos de lavagem, secagem, etc., em alguns casos, repetição do ciclo. Podendo com a troca ganhar em eficiência energética, eficácia, menos risco elétrico e segurança da saúde hospitalar.

A grande participação da potência total do condicionamento ambiental (20,89%) deve-se ao funcionamento dos equipamentos durante todo o dia, incluindo os finais de semana e feriados, e ao calor que faz nas instalações internas da unidade de saúde, com muitas divisórias instaladas sem estudo de carga térmica e ocupação, sendo necessário o funcionamento constante.

Os ventiladores de teto, parede ou pé, e exaustores (1,09%) reforçam a melhoria da carga térmica dos ambientes, funcionando em média 8 (oito) a 12 (doze) horas por dia durante todo o ano.

Os chuveiros elétricos representam 18,16% (dezento vírgula dezesseis por cento) da carga instalada do hospital, pois sendo uma unidade onde há maternidade, há também muitos banhos durante o dia, para as mães, bebês e acompanhantes, bem como para os funcionários que trabalham em escala, uma média entre 3 (três) a 4 (quatro) horas por dia.

O uso final “Outros” representa (6,34%) os equipamentos de copas, estar dos médicos, enfermeiros, técnicos, tais como liquidificador, sanduicheira, cafeteira, micro-ondas, grill, etc. Nesse grupo estão também os equipamentos de cozinha e refeitório, tais como máquina de lavar pratos, fatiadora de frios, balcão térmico, micro-ondas, etc.

Os equipamentos do refeitório e cozinha têm uso diário na preparação dos alimentos para os pacientes e funcionários. As três refeições são servidas, café da manhã, almoço e jantar, tanto nas enfermarias como no próprio refeitório, além de lanches entre as refeições e ceia às 22 (vinte e duas) horas. Em média, o funcionamento neste setor da unidade acontece entre 10 (dez) a 12 (doze) horas diariamente.

Esta unidade possui 2 (dois) elevadores que servem ao acesso aos dois pavimentos da maternidade e representam uma carga de 2,25% (dois vírgula vinte e cinco por cento) do total da unidade, funcionando em torno de 12 (doze) horas por dia, 12 (doze) horas em *stand by*. A tecnologia pode ser atualizada com a chamada seletiva de apenas um equipamento.

As duas unidades funcionam em regime similar em termos de atividades, atendendo pacientes da maternidade, consultas médicas e odontológicas e emergência 24 horas, além do funcionamento da base do SAMU - Serviço de Atendimento Médico de

Urgência, necrotério, imunização, farmácia, serviço social, refeitório, cozinha, alojamento dos plantonistas, lavanderia, salas de cirurgia e parto, etc.

Na tabela 03 e gráfico 03 a seguir, são apresentados os valores totalizados das duas unidades consumidoras da saúde:

Uso Final	Potência (W)	% Potência	Consumo (kWh/mês)	% Consumo
Iluminação	71.816,00	5,80%	26.524,29	6,38%
Refrigeração	20.981,50	1,69%	12.875,27	3,10%
TV	8.572,00	0,69%	2.008,68	0,48%
Equipamentos Hospitalares	351.924,10	28,43%	104.287,74	25,08%
Equipamentos Lavanderia	38.444,48	3,11%	11.646,63	2,80%
Informática	75.294,68	6,08%	26.934,53	6,48%
Ventiladores	8.897,00	0,72%	2.969,86	0,71%
Motores e Bombas	19.503,98	1,58%	7.063,61	1,70%
Ar condicionado	291.791,00	23,57%	169.590,39	40,78%
Chuveiro Elétrico	247.490,00	19,99%	34.123,20	8,21%
Elevador	14.709,98	1,19%	5.295,59	1,27%
Outros	88.603,00	7,16%	12.515,18	3,01%
Total	1.238.027,72		415.834,98	

Tabela 03 – Usos final totalizados – Policlínicas e Maternidades

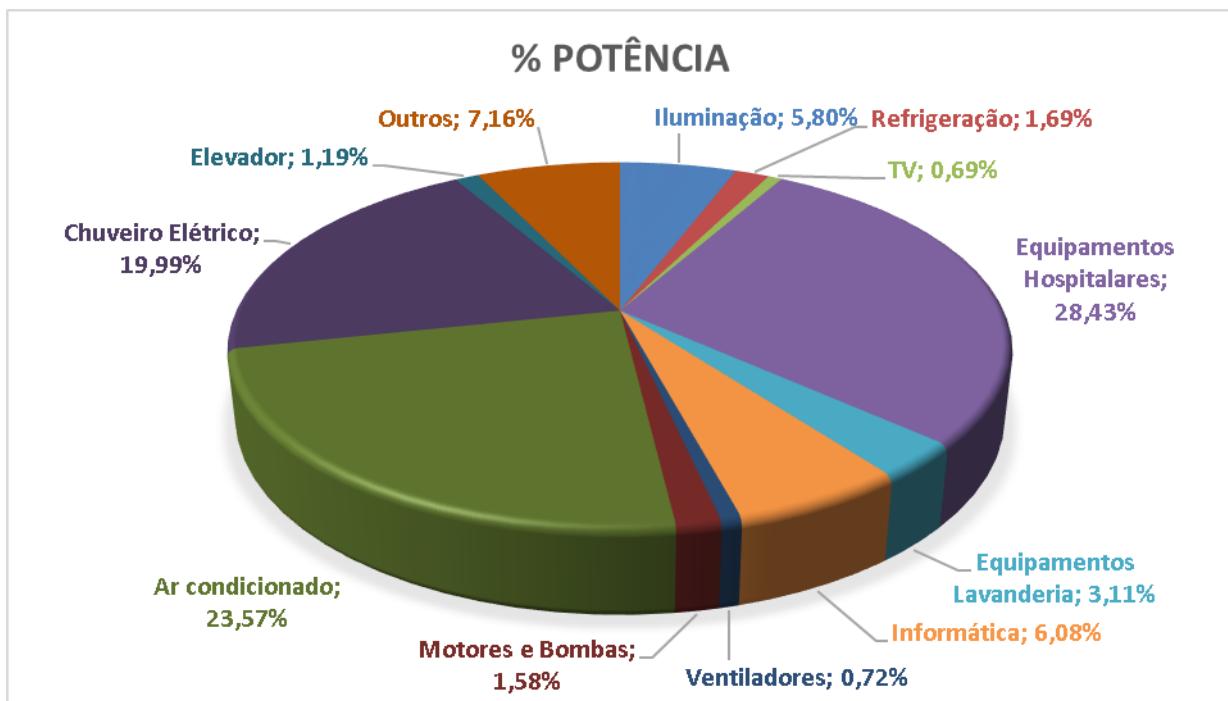


Gráfico 03 – Usos final totalizados – Policlínicas e Maternidades

7.3. ANÁLISE DO POTENCIAL DE GERAÇÃO SOLAR DISTRIBUÍDA

7.3.1. Policlínica e Maternidade Professor Barros Lima (PMPBL)

7.3.1.1. Estudo e Análise das Condições Existentes

7.3.1.1.1. Levantamento

A unidade possui uma Subestação de 500 kVA formada por um Trafo de 500 kVA, e contrato na Unidade Consumidora com tipo de ligação no Grupo A4 HORO-SAZONAL AZUL, com contrato de demanda, composta por postos tarifários, sendo eles Horário de Ponta, Fora Ponta e Demanda.

A Demanda Contratada FORA PONTA da UC é de **183 kW**, ficando assim limitado a essa demanda a instalação de mini geração solar conforme estabelece a Resolução 482/2012 ANEEL.

Existe uma área total construída de 6.327,63m², divididas em três áreas de telhado, sendo construída com laje e coberta com telhas de fibrocimento impermeabilizada. No entanto, apenas 1.400 m² (conforme planta anexa) desta área poderá ser utilizada para acomodação e instalação dos painéis fotovoltaicos, devido ao fato de a potência instalada não poder ultrapassar o limite da demanda contratada em atendimento à Resolução Normativa nº 482/12ANEEL.

Verificou-se que a distribuição/peso dos painéis fotovoltaicos não afetará ou comprometerá a estrutura física dos prédios, sendo distribuídos os 17.250 kg por 1.400 m² totalizando 12,32 kg/m², sendo fixados em estrutura específica para módulos fotovoltaicos em material anticorrosivo.

As conexões serão realizadas por cabos compatíveis em características, classificação de tensão, amperagem e proteções, interligando os painéis fotovoltaicos aos inversores e consequentemente à rede da concessionária fornecedora de energia elétrica através da subestação existente.

Existem tubulações e/ou locais que podem ser utilizados para passagem de cabos desde o telhado à Subestação para conexão da energia gerada.

7.3.1.2. Diagnóstico

A maior parte do consumo de energia elétrica no ano é no posto tarifário de Fora Ponta, utilizando **825.739,20 kWh/ano** e **68.811,60 kWh/média/mês**, seguido do posto tarifário de ponta utilizando **76.259,82 kWh/ano** e **6.354,99 kWh/media/mês**, entretanto com a implantação da Geração Distribuída o excedente da energia gerada (se houver) será abatido diretamente no posto tarifário correspondente ao período em que seja produzida a energia, ou seja durante o período diurno mais precisamente no Fora Ponta.

POLICLÍNICA E MATERNIDADE PROFESSOR BARROS LIMA	
CONTA CONTRATO : 7013949365	
TARIFA HOROSSAZONAL AZUL	
CONSUMO HORÁRIO FORA PONTA – kWh (Total)	825.739,20
CONSUMO HORÁRIO FORA PONTA - kWh (Média)	68.811,60
CONSUMO HORÁRIO PONTA – kWh (Total)	76.259,82
CONSUMO HORÁRIO PONTA – kWh (Média)	6.354,99

CONTA CONTRATO : 7013949365 – MATERNIDADE PROF. BARROS LIMA			
DESDE	ATÉ	CONSUMO HORÁRIO FORA PONTA - kWh	CONSUMO HORÁRIO PONTA - kWh
21.06.2016	20.07.2016	53.323,20	5.209,06
21.07.2016	19.08.2016	57.772,80	5.838,05
20.08.2016	20.09.2016	64.843,20	5.870,30
21.09.2016	21.10.2016	75.888,00	7.192,94
22.10.2016	22.11.2016	78.969,60	6.681,31
23.11.2016	22.12.2016	69.624,00	6.715,73
23.12.2016	20.01.2017	69.825,60	6.654,38
21.01.2017	17.02.2017	73.094,40	6.836,69
18.02.2017	21.03.2017	78.969,60	7.013,67
22.03.2017	19.04.2017	70.358,40	6.448,61
20.04.2017	19.05.2017	69.811,20	6.157,73
20.05.2017	21.06.2017	63.259,20	5.641,35
TOTAL		825.739,20	76.259,82

GRÁFICO COMPARATIVO DE CONSUMO FORA PONTA

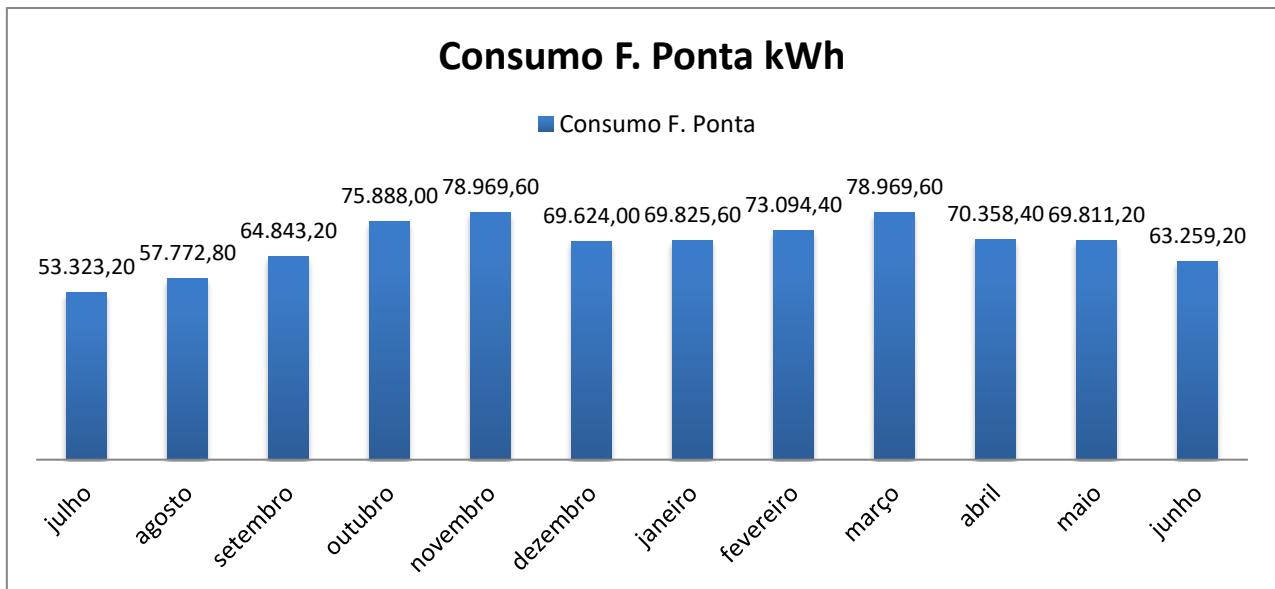
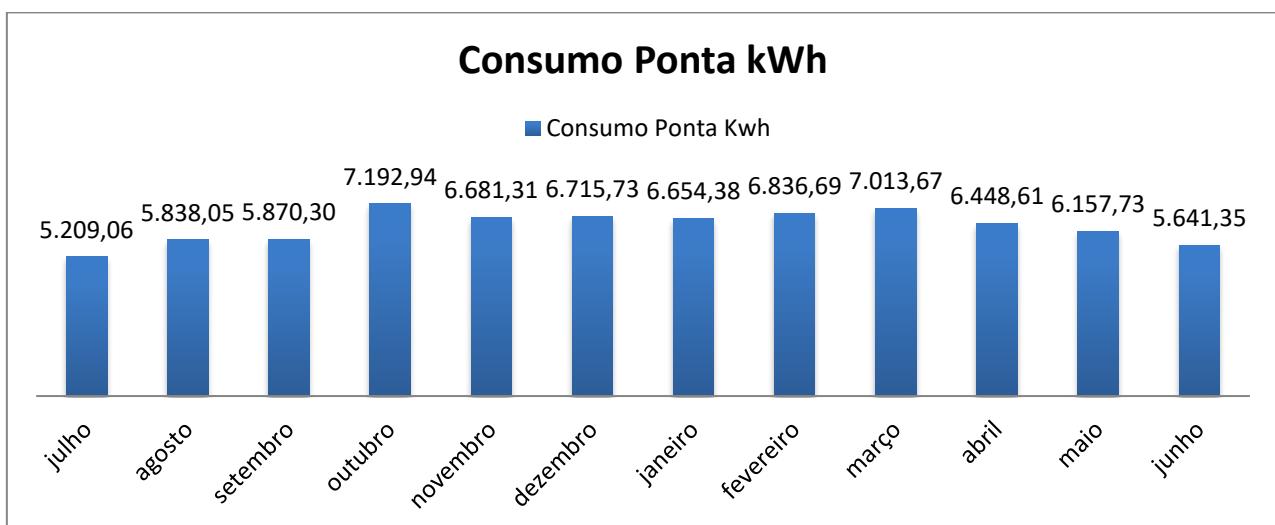
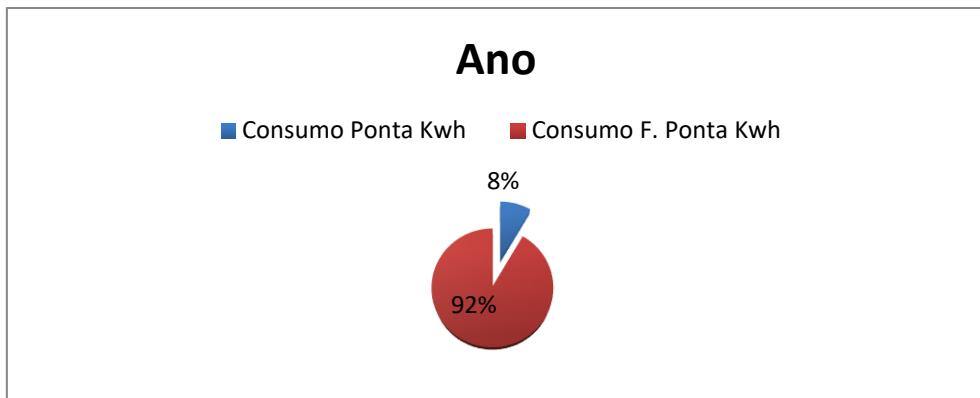


GRÁFICO COMPARATIVO DE CONSUMO PONTA



INCIDÊNCIA EM CONSUMO kWh SOBRE POSTOS TARIFÁRIOS NO ANO



A unidade oferece condições técnicas para a implantação de Gerador Fotovoltaico, entretanto existe um fator limitante para potência instalada que é a Demanda Contratada. Ainda assim, é possível obter uma boa geração e reduzir o custo com o insumo energia elétrica.

O posicionamento geográfico do prédio e as construções circunvizinhas são favoráveis a uma geração fotovoltaica, de fácil conexão dos inversores com a rede da concessionária de energia elétrica, de forma que minimize as perdas possíveis da produção.

O edifício possui uma boa área de telhado, com facilidade para fixação dos módulos solares, além de boa irradiação solar, livre de sombreamentos ao longo de todo o dia. Dessa forma, em termos técnicos, a geração fotovoltaica é viável para o estabelecimento.

7.3.2. Capacidade de Geração

7.3.2.1. Composição da Usina Fotovoltaica

Para esta unidade foi estabelecido um Gerador Fotovoltaico de 224,25 kWp com as seguintes características técnicas:

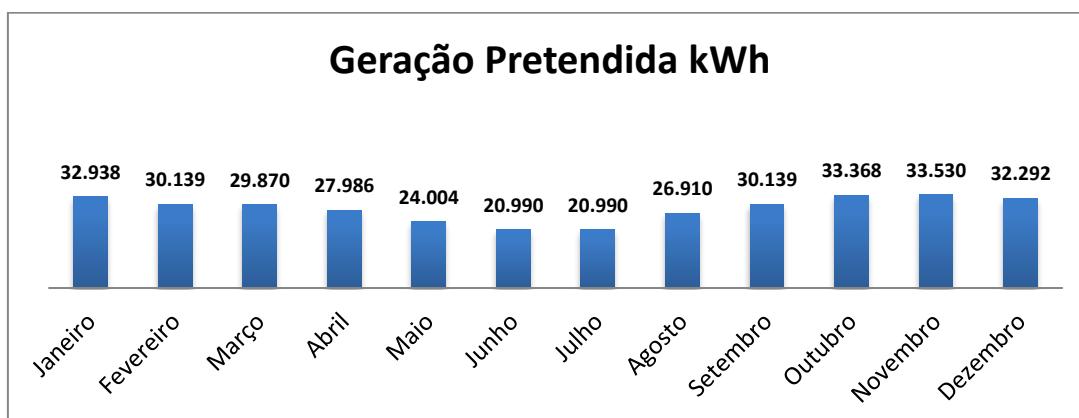
- 690 Painéis fotovoltaicos de 325 Wp, com dimensões de 1960 x 992 x 40 mm e peso de 22,4 kg.
- 03 Inversores de 60 kWp de potência instalada, abrigado em local a ser definido em projeto executivo.
- 04 Jogos de estruturas metálicas anticorrosivas para acomodação dos painéis.

- 2000 metros de cabo solar com classificação de tensão compatível com a geração a ser definido em projeto executivo.
- 01 Quadro de comando e proteção a ser definido em projeto executivo.
- 01 Módulo de monitoramento de geração a ser definido em projeto executivo.
- 03 Conjuntos de conectores para cabos solares.
- 03 Sistemas de aterramento para painéis e inversores.

7.3.2.2. Geração Pretendida

A Usina Solar Fotovoltaica definida para esta unidade terá capacidade média estimada de produção de **343.156 kWh/ano** e **28.596 kWh/mês**, considerando seu posicionamento geográfico, radiação solar da localidade e a potência instalada da USFV.

GRÁFICO DA GERAÇÃO



7.3.2.3. Economia obtida

Com a geração de energia produzida pela USFV – Usina Solar Fotovoltaica, será reduzido o consumo de cerca de **41,57%** de média no ano, possibilitando assim utilizar esse recurso da economia em melhorias e benefícios para a Policlínica.

GRÁFICO COMPARATIVO CONSUMO ATUAL X GERAÇÃO USFV

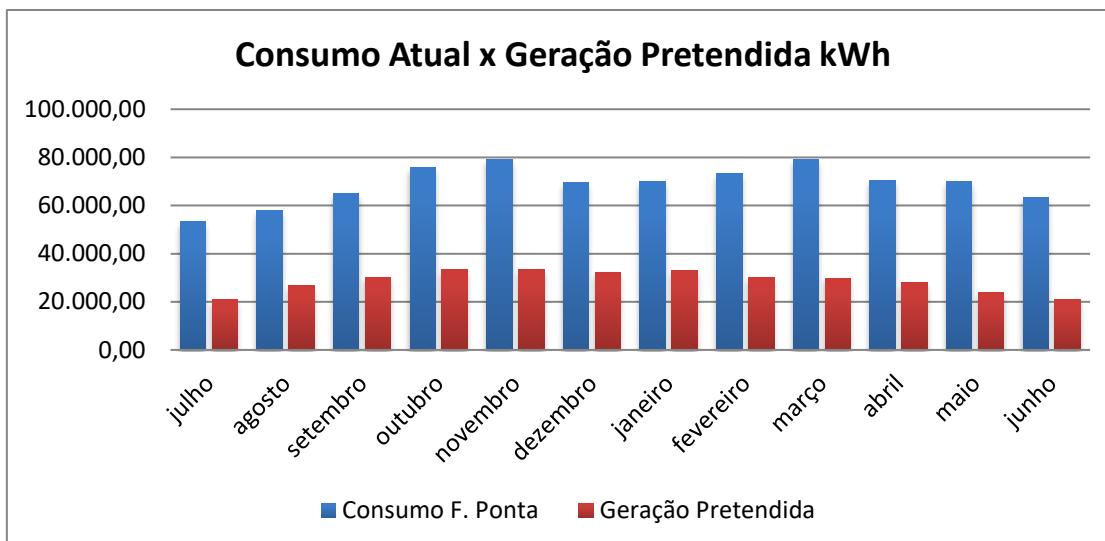
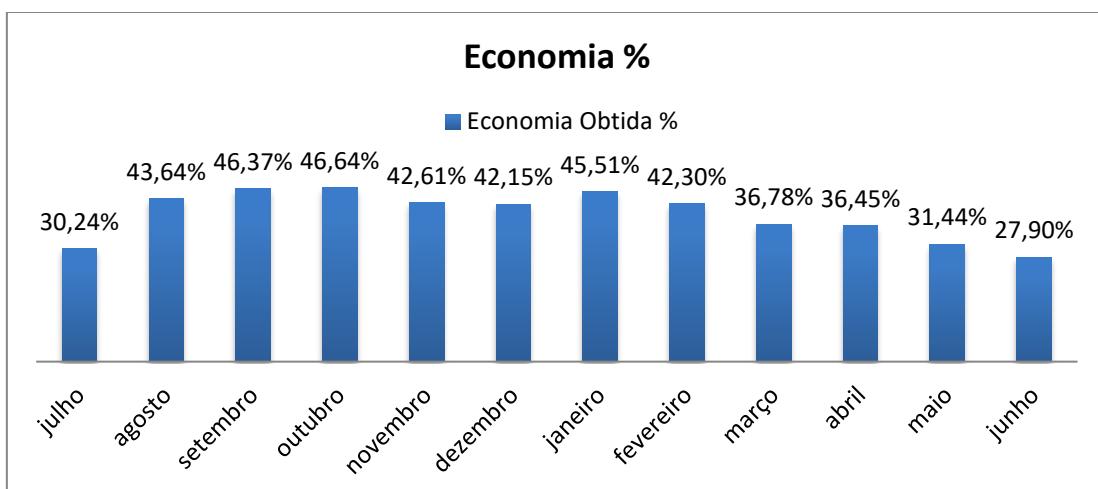


GRÁFICO DEMONSTRATIVO DA REDUÇÃO EM FUNÇÃO DA ECONOMIA OBTIDA



7.3.3. Conclusão

Calculando-se o quanto de energia o sistema fotovoltaico necessitaria gerar, alcançou-se a média anual de **343.156 kWh/ano**, pois a unidade de saúde é atendida por uma Subestação de 500 kVA formada por trafos de 500 kVA, e contrato na Unidade Consumidora com tipo de ligação no Grupo A4 HORO-SAZONAL AZUL, com contrato de demanda de **183 kW**, composta por postos tarifários distintos, sendo necessário manter o contrato de demanda em vigor.

Chegou-se ao resultado de que o sistema fotovoltaico necessário para atender a demanda da unidade seria de **224,25kWp**. Foram escolhidos os módulos fotovoltaicos e inversores, que compõem o sistema fotovoltaico. Nesse caso foram preciso 690 módulos fotovoltaicos de **325Wp** e 03 inversores de **60 kWp**, que corresponde a um total de **180 kWp** de potência máxima de saída, sendo assim a USFV fica dentro do limite tolerado pela Resolução ANEEL 482/2012, que preestabelece que a potência máxima de saída não pode ultrapassar a demanda contratada, ou seja, em caso de mini geração a potência do gerador tem que ser igual ou menor que a demanda contratada.

É um sistema tecnicamente viável, com uma grande variedade de módulos fotovoltaicos e inversores disponíveis para venda no Brasil e também muito utilizado em outros países. No Brasil, após a Resolução Normativa ANEEL 482/2012, muitas empresas integradoras passaram a oferecer serviços de instalação e comércio de equipamentos para sistemas fotovoltaicos, além de que as concessionárias do país já regulamentaram este tipo de conexão com a rede, na forma de micro e mini geração distribuída, fatores estes que contribuem para disseminar esta forma de geração de energia.

Para tornar a unidade mais sustentável, são possíveis também outras alternativas como troca de equipamentos elétricos por equipamentos que possuem baixo consumo de energia, que são classificados e possuem selos como PROCEL e COPET. O Selo PROCEL objetiva orientar o consumidor no ato da compra, indicando os produtos que apresentam os melhores níveis de eficiência energética dentro de cada categoria, e ainda estimular a fabricação e a comercialização de produtos mais eficientes, contribuindo para o desenvolvimento tecnológico e a redução de impactos ambientais.

7.4. Policlínica e Maternidade Professor Arnaldo Marques (PMPAM)

7.4.1. Estudo e Análise das Condições Existentes

7.4.1.1. Levantamento

A unidade possui uma Subestação de 450 kVA formada por dois trafos de 225 kVA, e contrato na Unidade Consumidora com tipo de ligação no Grupo A4 HORO-SAZONAL VERDE, com contrato de demanda, composta por postos tarifários, sendo eles Horário de Ponta, Fora Ponta e Demanda.

A Demanda Contratada da UC é de **212 kW**, ficando, assim, limitada a essa demanda a instalação de mini geração solar, conforme estabelece a Resolução ANEEL 482/2012.

Existe uma área total construída de 3.994,05 m², divididas em duas áreas, sendo a Policlínica com estrutura e telhas metálicas e a Maternidade construída com laje e coberta com telhas de fibrocimento impermeabilizada, porém é possível utilizar apenas 1.400 m² (conforme planta anexa) desta área para acomodação e instalação dos painéis fotovoltaicos, tendo em vista que a área também já é utilizada para outros fins como centrais de ar condicionados, claraboias, Caixas d'água, tubulações elétricas, hidráulicas, etc.

A distribuição/peso dos painéis fotovoltaicos não afetará ou comprometerá a estrutura física dos prédios, sendo distribuídos os 17.250 kg por 1.400 m² totalizando 12,32 kg/m², sendo fixados em estrutura específica para módulos fotovoltaicos em material anticorrosivo.

As conexões serão realizadas por cabos compatíveis em características, classificação de tensão, amperagem e proteções, interligando os painéis fotovoltaicos aos inversores e consequentemente à rede da concessionária fornecedora de energia elétrica através da subestação existente.

Existem tubulações e/ou locais que podem ser utilizados para passagem de cabos desde o telhado a Subestação para conexão da energia gerada.

7.4.1.2. Diagnóstico

A maior parte do consumo de energia elétrica no ano é no posto tarifário de Fora Ponta, utilizando **876.096 kWh/ano e 73.008 kWh/média/mês**, seguido do posto tarifário de Ponta, utilizando **90.283,96 kWh/ano e 7.523,66 kWh/media/mês**, entretanto com a implantação da Geração Distribuída o excedente da energia gerada (se houver), será abatido diretamente no posto tarifário correspondente ao período que seja produzida a energia, ou seja, durante o período diurno, mais precisamente no Fora Ponta.

POLICLÍNICA E MATERNIDADE PROFº ARNALDO MARQUES	
CONTA CONTRATO: 7010861491	
TARIFA HOROSAZONAL VERDE	
CONSUMO HORÁRIO FORA PONTA - kWh (Total)	876.096,00

CONSUMO HORÁRIO FORA PONTA - kWh (Média)	73.008,00
CONSUMO HORÁRIO PONTA – kWh (Total)	90.283,96
CONSUMO HORÁRIO PONTA – kWh (Média)	7.523,66

CONTA CONTRATO: 7010861491 - Policlínica e Maternidade Prof. Arnaldo Marques			
DESDE	ATÉ	CONSUMO HORÁRIO FORA PONTA - kWh	CONSUMO HORÁRIO PONTA - kWh
21.06.2016	20.07.2016	69.408,00	7.946,21
21.07.2016	19.08.2016	61.660,80	6.845,76
20.08.2016	20.09.2016	65.001,60	6.374,30
21.09.2016	21.10.2016	71.539,20	7.394,11
22.10.2016	22.11.2016	78.681,60	6.988,32
23.11.2016	22.12.2016	76.608,00	8.172,29
23.12.2016	20.01.2017	72.374,40	7.735,97
21.01.2017	17.02.2017	71.251,20	7.534,08
18.02.2017	21.03.2017	81.216,00	8.140,61
22.03.2017	19.04.2017	76.780,80	7.905,02
20.04.2017	19.05.2017	76.348,80	7.637,18
20.05.2017	21.06.2017	75.225,60	7.610,11
TOTAL		876.096,00	90.283,96

GRÁFICO COMPARATIVO DE CONSUMO FORA PONTA

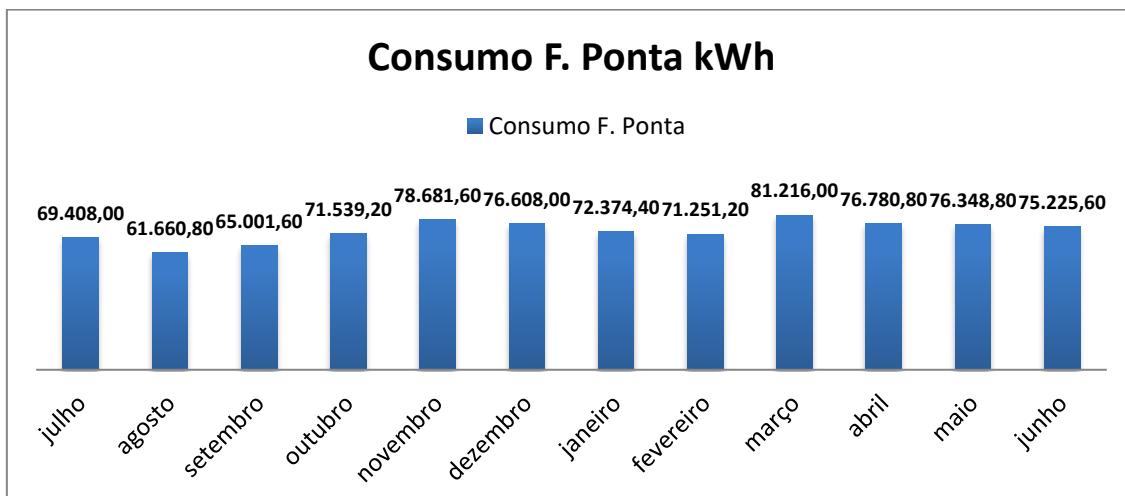
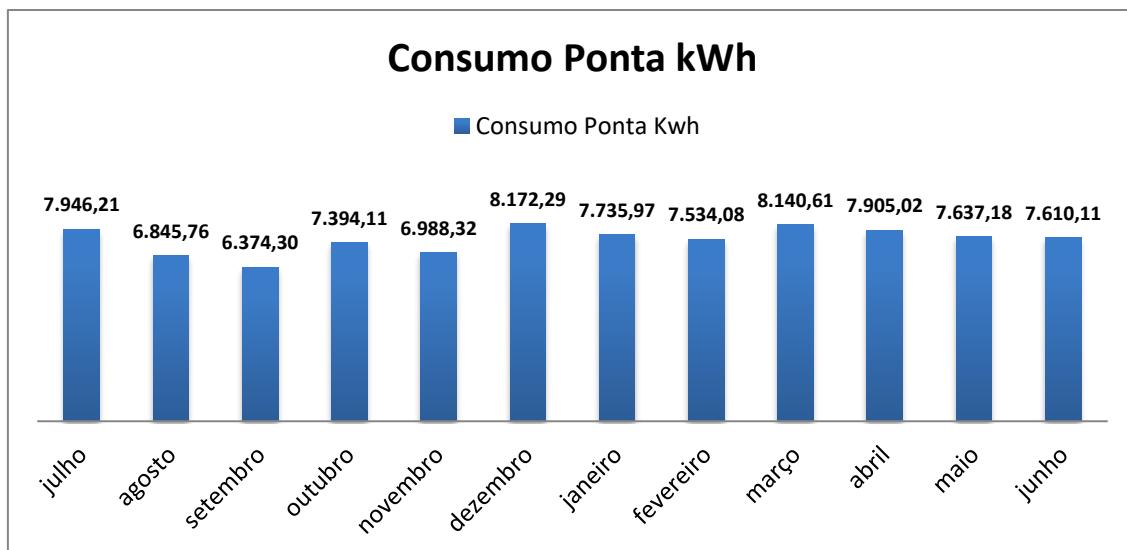


GRÁFICO COMPARATIVO DE CONSUMO PONTA



INCIDÊNCIA EM CONSUMO kWh SOBRE POSTOS TARIFÁRIOS NO ANO



Foi verificado que a unidade oferece condições técnicas para implantação de Gerador Fotovoltaico, entretanto existe um fator limitante para potência instalada que é a Demanda Contratada. Ainda assim, é possível obter uma boa geração e reduzir o custo com o insumo energia elétrica.

O posicionamento geográfico do prédio e as construções circunvizinhas são favoráveis a uma geração fotovoltaica, de fácil conexão dos inversores com a rede da concessionária de energia elétrica de forma que minimize as perdas possíveis da produção.

O edifício possui uma boa área de telhado, com facilidade para fixação dos módulos solares, além de boa irradiação solar, livre de sombreamentos ao longo de todo o dia. Dessa forma, em termos técnicos, a geração fotovoltaica é viável para o estabelecimento.

7.4.2. Capacidade de Geração

7.4.2.1. Composição da Usina Fotovoltaica

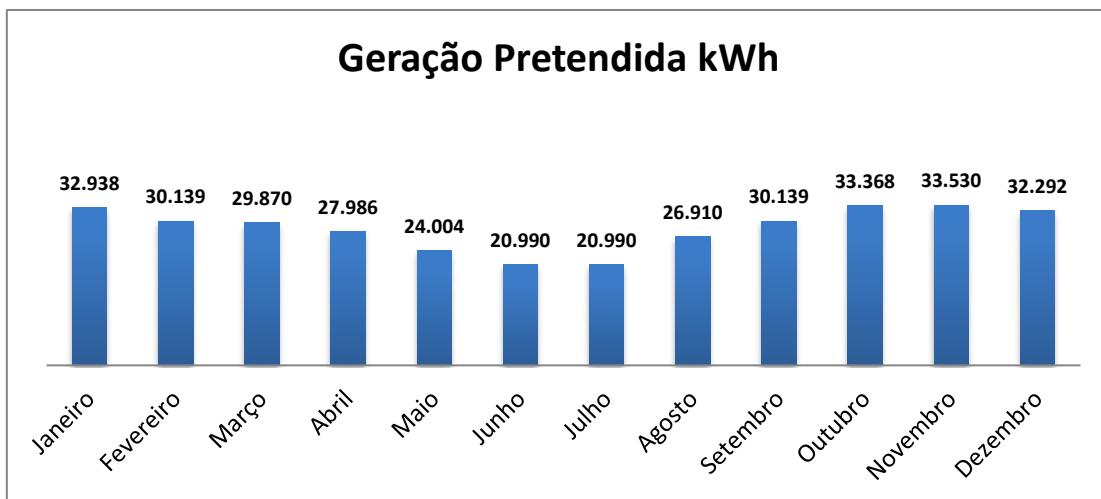
Para esta unidade, foi estabelecido um Gerador Fotovoltaico de 224,25 kWp com as seguintes características técnicas:

- 690 Painéis fotovoltaicos de 325 Wp, com dimensões de 1960 x 992 x 40 mm e peso de 22,4 kg.
- 03 Inversores de 60 kWp de potência instalada, abrigado em local a ser definido em projeto executivo.
- 04 Jogos de estruturas metálicas anticorrosivas para acomodação dos painéis.
- 2000 metros de cabo solar com classificação de tensão compatível com a geração a ser definido em projeto executivo.
- 01 Quadro de comando e proteção a ser definido em projeto executivo.
- 01 Modulo de monitoramento de geração a ser definido em projeto executivo.
- 03 Conjuntos de conectores para cabos solares.
- 03 Sistemas de aterramento para painéis e inversores.

7.4.2.2. Geração Pretendida

A Usina Solar Fotovoltaica definida para esta unidade terá capacidade média estimada de produção de **343.156 kWh/ano** e **28.596 kWh/mês**, considerando seu posicionamento geográfico, radiação solar da localidade e a potência instalada da USFV.

GRÁFICO DA GERAÇÃO



7.4.2.3. Economia obtida

Com a geração de energia produzida pela USFV - Usina Solar Fotovoltaica, será reduzido o consumo de cerca de **39,34%** de média no ano, possibilitando assim utilizar esse recurso da economia em melhorias e benefícios da Policlínica.

GRÁFICO COMPARATIVO CONSUMO ATUAL X GERAÇÃO USFV

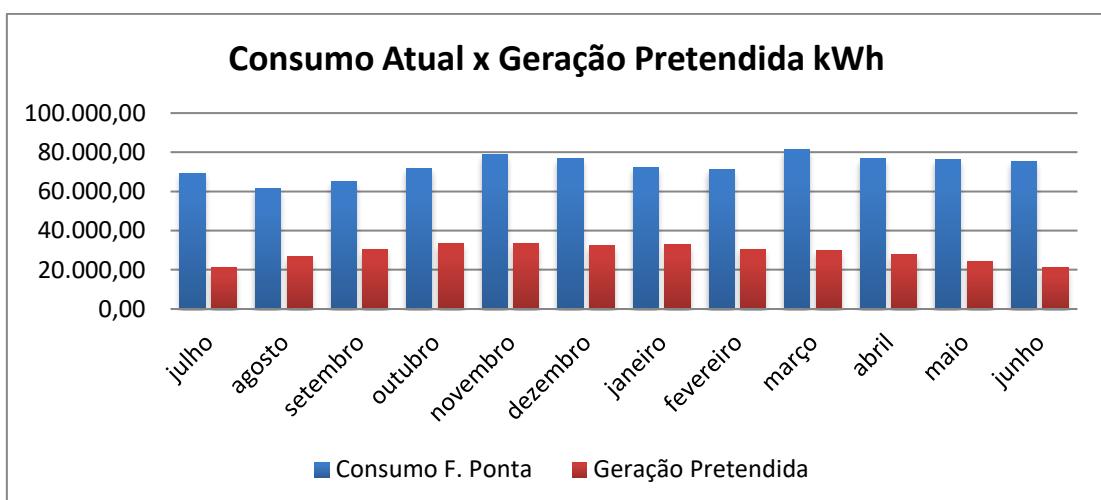
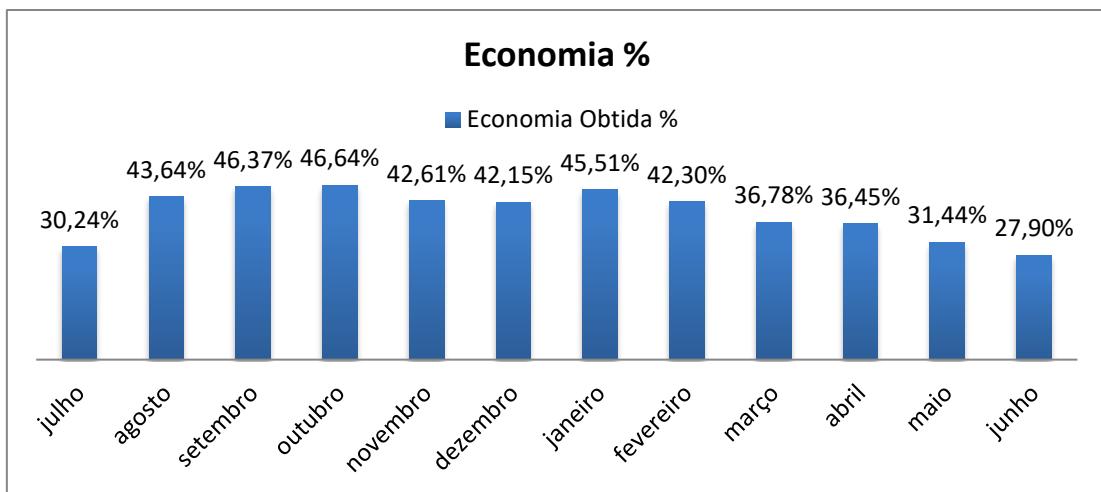


GRÁFICO DEMONSTRATIVO DA REDUÇÃO EM FUNÇÃO DA ECONOMIA OBTIDA



7.4.3. Conclusão

Calculando-se o quanto de energia o sistema fotovoltaico teria que gerar, alcançou-se a média anual de **343.156 kWh/ano**, pois a unidade de saúde é atendida por uma Subestação de **450 kVA** formada por dois trafos de **225 kVA**, e contrato na Unidade Consumidora com tipo de ligação no Grupo A4 HORO-SAZONAL VERDE, com contrato de demanda de **212 kW**, composta por postos tarifários distintos, sendo necessário manter o contrato de demanda em vigor.

O sistema fotovoltaico necessário para atender a demanda da unidade seria de 224,25kWp. São necessários 690 módulos fotovoltaicos de 325Wp e 03 inversores de 60 kWp, que corresponde a um total de 180 kWp de potência máxima de saída. Sendo assim, a USFV fica dentro do limite tolerado pela Resolução ANEEL nº 482/2012, que preestabelece que a potência máxima de saída não pode ultrapassar a demanda contratada, ou seja, em caso de mini geração, a potência do gerador tem que ser igual ou menor que a demanda contratada.

É um sistema tecnicamente viável, com uma grande variedade de módulos fotovoltaicos e inversores disponíveis para venda no Brasil e também muito utilizado em outros países. No Brasil, após a Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012, muitas empresas integradoras passaram a oferecer serviços de instalação e comércio de equipamentos para sistemas fotovoltaicos, além de que as concessionárias do país já regulamentaram este tipo de conexão com a rede, na forma de micro e mini geração distribuída, fatores estes que contribuem para disseminar esta forma de geração de energia.

Para tornar a unidade mais sustentável, são possíveis também outras alternativas como troca de equipamentos elétricos por equipamentos que possuem baixo consumo de energia, que são classificados e possuem selos como PROCEL e COPET. O Selo PROCEL objetiva orientar o consumidor no ato da compra, indicando os produtos que apresentam os melhores níveis de eficiência energética dentro de cada categoria, e ainda estimular a fabricação e a comercialização de produtos mais eficientes, contribuindo para o desenvolvimento tecnológico e a redução de impactos ambientais.

7.5. Cálculo do consumo por uso final

Para os cálculos do consumo dos equipamentos das duas unidades de saúde, foi levado em consideração os equipamentos instalados, suas potências, dados de placa, site de fabricantes, entrevistas com os coordenadores de setores, de manutenção e administradores das policlínicas quanto à quantidade de uso de horas por dia, dias de uso no mês, hábitos de utilização e práticas cotidianas.

Os equipamentos foram separados em grupo de usos finais, de acordo com o que se verifica nas unidades de saúde, ficando assim distribuídos:

Uso Final	Descrição dos Equipamentos
Iluminação	Lâmpada LED (turboled, Base E27) e de emergência.
Refrigeração	Refrigerador, frigobar, bebedouro, refresqueira, purificador de água.
TV	Televisores (14 a 32 polegadas).
Equipamentos Hospitalares	Agitador orbital, aspirador, balança, bomba de infusão, cardio versor, centrífuga, desfibrilador, estufa, foco, negatoscopio, processadora, oxímetro, raio X, respirador, berço, ultrassom, fototerapia, ordenhadeira elétrica, termo desinfectora, autoclave, mesa de parto, detector fetal, eletrocardiograma, incubadora, sonar de mesa, maca elétrica, etc.
Equipamentos Lavanderia	Máquina de lavar, centrífuga, calandra, secadora, balança de chão.
Informática	Monitor, CPU, nobreak, estabilizador, impressora, servidor internet.
Ventiladores	Ventiladores de teto, parede, portátil e de pé, e exaustor.
Motores e Bombas	Bomba d'água e compressor.
Ar condicionado	Condicionadores de ar (7.500 a 36.000 BTU/h).
Chuveiro Elétrico	Chuveiros com potência de 4.400 W.
Elevador	Elevador.
Outros	Cafeteira, micro-ondas, fatiadeira, liquidificador, sanduicheira, aparelho telefônico, balcão térmico.

A fórmula abaixo demonstra como foi feito o cálculo do consumo mensal dos equipamentos e das unidades consumidoras:

Consumo = Potência do aparelho em Watts x horas de funcionamento por mês x dias no mês

1.000

As participações dos consumos por uso final em cada unidade de saúde estão descritas a seguir:

7.5.1. Policlínica e Maternidade Professor Barros Lima (PMPBL)

A tabela 04 e gráfico 04 apresentam os dados consolidados em valores absolutos (kWh/mês) e percentuais (%) por grupos de uso finais existentes nas instalações da unidade de saúde:

Uso Final	Consumo (kWh/mês)	% Consumo
Iluminação	13.116,71	6,14%
Refrigeração	8.021,64	3,76%
TV	890,68	0,42%
Equipamentos Hospitalares	45.533,74	21,32%
Equipamentos Lavanderia	6.950,47	3,25%
Informática	8.846,40	4,14%
Ventiladores	644,32	0,30%
Motores e Bombas	57,60	0,03%
Ar Condicionado	105.909,47	49,59%
Chuveiro Elétrico	18.480,00	8,65%
Outros	5.140,10	2,41%
Total	213.591,13	

Tabela 04 – Usos final totalizados – Policlínica e Maternidade PBL

O consumo total dos equipamentos da unidade de saúde é da ordem de 213.591,13 kWh/mês. Por ano, temos um montante de 2.563,09 MWh/ano, distribuídos como na tabela 04.

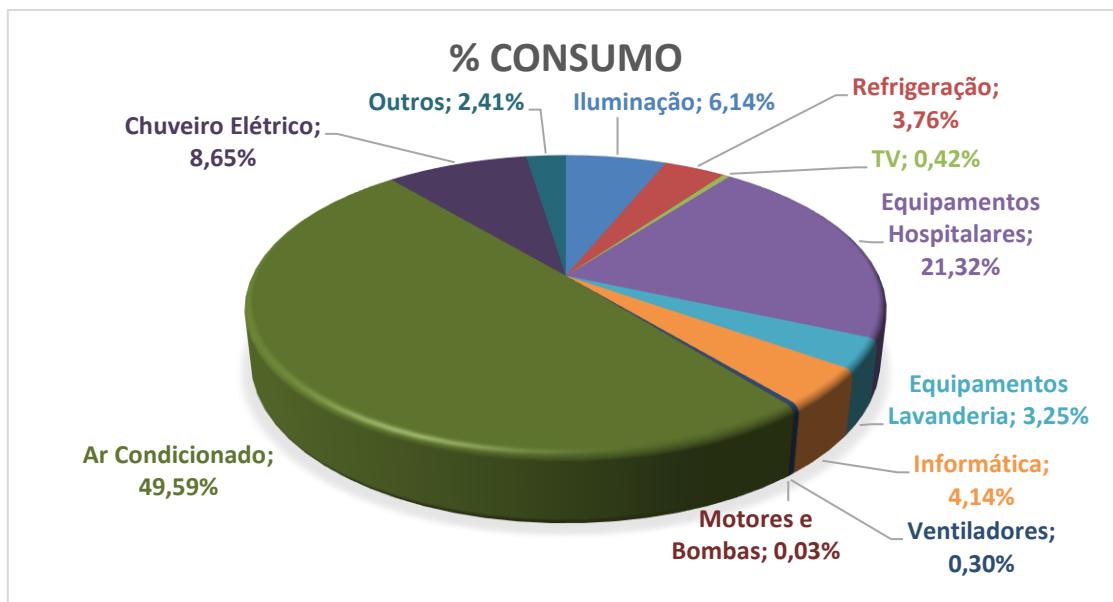


Gráfico 04 – Usos final totalizados – Policlínica e Maternidade PBL

Os equipamentos hospitalares participam do consumo da policlínica com cerca de 21,32% (vinte e um vírgula trinta e dois por cento), entretanto os equipamentos de maior potência e consumo, os autoclaves, foram recentemente substituídos. Da mesma forma, a iluminação interna hoje toda em lâmpadas LED (6,14%), podendo substituir os refletores externos por novos com tecnologia LED.

Os chuveiros elétricos, apesar de participarem com 8,65% (oito vírgula sessenta e cinco por cento), têm um potencial de troca por aquecimento de água, eliminando o custo da energia necessária para resistência elétrica por aquecimento de água com recurso solar.

Os equipamentos da lavanderia representam 3,25% (três vírgula vinte e cinco por cento) do consumo total da unidade. Entretanto os equipamentos têm um potencial grande para projetos de *retrofit*, pois estão desatualizados, com ferrugem, precários e desperdiçando muita energia para funcionar, precisando, em alguns casos, ser refeito o ciclo de lavagem, secagem e passar das roupas hospitalares.

Os condicionadores de ar representam 49,59% (quarenta e nove vírgula cinquenta e nove por cento) do consumo total da unidade de saúde, com um bom potencial para *retrofit*, em virtude do estado de conservação, atualização dos índices de eficiência energética para os equipamentos qualificados com Selo Procel A e uso dos mesmos.

Para ilustrar o que representa esta carga elétrica nas instalações (ar condicionado), os condicionadores de ar da unidade de saúde são classificados abaixo por tipo, potência, quantidade e consumo mensal:

Tipo do Equipamento	Pot. (W)	Quant.	Consumo Mensal (kWh/mês)
AR CONDICIONADO ACJ 7000 BTU/h	700,00	3	688,80
AR CONDICIONADO ACJ 7500 BTU/h	750,00	12	3.645,00
AR CONDICIONADO ACJ 9000 BTU/h	960,00	5	2.361,60
AR CONDICIONADO ACJ 10000 BTU/h	970,00	18	7.434,08
AR CONDICIONADO ACJ 12000 BTU/h	1.100,00	18	8.509,60
AR CONDICIONADO ACJ 18000 BTU/h	1.800,00	4	5.184,00
AR CONDICIONADO 7000 BTU/h (SPLIT)	639,00	4	1.399,41
AR CONDICIONADO 9000 BTU/h (SPLIT)	960,00	4	1.183,68
AR CONDICIONADO 10000 BTU/h (SPLIT)	1.150,00	10	5.970,80
AR CONDICIONADO 12000 BTU/h (SPLIT)	1.350,00	8	5.049,00
AR CONDICIONADO 16000 BTU/h (SPLIT)	1.450,00	2	4.176,00
AR CONDICIONADO 24000 BTU/h (SPLIT)	2.504,00	1	1.802,88
AR CONDICIONADO 34000 BTU/h (SPLIT)	3.550,00	1	2.556,00
AR CONDICIONADO 18000 BTU/h (SPLIT)	1.753,00	8	8.835,12
AR CONDICIONADO 30000 BTU/h (SPLIT)	3.154,00	11	28.953,72
AR CONDICIONADO 36000 BTU/h (SPLIT)	3.757,00	5	13.299,78
AR CONDICIONADO 45000 BTU/h (SPLIT)	5.400,00	2	4.860,00
		116	105.909,47

Abaixo são listados alguns usos finais com suas potências e quantidades existentes na unidade de saúde:

Tipo do equipamento	Potência	Quant.
APARELHO ULTRASSONOGRAFIA COMPUTADORIZADA	980	3
AUTO CLAVE (TERMO-DESINFECTORA)	18000	3
CAFETEIRA	600	10
CAMARA REFRIGERADA POWER 1/5HP	3728,5	1
CARDIOVERSOR	7500	4
CHUVEIRO ELÉTRICO	4400	26
ESTABILIZADOR	1000	2
FREEZER	200	6
FRIGOBAR	150	1
GELADEIRA 01 PORTA	190	14
GELADEIRA 2 PORTAS	190	3
GELADEIRA 4 PORTAS	112	1
GELAGUA	125	15
LAVADORA EXTRATORA	5516,24	2
LED	6	29
LED	8	47
LED	10	438
LED	20	411
LED	40	4
MÁQUINA DE LAVAR PRATO	1200	1
MICROONDAS 20 LITROS	2000	9
MOTOR 3CV	2208	4
RAIO X	750	2
REFLETOR	500	17
SECADORA 200 kg	2206	2

7.5.2. Policlínica e Maternidade Professor Arnaldo Marques (PMPAM)

A tabela 05 e gráfico 05 apresentam os dados consolidados em valores absolutos (kWh/mês) e percentuais (%) por grupos de uso finais existentes nas instalações da unidade de saúde:

Uso Final	Consumo (kWh/mês)	% Consumo
Iluminação	14.673,35	7,65%
Refrigeração	5.214,30	2,72%
TV	1.060,40	0,55%
Equipamentos Hospitalares	47.856,50	24,96%
Equipamentos Lavanderia	4.696,17	2,45%
Informática	18.088,13	9,43%
Ventiladores	2.302,74	1,20%
Motores e Bombas	5.527,85	2,88%
Ar condicionado	63.680,92	33,21%
Chuveiro Elétrico	15.643,20	8,16%
Elevador	5.295,59	2,76%
Outros	7.711,08	4,02%
Total	191.750,22	

Tabela 05 – Usos final totalizados – Policlínica e Maternidade PAM

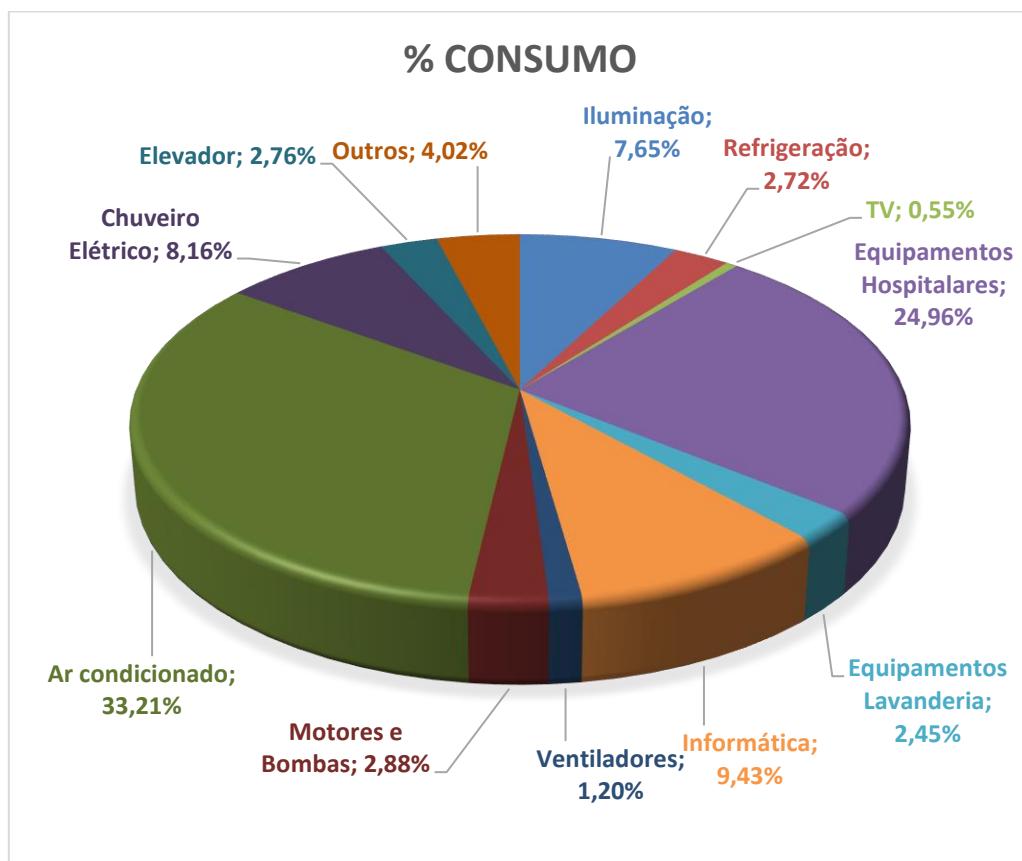


Gráfico 05 – Usos final totalizados – Policlínica e Maternidade PAM

Os equipamentos hospitalares participam do consumo da policlínica com cerca de 24,96% (vinte e quatro vírgula noventa e seis por cento), entretanto os equipamentos de maior potência e consumo, os autoclaves, foram recentemente substituídos.

Os chuveiros elétricos, apesar de participarem com 8,16% (oito vírgula dezesseis por cento), têm um potencial de troca por aquecimento de água, eliminando o custo da energia necessária para resistência elétrica por aquecimento de água com recurso solar.

Os equipamentos da lavanderia representam 2,45% (dois vírgula quarenta e cinco por cento) do consumo total da unidade. Entretanto, os equipamentos têm um potencial grande para projetos de *retrofit*, pois estão desatualizados, com ferrugem, precários e desperdiçando muito energia para funcionar, precisando, em alguns casos, ser refeito o ciclo de lavagem, secagem e passar das roupas hospitalares.

Os condicionadores de ar representam 33,21% (trinta e três vírgula vinte e um por cento) do consumo total da unidade de saúde, com um bom potencial para *refrofit*, em virtude do estado de conservação, atualização dos índices de eficiência energética para os equipamentos qualificados com Selo Procel A e uso dos mesmos.

Esta unidade possui 2 (dois) elevadores que servem ao acesso dos dois pavimentos da maternidade, representam um consumo em torno de 2,76% (dois vírgula setenta e seis por cento) do total da unidade, funcionando em torno de 12 (doze) horas por dia, 12 (doze) horas em *stand by*. A tecnologia pode ser atualizada com a chamada seletiva de apenas um equipamento.

Para ilustrar o que representa esta carga elétrica nas instalações (ar condicionado), os condicionadores de ar da unidade de saúde são classificados abaixo por tipo, potência, quantidade e consumo mensal:

Tipo do Equipamento	Pot. (W)	Quant.	Consumo Mensal (kWh/mês)
AR CONDICIONADO ACJ 7500 BTU/h	750	10	2.610,00
AR CONDICIONADO ACJ 9000 BTU/h	960	2	921,60
AR CONDICIONADO ACJ 10000 BTU/h	970	12	3.907,16
AR CONDICIONADO ACJ 12000 BTU/h	1100	2	1.056,00
AR CONDICIONADO ACJ 18000 BTU/h	1800	12	9.122,40
AR CONDICIONADO ACJ 21000 BTU/h	2000	1	1.440,00
AR CONDICIONADO 9000 BTU/h (SPLIT)	822	3	1.032,43
AR CONDICIONADO 10000 BTU/h (SPLIT)	1150	1	828,00
AR CONDICIONADO 12000 BTU/h (SPLIT)	1350	32	15450,52
AR CONDICIONADO 18000 BTU/h (SPLIT)	1753	14	7.706,71
AR CONDICIONADO 30000 BTU/h (SPLIT)	3154	6	8.124,70
AR CONDICIONADO 36000 BTU/h (SPLIT)	3757	6	11.481,39
		101	63.680,92

Abaixo são listados alguns usos finais com suas potências e quantidades existentes na unidade de saúde:

Tipo do equipamento	Potência	Quant.
AUTO-CLAVE (TERMO-DESINFECTORA)	18000,00	3
BEBEDOURO	200,00	11
BERÇO AQUECIDO	780,00	5
BOMBA 5 cv	3677,50	2
CAFETEIRA	600,00	7
CALANDRA	1500,00	1
CARDIO VERSOR	7500,00	2
CENTRIFUGA HOSPITALAR	2206,50	2
CHUVEIRO ELÉTRICO	4400,00	29
ELEVADOR - 10 cv	7354,99	2
ESTABILIZADOR	1000,00	4
FORNO PEQUENO	1200,00	1
FRIGOBAR	80,00	5
GELADEIRA 01 PORTA	100,00	18
GELADEIRA 2 PORTAS	500,00	3
GELADEIRA 4 PORTAS	112,00	2
GELAGUA	125,00	4
LED	5,00	3
LED	6,00	1
LED	8,00	45
LED	10,00	192
LED	15,00	1
LED	20,00	782
LED	40,00	24
MAQUINA DE LAVAR 100 kg	3677,50	2
MAQUINA DE SECAR (CME)	2206,50	3
MICROONDAS 10 LITROS	620,00	2
MICROONDAS 20 LITROS	700,00	3
RAIO - X PHILIPS FIXO	49000,00	2
REFLETOR	250,00	2
SANDUICHEIRA	1200,00	3

8. DESCRIÇÃO GERAL DAS MEDIDAS SUGERIDAS

Abaixo são descritas as medidas propostas para redução do consumo das unidades consumidoras da saúde municipal da cidade do Recife, bem como os termos percentuais dessa redução, por grupo de equipamentos:

Uso Final	Medidas Propostas
Iluminação	Como todas as lâmpadas internas são de LED, o que pode ser realizando nesse uso final é divisão de circuito para que possa durante o dia, em áreas onde há a incandescência solar, estas sejam desligadas. Outra ação possível é rever o projeto de disposição das divisórias, para que os circuitos de iluminação seja individualizados por sala, não ficando algumas setores acessos por pertencer a outro setor que tem horário de funcionamento distinto. Para área externa pode-se substituir os refletores por refletores em LED. A previsão de redução nessa ação é em torno de 5%.
Refrigeração	Projeto de retrofit de substituição dos equipamentos existentes por novos com Selo Procel de Economia, bem como a substituição por equipamento que não use o gás CFC. A previsão de redução nessa ação é em torno de 10%.
TV	Otimizar o tempo uso dos equipamentos nos setores, deixa apenas ligadas quando tiver pessoas assistindo no ambiente. Podem ser substituídas em um projeto de retrofit por novas com selo Procel de Economia. A previsão de redução nessa ação é em torno de 5%.
Equipamentos Hospitalares	Neste uso final é difícil haver uma redução de consumo, já que são essenciais para manutenção da vida. O que pode ser feito é a manutenção periódica e atualização tecnológica. Os equipamentos de maior consumo são os autoclaves que foram trocados recentemente.
Equipamentos Lavanderia	As lavadoras e secadoras de roupas, centrifugas e calandras devem ser substituídas por novas com menor potência, maior eficiência energética, não havendo necessidade de repetição de ciclo e consequente aumento de consumo. A previsão de redução nessa ação é em torno de 15%.
Informática	Outra uso final que fica difícil reduzir o tempo de uso pois faz parte do processo do hospital, mas se pode desligar o monitor quando não estiver usando o equipamento, desligar a impressora quando não houver uso. A previsão de redução nessa ação é em torno de 2%.
Ventiladores	Estes equipamentos podem ser substituídos por equipamentos com Selo Procel de Economia. A previsão de redução nessa ação é em torno de 10%.
Motores e Bombas	Estes equipamentos podem ser substituídos por equipamentos com Selo Procel de Economia. A previsão de redução nessa ação é em torno de 2%.
Ar Condicionado	Otimizar o tempo uso nos setores, deixa apenas ligados quando tiver pessoas no ambiente. Podem ser substituídos em um projeto de retrofit por novos com selo Procel de Economia. É necessário realizar um estudo de carga térmica e ocupação por ambiente, desta forma selecionar o equipamento adequado para cada local, bem como a substituição por equipamento que não use o gás CFC e split inverter (equipamento que não desliga 100% a placa, ficando energizada e na partida não consome tanta energia. E se tiver movimento no ambiente o compressor não desliga e mantém sempre ligado e consumindo baixíssima energia. Ou seja os componentes sempre energizados eo compressor reduz a sua velocidade em vez de desligar completamente). Segundo os fabricantes a tecnologia inverter reduz até 60% do consumo de energia. Consideramos em torno de 40% de redução de consumo.
Chuveiro Elétrico	Realizar um projeto de substituição completa dos chuveiros elétricos por aquecimento solar da água. Redução de 100% do consumo nesse uso final.
Outros	Otimização do uso dos equipamentos. A previsão de redução nessa ação é em torno de 5%.
Elevador	Com implantação de sistema de chamada seletiva, possibilita a redução de consumo em torno de 8%, pois os motores não serão acionados ao mesmo tempo e sim, um por vez e o que estiver mais próximo do andar que chamou. Só na PM Professor Arnaldo Marques.

Para a **Policlínica e Maternidade Professos Barros Lima**, a redução estimada de consumo em kWh/mês na unidade de saúde somando os usos finais será em torno de **25% (vinte e cinco por cento)**, considerado as ações citadas acima sendo realizadas. Associado à instalação das placas fotovoltaicas, esse percentual cresce para em torno de 35% (trinta e cinco por cento).

Para a **Policlínica e Maternidade Professos Arnaldo Marques** a redução estimada de consumo em kWh/mês na unidade de saúde somando os usos finais será em torno de **45% (quarenta e cinco por cento)**, considerado as ações citadas acima sendo realizadas. Associado à instalação das placas fotovoltaicas, esse percentual cresce para em torno de 55% (cinquenta e cinco por cento). Esta unidade de mais uma carga que são dois elevadores.

ANEXO III**Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos de habilitação**

Ao PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

RDC ELETRÔNICO Nº [xx]/2017

_____ (Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, em especial do art. 36 da Lei 12.462/2011, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Prefeitura do Recife, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no edital da licitação referenciada.

Declaramos, por fim, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local e Data

Atenciosamente,

Licitante

CNPJ

Assinatura do representante legal

ANEXO IV

Declaração de elaboração independente de proposta

Ao PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

RDC ELETRÔNICO Nº [xx]/2017

_____ [identificação completa do representante da Licitante], como representante devidamente constituído da empresa _____ [identificação completa da Licitante] (doravante denominado Licitante), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC referenciado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC em referência, quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC referenciado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura do Recife antes da abertura oficial das propostas; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data

Atenciosamente,

Licitante

CNPJ

Assinatura do representante legal

ANEXO V**Carta de apresentação dos documentos de habilitação**

Ao PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

RDC ELETRÔNICO Nº [xx]/2017

_____ (Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), em cumprimento aos ditames editalícios, vem submeter à apreciação de V.Sas. os documentos de habilitação abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em ___/___/___, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, Fone (____) _____, Fax (____) _____, e-mail _____ como representante desta Empresa.

Local e Data

Atenciosamente,

Licitante

CNPJ

Assinatura do representante legal

ANEXO VI**Quadro de pessoal técnico**

Ao PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

RDC ELETRÔNICO Nº [xx]/2017

TERMO DE INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

NOME	FUNÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA

A Licitante se compromete a executar o objeto do contrato através do pessoal técnico indicado.

Licitante

CNPJ

Assinatura do representante legal

Profissional

Cargo

Profissional

Cargo

ANEXO VII**Declaração de enquadramento como ME/EPP**

Ao PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

RDC ELETRÔNICO Nº [xx]/2017

_____ (Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I (se microempresa) ou II (se empresa de pequeno porte) do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento às disposições da Lei Complementar 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte adotará em seu nome empresarial a expressão ME ou EPP.

Local e Data

Atenciosamente,

Licitante

CNPJ

Assinatura do representante legal

ANEXO VIII**Declaração de proibição de trabalho de menor**

Ao PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

RDC ELETRÔNICO Nº [xx]/2017

_____ (Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), tendo examinado o Edital da licitação supracitada, vem declarar, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

Local e Data

Atenciosamente,

Licitante
CNPJ
Assinatura do representante legal

ANEXO IX**Declaração de livre acesso aos documentos e registros contábeis**

Ao PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

RDC ELETRÔNICO Nº [xx]/2017

_____ (Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), declara que se compromete a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação supracitada e do contrato decorrente, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

Local e Data

Atenciosamente,

Licitante

CNPJ

Assinatura do representante legal

ANEXO X**Declaração de vistoria ao local dos serviços**

Ao PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

RDC ELETRÔNICO Nº [xx]/2017

_____ (Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo) visitou o local onde serão executados os serviços referentes à licitação supracitada.

Local e Data

Atenciosamente,

Nome do servidor responsável por acompanhar a empresa licitante

Matrícula

Cargo

ANEXO XI

Matriz de riscos

A matriz de riscos tem por objetivo delimitar as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do Contrato.

Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições desta matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

A Contratada apenas fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de materialização de risco que não lhe tenha sido atribuído.

Verificando a ocorrência de evento que, atribuído ao Contratante, impacte no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento por escrito, instruído com a documentação que entender necessária, trazendo memória de cálculo do impacto financeiro do evento em sua proposta.

Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

RISCO	ALOCAÇÃO	DIREITO AO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL
Troca parcial de equipamentos	Contratado	Não
Inadequação técnica dos equipamentos substituídos	Contratado	Não
Ineficiência ou falha de projeto	Contratado	Não
Má utilização dos equipamentos	Contratado	Não
Defeito na instalação dos equipamentos	Contratado	Não
Ampliação, reforma ou desativação de instalações da Policlínica, adicionando ou retirando equipamentos da unidade	Contratante	Sim

Aumento de carga instalada com a entrada de equipamentos na unidade de saúde	Contratante	Sim
Interferências políticas sobre o programa de eficiência energética	Contratante	Sim
Vandalismo	Contratante	Sim
Alteração no preço da energia elétrica em razão de mudanças na carga tributária	Compartilhado	Variação no preço que majore o preço da energia elétrica será objeto de reequilíbrio em favor da Contratada. Variação que reduza o preço da energia será objeto de reequilíbrio em favor do Contratante
Modificação das especificações de serviço	Contratante	Sim
Caso fortuito ou força maior	Contratante	Sim

ANEXO XII

Medição e Verificação dos Resultados

Este ANEXO tem por objetivo estabelecer os critérios de medição e verificação dos resultados do Contrato e foi elaborado em consonância com o Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance (PIMVP) da *Efficiency Valuation Organization* (Organização para a Avaliação de Eficiência).

A medição e verificação dos resultados do Contrato tem por objetivos principais aumentar a economia de energia, documentar as transações financeiras entre Contratante e Contratada e gerir os orçamentos energéticos do Município.

Nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado o relatório de controle de qualidade elaborado pela Contratada, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados, a descrição das medidas adotadas e a verificação da economia de energia, comparando o consumo do mês de avaliação com aquele utilizado como parâmetro para a proposta de trabalho da Contratada.

O Contratante procederá à análise dos resultados para o mês de avaliação, atestando o cumprimento das ações de eficiência adotadas pela Contratada, aferindo o consumo de energia da unidade de saúde e realizando o comparativo com o consumo energético da unidade antes da implantação do programa de eficiência energética, validando os cálculos apresentados pela Contratada.

De acordo com a Opção C do Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance (PIMVP), a medição deverá ser realizada considerando toda a instalação da unidade de saúde, independentemente de onde tenham sido realizadas as ações de eficiência pela Contratada, utilizando os medidores da concessionária de energia elétrica e comparando os resultados com aqueles anteriores ao *retrofit*.

No último dia útil de cada mês, a Contratada deverá registrar o consumo energético para fins de elaboração do relatório, que deverá ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente e validado pelo Contratante em até cinco dias, podendo contar com o auxílio de verificador independente.

ANEXO XIII

Modelo de Proposta Econômica

Ao PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

RDC ELETRÔNICO Nº [xx]/2017

_____ (Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), em cumprimento ao disposto no item VIII do Edital de Licitação – RDC Eletrônico nº [xx]/2017, apresenta sua Proposta Econômica para a execução do objeto da licitação em referência.

A Proposta para a elaboração dos projetos e execução dos serviços corresponderá a:

- (i) Economia mensal de R\$ [xx] (equivalente a [xx] kWh) no consumo de energia elétrica na Policlínica e Maternidade Prof. Arnaldo Marques;
- (ii) Economia mensal de R\$ [xx] (equivalente a [xx] kWh) no consumo de energia elétrica na Policlínica e Maternidade Prof. Barros Lima;
- (iii) Economia mensal total de R\$ [xx] (equivalente a [xx] kWh) no consumo de energia elétrica, considerando ambas as Policlínicas e Maternidades;
- (iv) Economia total de R\$ [xx] no consumo de energia elétrica em ambas as Policlínicas e Maternidades, considerando todo o prazo do Contrato;
- (v) Remuneração equivalente a [xx]% da economia estimada a cada mês, correspondente a R\$ [xx], para a Policlínica e Maternidade Prof. Arnaldo Marques;
- (vi) Remuneração equivalente a [xx]% da economia estimada a cada mês, correspondente a R\$ [xx], para a Policlínica e Maternidade Prof. Barros Lima.

O prazo de validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do certame.

Declaramos que, em nossa proposta, estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais e demais custos que possam influir direta ou indiretamente no custo da execução dos serviços.

Na elaboração dos projetos e execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta qualidade igual ou superior, em conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.

Local e Data

Atenciosamente,

Licitante

CNPJ

Assinatura do representante legal

MINUTAS DE DOCUMENTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ata de julgamento das propostas

PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO E DE PREÇO

Aos [xx] dias do mês de [xxx] de [xxxx], às [xx]h, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Recife, constituída pela Portaria nº [xxx], publicada em [xx] de [xxx] de [xxxx], para, na forma da Lei Federal nº 12.462/2011, na sala de reuniões da Secretaria de Saúde, para proceder à abertura das Propostas de Trabalho e de Preço do RDC Eletrônico nº [xxx]/[xxxx], destinado à contratação de pessoa jurídica para a elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo para a eficientização energética no âmbito de Policlínicas e Maternidades no município do Recife, abrangendo, também, a execução de obras e serviços de reformas, substituições e instalações de equipamentos e demais serviços e operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

Iniciada a sessão, foram abertos os envelopes das Propostas de Trabalho e de Preço apresentada pelas licitantes, resultando nas seguintes propostas de economia:

LICITANTE	ECONOMIA PREVISTA (PROPOSTA DE TRABALHO)	REMUNERAÇÃO (PROPOSTA DE PREÇO)	ECONOMIA CONTRATADA
A	R\$ [xxx]	R\$ [yyy]	R\$ [xxx-yyy]
B	R\$ [xxx]	R\$ [yyy]	R\$ [xxx-yyy]
C	R\$ [xxx]	R\$ [yyy]	R\$ [xxx-yyy]

Após a análise e conjugação das Propostas de Trabalho e de Preço, foi classificada em primeiro lugar a licitante [xxx], com a economia pretendida de R\$ [xxx], cuja proposta atende às exigências do instrumento convocatório.

A empresa [xxx] manifestou intenção de recorrer em face da decisão.

Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente determinou que fosse publicado o extrato desta ata na imprensa oficial, a fim de que seja aberto o prazo recursal previsto no art. 45, II, “c”, da Lei 12.642/11, sendo lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação.

Recife, [xx] de [xxx] de [xxxx].

[Nome]

Presidente

[Nome]

Membro

[Nome]

Membro

Ata de julgamento da documentação de habilitação

PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Aos [xx] dias do mês de [xxx] de [xxxx], às [xx]h, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Recife, constituída pela Portaria nº [xxx], publicada em [xx] de [xxx] de [xxxx], para, na forma da Lei Federal nº 12.462/2011, na sala de reuniões da Secretaria de Saúde, para proceder ao julgamento dos documentos de habilitação da empresa [xxx], classificada em primeiro lugar no RDC Eletrônico nº [xxx]/[xxxx], destinado à contratação de pessoa jurídica para a elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo para a eficientização energética no âmbito de Policlínicas e Maternidades no município do Recife, abrangendo, também, a execução de obras e serviços de reformas, substituições e instalações de equipamentos e demais serviços e operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

Após a análise, pela Comissão Especial de Licitação, da documentação apresentada, constatou-se que a documentação apresentada pela licitante que se sagrou vencedora no julgamento das Propostas de Trabalho e de Preço atendeu às disposições constantes no Edital do RDC Eletrônico nº [xxx]/[xxxx].

Por conseguinte, a Comissão, amparada pelo critério de julgamento de maior retorno econômico, declara **HABILITADA E VENCEDORA** do procedimento licitatório a empresa [xxx], no valor de R\$ [xxx].

A empresa [xxx] manifestou intenção de recorrer em face da decisão.

Após o julgamento dos recursos, o procedimento será submetido à apreciação da autoridade superior para a devida homologação e adjudicação, se assim o entender.

Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente determinou que fosse publicado o extrato desta ata na imprensa oficial, a fim de que seja aberto o prazo recursal previsto no art. 45, II, "b", da Lei 12.642/11, sendo lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação.

Recife, [xx] de [xxx] de [xxxx].

[Nome]

Presidente

[Nome]

Membro

[Nome]

Membro

Ata de julgamento de recursos

PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Aos [xx] dias do mês de [xxx] de [xxxx], às [xx]h, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Recife, constituída pela Portaria nº [xxx], publicada em [xx] de [xxx] de [xxxx], para, na forma da Lei Federal nº 12.462/2011, na sala de reuniões da Secretaria de Saúde, para proceder ao julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa [xxx], no bojo do RDC Eletrônico nº [xxx]/[xxxx], destinado à contratação de pessoa jurídica para a elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo para a eficientização energética no âmbito de Policlínicas e Maternidades no município do Recife, abrangendo, também, a execução de obras e serviços de reformas, substituições e instalações de equipamentos e demais serviços e operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante [xxx] em face da decisão que [preencher conforme etapa do processo licitatório].

A recorrente sustenta que [xxx].

Intimada a apresentar contrarrazões, a recorrida alega que [xxx].

DA ANÁLISE

Em atenção ao que alega a recorrente, a Comissão esclarece que [xxx].

DA DECISÃO

Isto posto, CONHEÇO do recurso interposto pela licitante [xxx] e, no mérito, NEGO PROVIMENTO, mantendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação que [xxx].

Recife, [xx] de [xxx] de [xxxx].

[Nome]

Presidente

[Nome]

Membro

[Nome]

Membro

ANEXO C.IV

Ata de adjudicação e homologação

PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO todo o procedimento e julgamento final do Processo Licitatório nº [xxx]/[xxxx] – RDC Eletrônico nº [xxx]/[xxxx], que tem por objeto a elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo para a eficientização energética no âmbito de Policlínicas e Maternidades no município do Recife, abrangendo, também, a execução de obras e serviços de reformas, substituições e instalações de equipamentos e demais serviços e operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, nos termos do decidido pela Comissão Especial de Licitação, e **ADJUDICO** o seu objeto à empresa **[CONTRATADA]**, cuja proposta no valor de R\$ [xxx] foi classificada, representando uma economia contratada mensal de R\$ [xxx].

Recife, [xx] de [xxx] de [xxxx].

JAILSON CORREIA

Secretário de Saúde